



Sabril - Sociedade de Areias e Britas, Lda.

Estudo de Impacte Ambiental da Concessão Mineira C-179 “Eguins”

Dezembro de 2025



ESTUDOS E PROJECTOS DE AMBIENTE E PLANEAMENTO, LDA.

Rua Conselheiro de Magalhães, n.º 37, 4º Piso, Loja H, 3800-184 Aveiro

Tel.: 234 426 040

E-mail: recurso@recurso.com.pt

www.recurso.com.pt

Anexos

I. Cartografia do EIA	ii
II. Antecedentes	iii
III. Elementos do projeto	iv
IV. Recursos hídricos subterrâneos.....	v
V. Elenco florístico e faunístico.....	vi
VI. Paisagem.....	vii
VII. Socioeconomia.....	viii
VIII. Património	ix
IX. Ambiente sonoro.....	x

I Cartografia do EIA

Carta 1 - Enquadramento e localização

Carta 2 - Levantamento topográfico

Carta 3 - Plano de Lavra - Planta síntese

Carta 4-1 - PDM de Pombal - Planta de Ordenamento - 1.01 - Classificação e Qualificação do solo

Carta 4-2 - PDM de Pombal - Planta de Ordenamento - 1.02 -Estrutura Ecológica Municipal

Carta 4-3 - PDM de Pombal - Planta de Ordenamento - 1.03 Sistema patrimonial

Carta 4-4 - PDM de Pombal - Planta de Ordenamento - 1.04 Equipamentos e infraestruturas

Carta 4-5 - PDM de Pombal - Planta de Ordenamento - 1.05 Recursos Geológicos e Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes

Carta 4-6 - PDM de Pombal - Planta de Ordenamento - 1.06 Zonamento acústico e zonas de conflito

Carta 5-1 - PDM de Pombal - Planta de Condicionamentos - 2.01 Condicionamentos Gerais

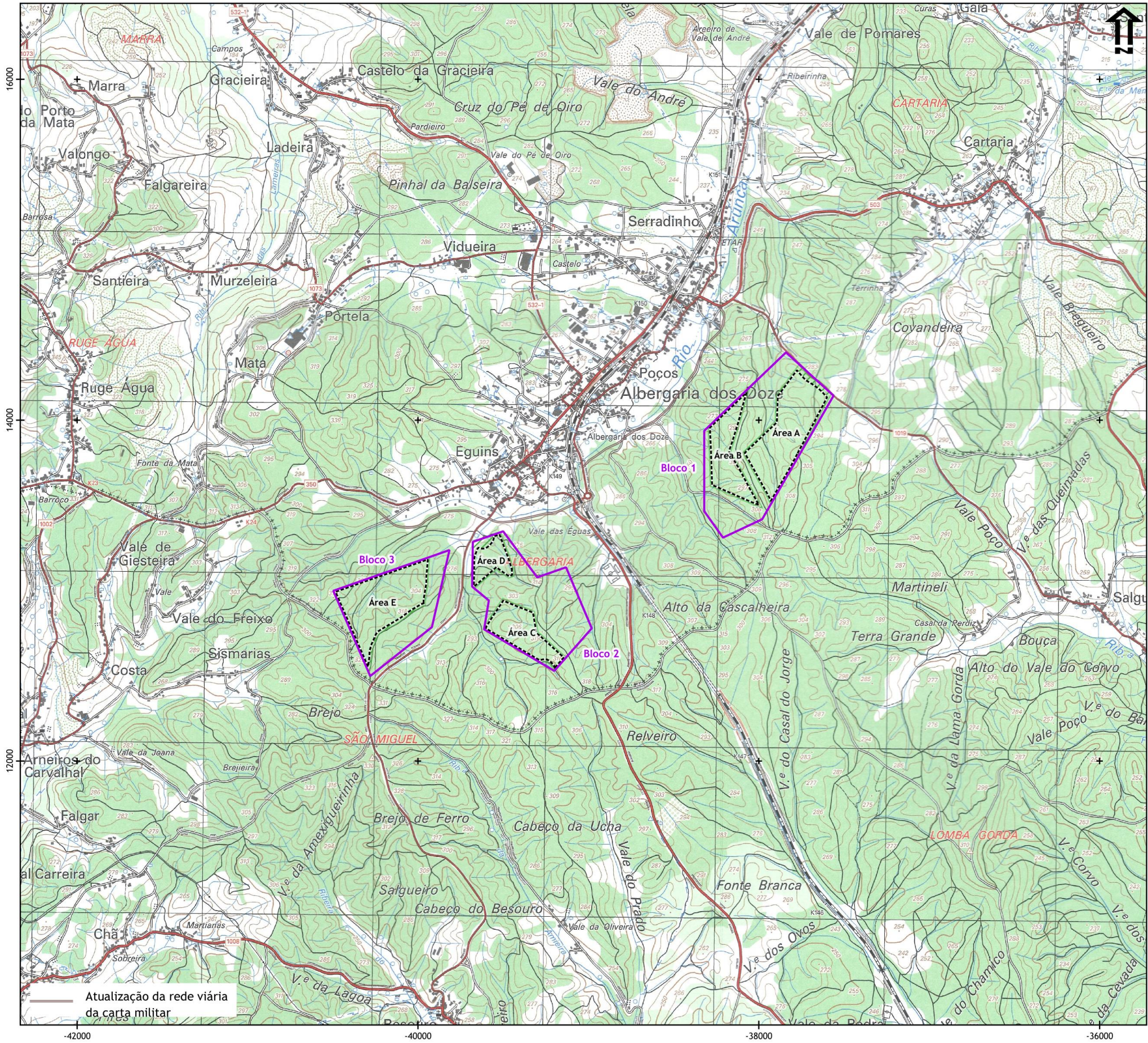
Carta 5-2 - PDM de Pombal - Planta de Condicionamentos - 2.02 RAN e Aproveitamentos Hidroagrícolas

Carta 5-3 - PDM de Pombal - Planta de Condicionamentos - 2.03 Reserva Ecológica Nacional (REN)

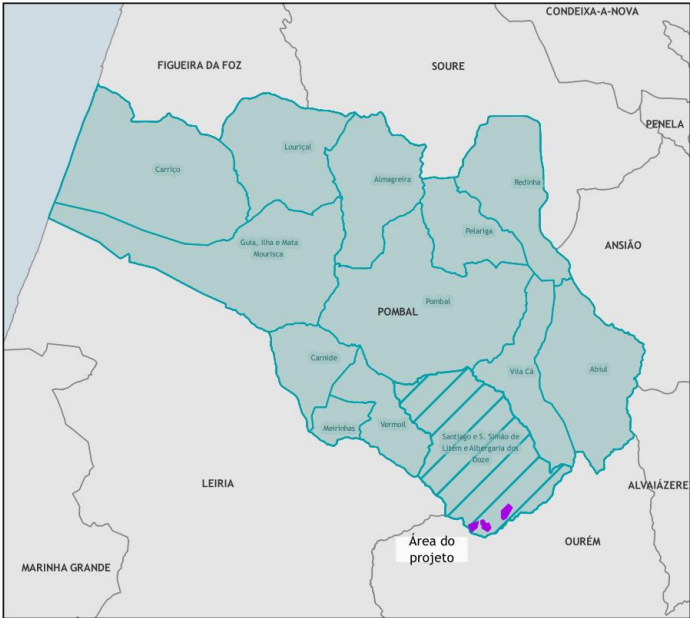
Carta 5-4 - PDM de Pombal - Planta de Condicionamentos - 2.04 Perigosidade de incêndio florestal

Carta 6 - Carta da REN de Pombal

Carta 7- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (2018-2027)



Enquadramento no concelho de Pombal e na
União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze



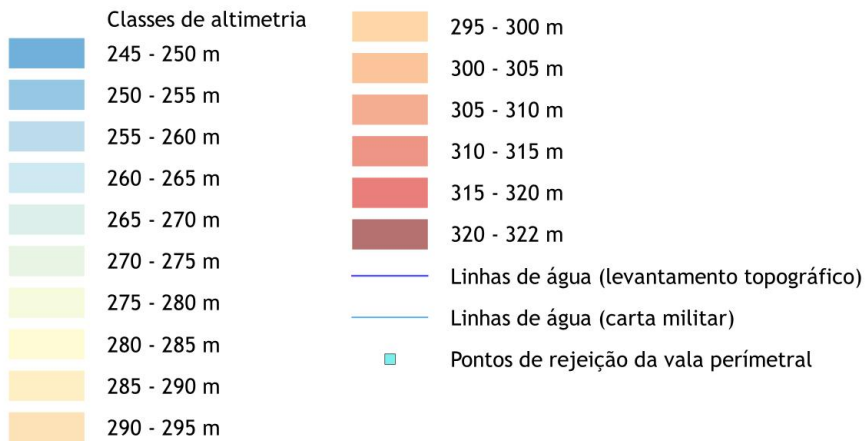
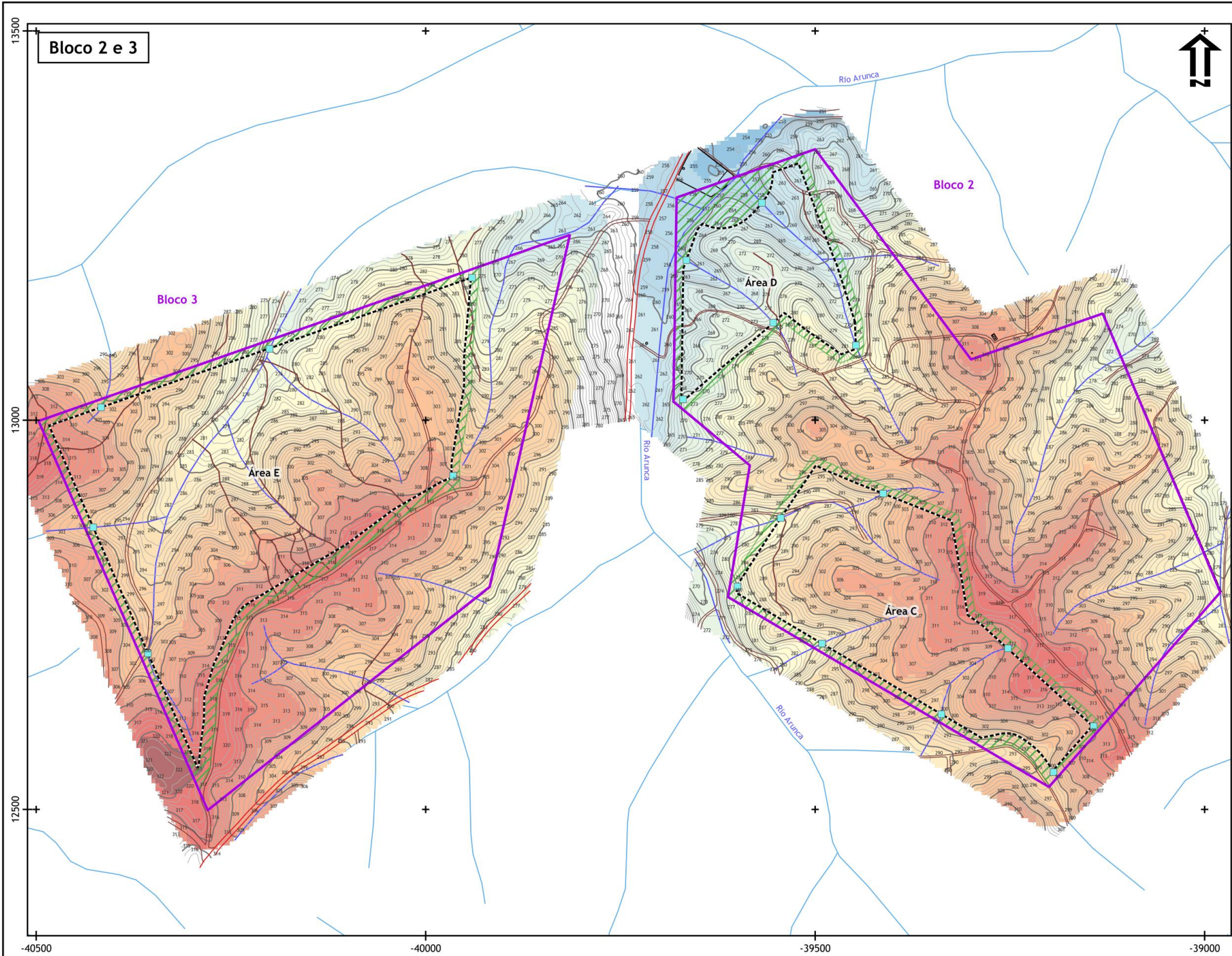
- Área da Concessão Mineira
- Áreas de exploração
- Áreas de defesa

Estudo de Impacte Ambiental
Concessão Mineira
C-179 "EGUINS"

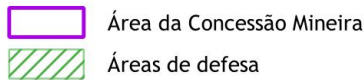


Enquadramento e localização

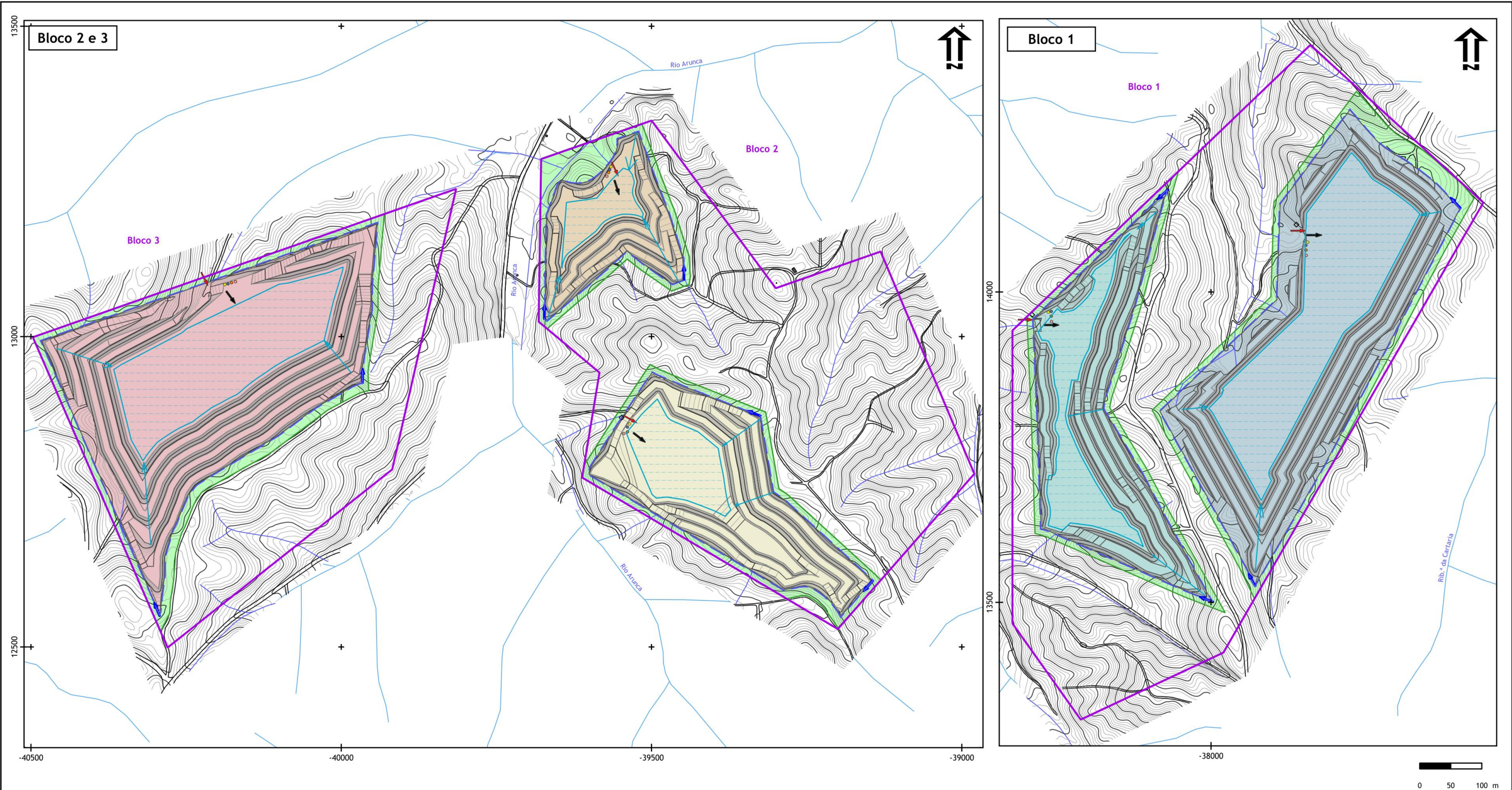
Escala: 1:25.000
Data: Dezembro 2025
Carta: 1



Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89
Fonte: Cartas Militares n.º 286 (IGoE, 2016) e CAOP (2023)
Nota: Folha A3



Estudo de Impacte Ambiental Concessão Mineira C-179 "EGUINS"	
Levantamento topográfico	Escala: 1:6.500
	Data: Dezembro 2025
	Carta: 2



Faseamento

- Fase 1
- Fase 2
- Fase 3
- Fase 4
- Fase 5

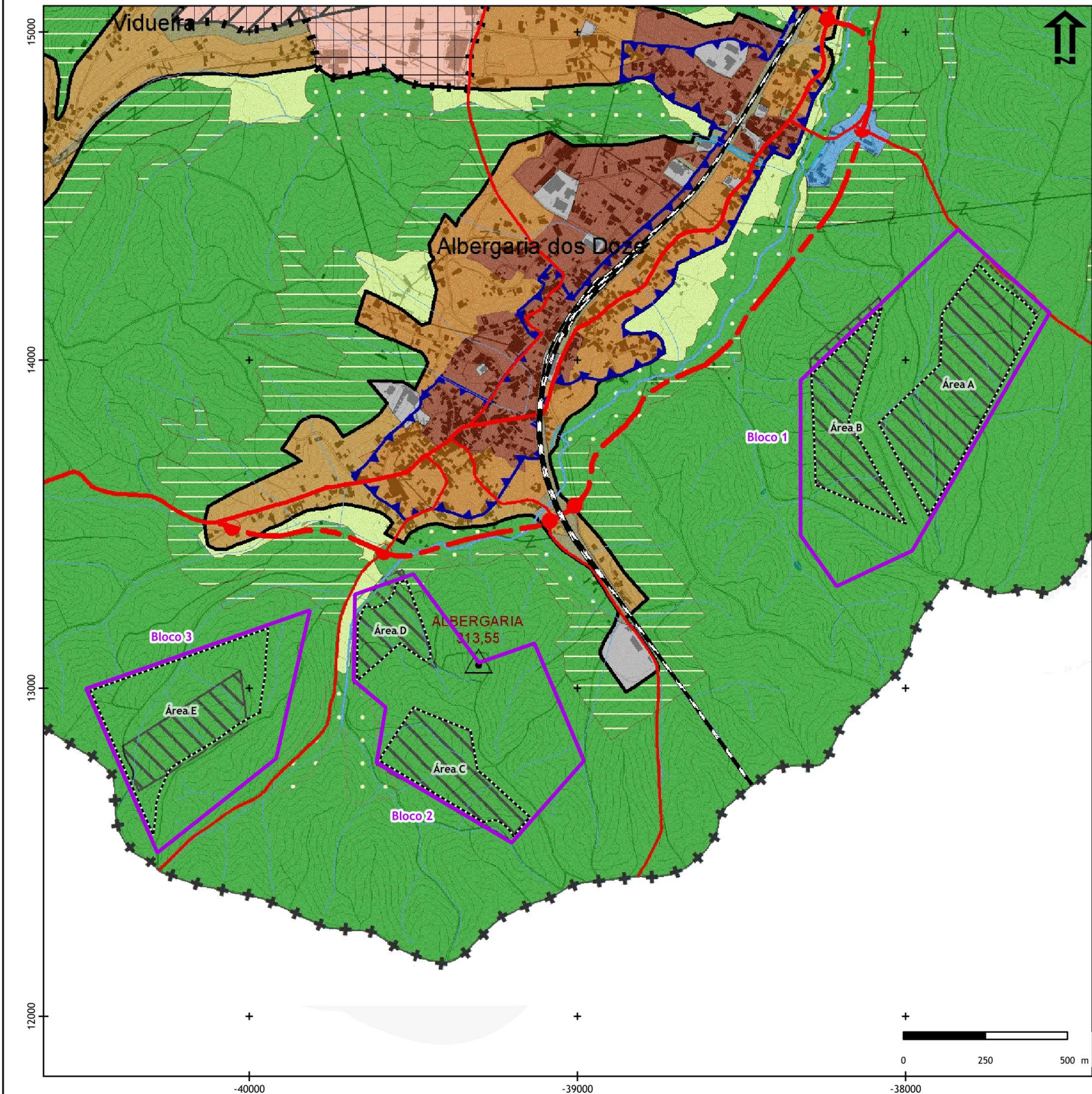


- D1 - Depósitos de terras vegetais
- D2 - Depósitos de estéreis
- M - Depósitos de areia caulínifera
- WC químico amovível

- Valas de drenagem
- Vala de drenagem perimetral
- Sentido de drenagem periférica
- Decantação das águas
- Linhas de água (levantamento topográfico)
- Linhas de água (carta militar)

- Área da Concessão Mineira
- Áreas de exploração
- Área de defesa

Estudo de Impacte Ambiental Concessão Mineira C-179 "EGUINS"	
Plano de lavra Planta síntese	Escala: 1:6.250
	Data: Dezembro 2025
	Carta: 3



- Área da Concessão Mineira
- Áreas de exploração
- Áreas de defesa

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89
Fonte: Serviço WMS do SNIG (DGT)
Nota: Folha A3

SOLO RÚSTICO

- Espaço Agrícola
- Espaço Agrícola de Produção
- Área de Exploração Agropecuária
- Espaço Agrícola de Conservação
- Espaço Florestal
- Espaço Florestal de Conservação
- Espaço Florestal de Produção
- Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo I
- Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II
- Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos
- Área de Exploração Consolidada
- Área de Exploração Complementar
- Área em Recuperação
- Espaços Naturais e Paisagísticos
- Espaços de Atividades Industriais
- Aglomerados Rurais
- Áreas de Edificação Dispersa
- Espaços de Ocupação Turística
- EOT 01 Guarda do Juncal Gordo
- EOT 02 Casas Brancas
- EOT 03 Quinta da Gramela
- Espaço destinado a Equipamentos e Infraestruturas

SOLO URBANO

- Espaços Centrais
- Espaços Habitacionais
- Espaços Urbanos de Baixa Densidade
- Espaços de Atividades Económicas
- Espaços de Uso Especial
- Espaço Turístico
- Espaços de Equipamentos e Infraestruturas
- Espaços Verdes
- Aglomerados Urbanos

Áreas do Centro Histórico

- CH AB Abiú
- CH LO Lourçal
- CH PO Pombal
- CH RE Redinha

Áreas Industriais

- AB 01 Parque Industrial de Abiú
- AB 02 Polo Industrial de Ramalhais de Baixo
- AD 01 Zona Industrial de Albergaria dos Doze
- CR 01 Plataforma Logística de Veirinhos/Silveirinhas
- GU 01 Parque Industrial da Guia
- LO 01 Zona Industrial do Lourçal
- ME 01 Zona Industrial de Meirinhos Sul
- ME 02 Zona Industrial de Meirinhos Sul (1.ª fase)
- ME 03 Zona Industrial de Meirinhos Oeste
- PE 01 Zona Industrial da Pelariga
- PE 02 Zona Industrial de Tinto
- PO 01 Zona Industrial de Tinto de Baixo
- PO 02 Zona Industrial de Tinto de Baixo
- PO 03 Zona Industrial de Tinto de Baixo
- PO 04 Zona Industrial de Tinto de Baixo
- RE 01 Zona Industrial da Redinha
- RE 02 Zona Industrial da Redinha
- VE 01 Zona Industrial de Vila Cã

Áreas de Reabilitação Urbana

- Área de Reabilitação Urbana da Zona Central da Cidade de Pombal
- Área de Reabilitação Urbana do Seixo e Emporão da Cidade de Pombal
- Área de Reabilitação Urbana de Abiú
- Área de Reabilitação Urbana de Albergaria dos Doze
- Área de Reabilitação Urbana de Almagreira
- Área de Reabilitação Urbana da Vila do Lourçal
- Área de Reabilitação Urbana dos Polos
- Área de Reabilitação Urbana da Redinha
- Área de Reabilitação Urbana de Vermoil
- Área de Reabilitação Urbana da Zona Central da Guia
- Área de Reabilitação Urbana da Zona Central das Meirinhos

Zonas Inundáveis

ESPAÇOS CANAIS

Rede Rodoviária

- Rede Estruturante
- Rede de Distribuição Principal
- Rede de Distribuição Secundária
- Nó

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA DE OVAR - MARINHA GRANDE

Área de Intervenção

- Zona Marítima de Proteção
- Faixa de proteção complementar
- Faixa de proteção costeira
- Área estratégica para a gestão sedimentar
- Zona Terrestre de Proteção
- Faixa de proteção costeira
- Margem das águas do mar

Estabelecimentos PAG

Rede Hidrográfica

- Linha de Água
- Linha de Água Artificializada

- Limites de Freguesia (CAOP 2022)
- Concelho de Pombal (CAOP 2022)

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

- UOPG AB1 - Abiú
- UOPG AB2 - Polo Industrial de Ramalhais de Baixo - Abiú
- UOPG AD1 - Zona Industrial de Albergaria dos Doze
- UOPG AL1 - Almagreira
- UOPG AV - Aldeia do Vale
- UOPG CR1 - Plataforma Logística de Veirinhos/Silveirinhas
- UOPG GU1 - Parque Industrial da Guia
- UOPG IL1 - Ilha
- UOPG LO1 - Lourçal
- UOPG ME1 - Meirinhos
- UOPG PE1 - Pelariga
- UOPG PO1 - Pombal
- UOPG PO2 - Expansão Nascente do Parque Industrial Manuel da Mota
- UOPG PO3 - Expansão Sul do Parque Industrial Manuel da Mota
- UOPG RE1 - Redinha
- UOPG RE2 - Zona Industrial da Redinha
- UOPG VE1 - Vermoil

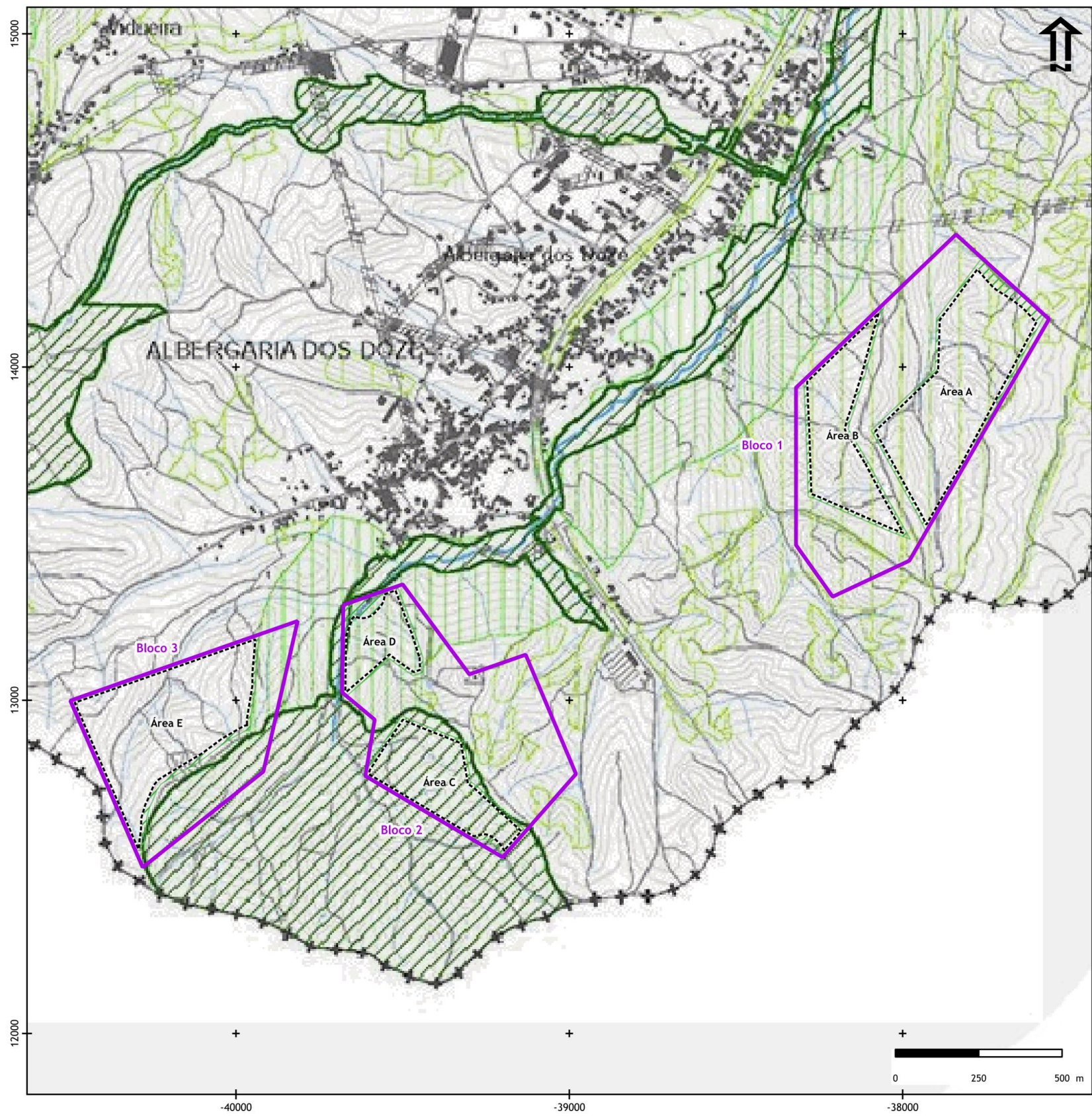
Unidades de Execução

- UE AB1 Abiú
- UE AD1 UFSSAD
- UE AD2 UFSSAD
- UE CR1 Campo
- UE CR2 Carriços
- UE GU1 UFIMM
- UE GU2 UFIMM
- UE ME1 Meirinhos/Vermoil
- UE PO1 Pombal
- UE PO2 Pombal
- UE PO3 Pombal
- UE PO4 Pombal

MINISTÉRIO DA COESÃO TERRITORIAL
DEPÓSITO Nº 02.10.15/PDM/02/2024/1
EM 08/01/2024
dgTerritório
SNIT

	1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal	
1:25 000	2.ª Alteração Elementos que Constituem o Plano	1.01
Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo		outubro 2023

Estudo de Impacte Ambiental Concessão Mineira C-179 "EGUINS"	
PDM de Pombal Planta de Ordenamento 1.01 - Classificação e Qualificação do Solo	Escala: 1:15.000
	Data: Dezembro 2025
	Carta: 4-1



- Área da Concessão Mineira
- Áreas de exploração
- Áreas de defesa

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89
Fonte: Serviço WMS do SNIG (DGT)
Nota: Folha A3

Estrutura Ecológica Municipal - Fundamental

Áreas Fundamentais

Estrutura Ecológica Municipal - Complementar

Áreas Complementares - Tipo I

Áreas Complementares - Tipo II

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

DEPÓSITO Nº 02.10.15/PDM/03/2014/45

EM 10ABR2014

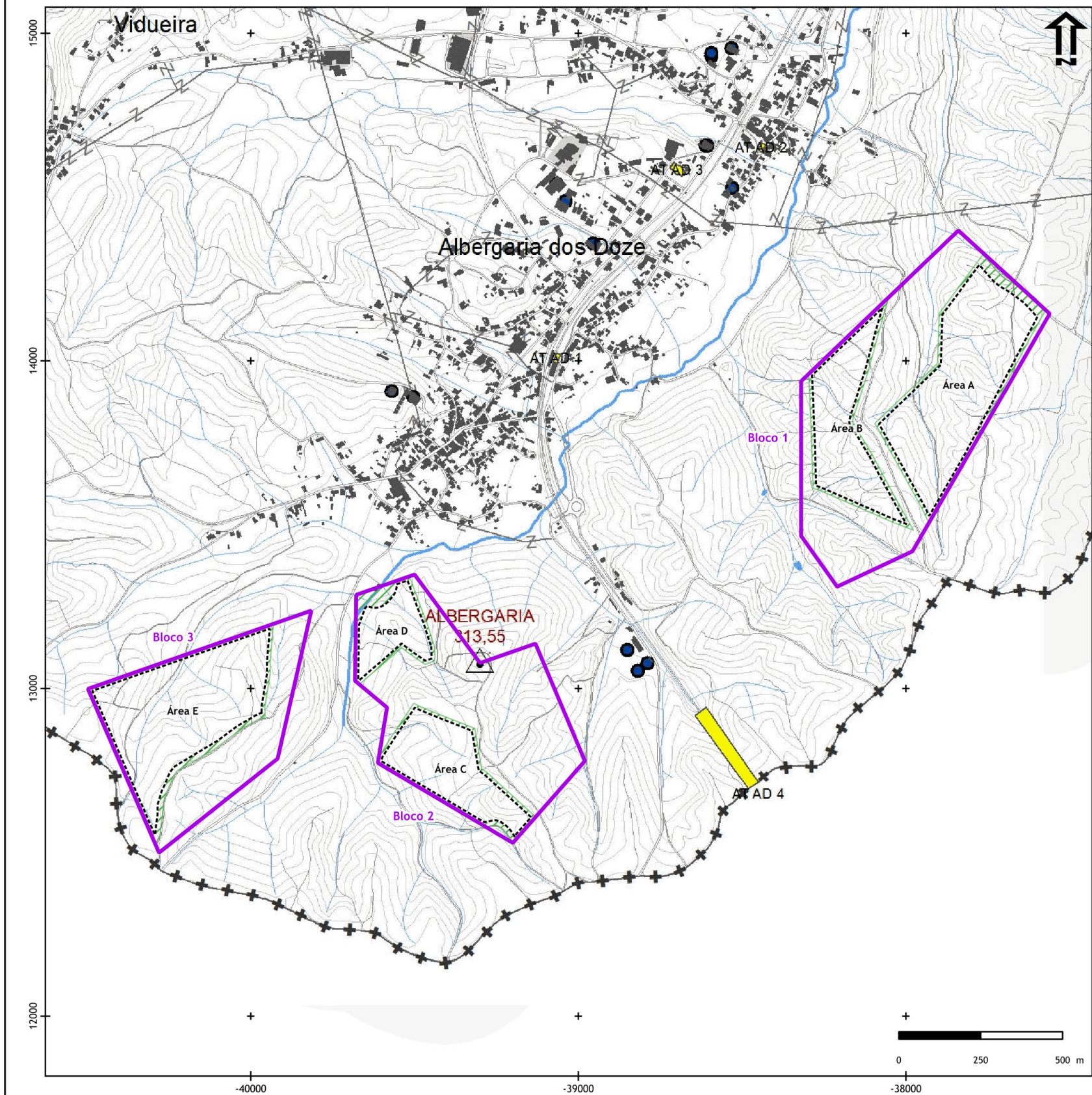
d.g.Território

SNiT

	1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal	
1:25000	5.ª Fase	Proposta Final de Plano
Elementos que Constituem o Plano		1.02
Planta de Ordenamento		Fevereiro 2014
Estrutura Ecológica Municipal		Rev. 03

Entidade proprietária da cartografia: AMLE/Municípios associados
Entidade produtora: Nível, Lda
Data de edição: Data do voo - Julho e Novembro de 2007. Completagem de campo de Abril a Novembro 2008
Série cartográfica oficial a que pertence: SNG 10K
Data e número da homologação e entidade responsável pela homologação: Homologação pelo IGP em 16/03/2011, processo nº 75
Sistema de referência, datum e projecção cartográfica: Elipsóide de Hayford, Projecção de Gauss-Kruger, Datum 73, Datum Altimétrico de Cascais
Exactidão posicional: Melhor ou igual que 1,5 metros (para os elementos obtidos por processos fotogramétricos, topográficos e/ou digitalização)
Exactidão temática: Erros de omissão e de comissão (excesso) inferiores a 5%
Precisão posicional nominal das saídas gráficas: 3,27 m

Estudo de Impacte Ambiental Concessão Mineira C-179 "EGUINS"	
PDM de Pombal Planta de Ordenamento 1.02 - Estrutura Ecológica Municipal	Escala: 1:15.000
	Data: Dezembro 2025
	Carta: 4-2



- Área da Concessão Mineira
- Áreas de exploração
- Áreas de defesa

PATRIMÓNIO CLASSIFICADO
Arquitetónico

- Monumento Nacional
- Interesse Público

Zonas de Proteção

- Zona Geral de Proteção
- Zona Especial de Proteção Provisória
- Zona Especial de Proteção
- Zona "non aedificandi"

Arqueológico

- Interesse Municipal

Natural

- Interesse Público

Edifícios e outras construções de interesse público**Zonas de Proteção**

- Zona de Proteção

PATRIMÓNIO REFERENCIADO
Arquitetónico

- Referenciado

Arqueológico

- Referenciado

Natural

- Árvore

Paleontológico

- Jazida

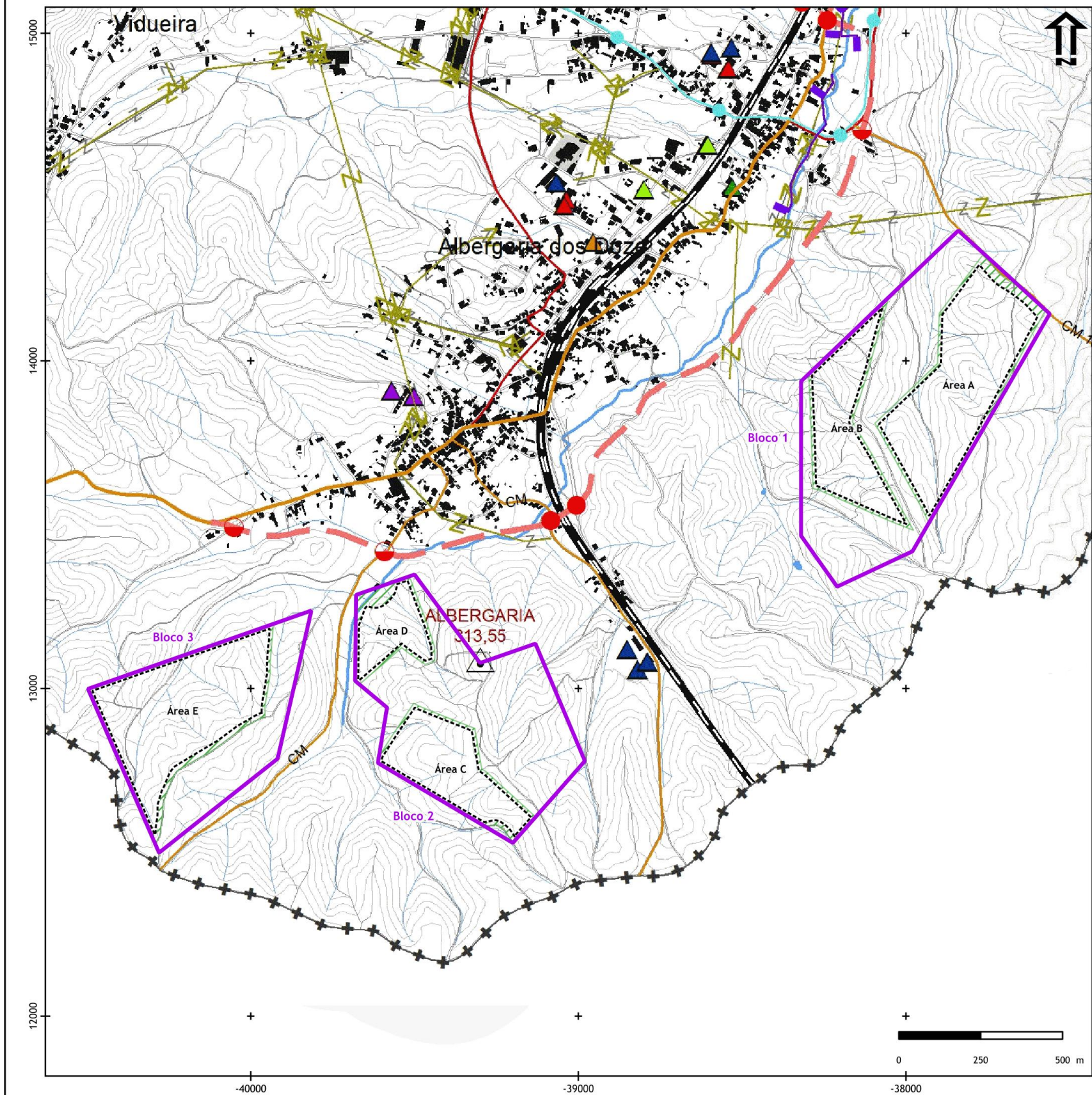
Geológico | Geomorfológico

- Geosítio
- Canhão Fluviocársico
- Escarpa de Falha
- Lapiás
- Algar / Lapa/ Gruta
- Exsurgência
- Dolina
- Buracas

- Áreas de Proteção

- Limite de Freguesia (CAOP 2022)
- Concelho de Pombal (CAOP 2022)

Estudo de Impacte Ambiental Concessão Mineira C-179 "EGUINS"	
PDM de Pombal Planta de Ordenamento 1.03 - Sistema Patrimonial	Escala: 1:15.000 Data: Dezembro 2025 Carta: 4-3



- Área da Concessão Mineira
- Áreas de exploração
- Áreas de defesa

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89
Fonte: Serviço WMS do SNIG (DGT)
Nota: Folha A3

EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

- Equipamento de Desporto
- Equipamento de Educação e Ensino
- Equipamento de Saúde
- Equipamento de Cultura e Tempos Livres
- Equipamento de Segurança Pública e Proteção Civil
- Equipamento de Administração Pública
- Equipamento de Solidariedade e Segurança Social
- Outros Equipamentos - Cemitério

INFRAESTRUTURAS

Abastecimento de Água

- Captações de água subterrânea para abastecimento público
- Captação de Água
- Estação de Tratamento de Água e Reservatórios/EEA
- Estação de Tratamento de Água
- Reservatório / EEA
- Reservatório
- Rede Adutora
- Conduta Adutora

Drenagem de Águas Residuais

- Estação de Tratamento de Águas Residuais
- Estação de Bombagem de Águas Residuais
- Coletor de Águas Residuais

Resíduos Sólidos

- Centro de Transferência de Resíduos Sólidos

Rede Elétrica

- Infraestruturas de Produção de Energia Elétrica
- Infraestruturas de Transformação de Energia Elétrica
- Infraestruturas de Distribuição de Energia Elétrica
- Muito Alta Tensão
- Alta Tensão
- Média Tensão

Servidão Radioelétrica

- Feixe Hertziano

Rede Rodoviária

- Rede Estruturante
- Estruturante de 1.º Nível
- Estruturante de 2.º Nível
- Estruturante de 3.º Nível
- Rede de Distribuição Principal
- Distribuidora Principal de 2.º Nível
- Distribuidora Principal de 3.º Nível
- Rede de Distribuição Secundária
- Distribuidora Secundária de 1.º Nível
- Distribuidora Secundária de 2.º Nível
- Distribuidora Secundária de 3.º Nível

Nó

- Existente
- Proposto

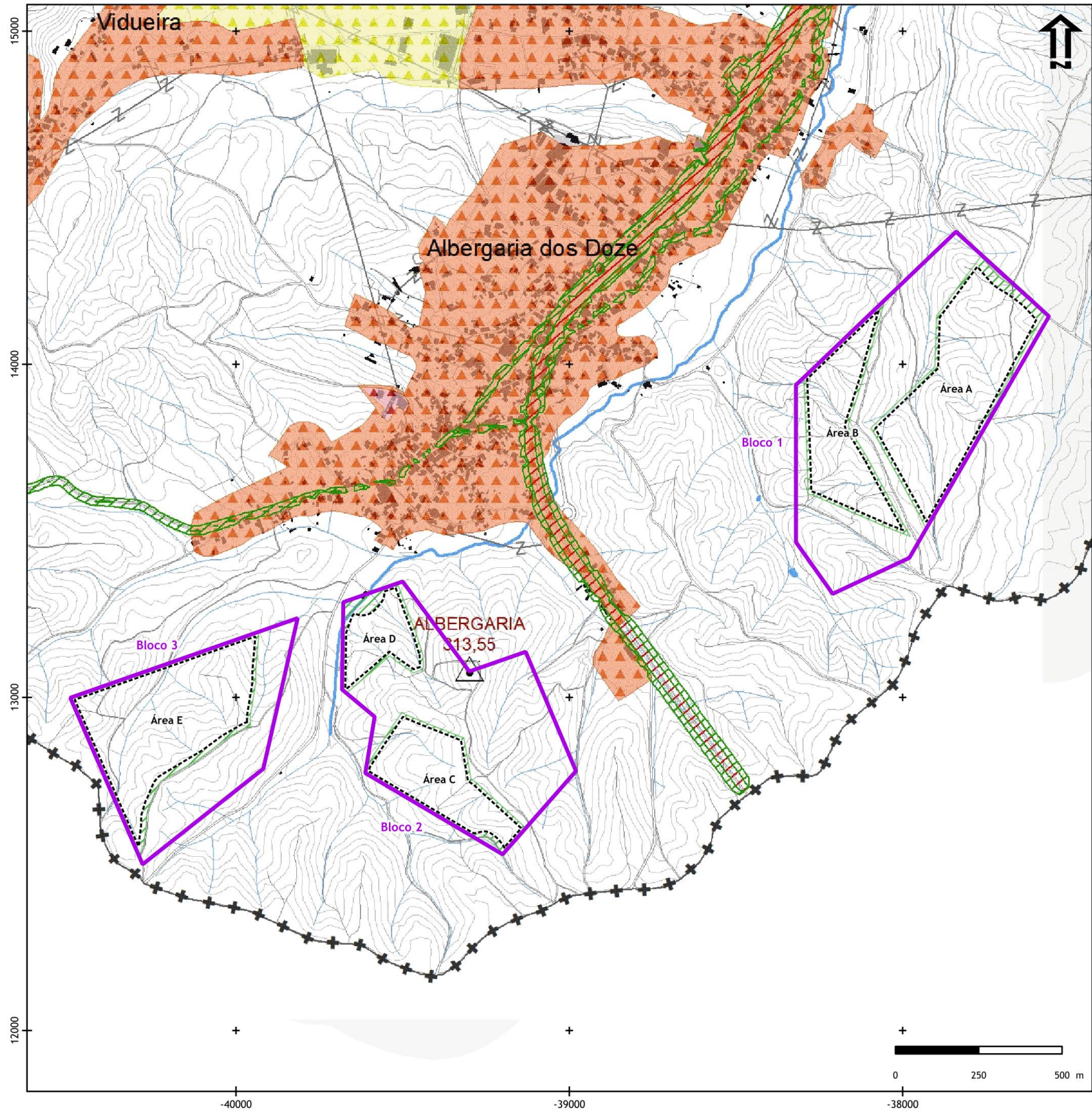
- Rede Ferroviária**
 - Estação de Caminho de Ferro
 - Rede Ferroviária
- Transportes Públicos de Passageiros**
 - Interface de Transportes
- Ciclovía**
 - Ciclovía Existente
- Gasoduto**
 - Infraestruturas Associadas
 - Gasoduto
- Infraestruturas Aeronáuticas**
 - Pista de Ultraleves
 - Heliporto
 - Aeródromo
 - Área de Proteção ao Aeródromo
 - Área 0
 - Área 1
 - Área 2
 - Área 4
 - Área 5
- Estabelecimentos PAG**
 - Zonas de Perigosidade
 - ZP1 - Limiar de Efeitos Letais
 - ZP2 - Limiar de Efeitos Irreversíveis
 - Cavernas
 - Condutas
 - Rejeição de Salmoura
 - Abastecimento de Água
 - Poços de Captação de Água
- +++ Limite de Freguesia (CAOP 2022)
- ++++ Concelho de Pombal (CAOP 2022)

- Existente
- Proposto

MINISTÉRIO DA COESÃO TERRITORIAL
DEPÓSITO Nº 02.10.15/PDM/02/2024/1
EM 08/01/2024
dgtt
SNIT

	1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal	
1:25000	2.ª Alteração Elementos que Constituem o Plano	1.04
	Planta de Ordenamento Equipamentos e Infraestruturas	outubro 2023

Estudo de Impacte Ambiental Concessão Mineira C-179 "EGUINS"	
PDM de Pombal Planta de Ordenamento 1.04 - Equipamentos e Infraestruturas	Escala: 1:15.000
	Data: Dezembro 2025
	Carta: 4-4



- Área da Concessão Mineira
- Áreas de exploração
- Áreas de defesa

- Zonamento Acústico**
- Zona Industrial
 - Zona Mista
 - Zona Sensível
 - Zona não Classificada

- Zonas de Conflito**
- 0 – 5 dB
 - Δ > 5 dB

- ++++ Limite de Freguesia (CAOP 2022)
- ++++ Concelho de Pombal (CAOP 2022)

MINISTÉRIO DA COESÃO TERRITORIAL

DEPÓSITO Nº 02.10.15/PDM/02/2024/1

EM 08/01/2024

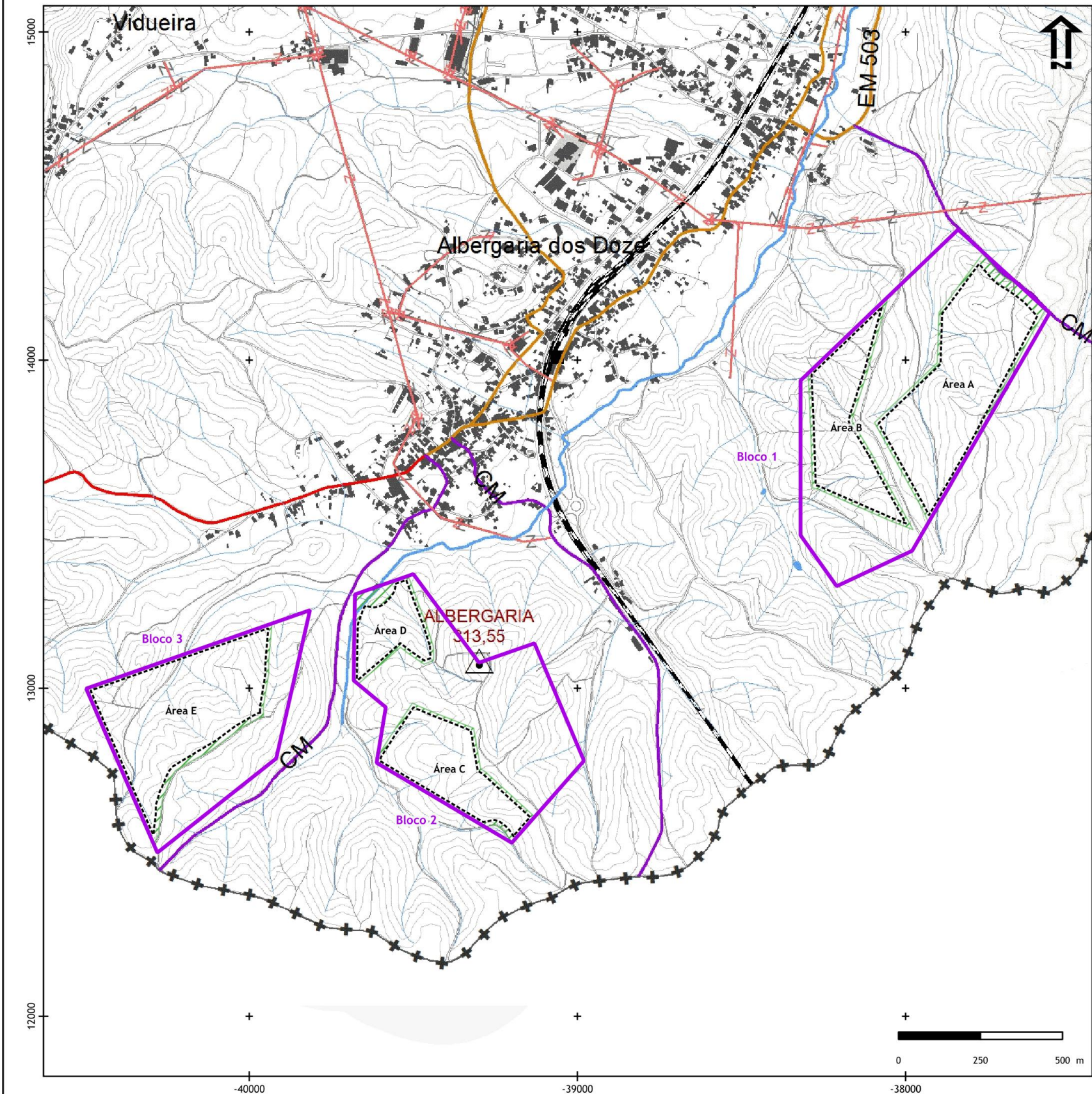
dgTerritório

SNIT

	1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal	
1:25 000	2.ª Alteração Elementos que Constituem o Plano	1.06
	Planta de Ordenamento Zonamento Acústico e Zonas de Conflito	outubro 2023

Entidade proprietária da cartografia: Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIM RL)
Entidade produtora: Socarto - Sociedade de Levantamentos Topo - Cartográficos, Lda
Data de edição: Data do voo - 31-08-2018
Conclusão dos Trabalhos - 28-08-2019
Série cartográfica oficial a que pertence: SNC 1/10 000
Data e número da homologação e entidade responsável pela homologação: Homologação pela DGT em setembro 11/09/2020, processo nº 674
Sistema de referência: PT-TM06 / ETRS89
Exatidão Planimétrica: Erro médio quadrático 1,5 metros, 90% dos pontos com desvio menor do que 2,3 metros;
Exatidão Altimétrica: Erro médio quadrático 1,7 metros, 90% dos pontos com desvio menor do que 2,75 metros;
Exatidão temática: Conformidade semântica dos dados - Completude (% admissível de erros de omissão e comissão) 5

Estudo de Impacte Ambiental Concessão Mineira C-179 "EGUINS"	
PDM de Pombal Planta de Ordenamento 1.06 - Zonamento Acústico e Zonas de Conflito	Escala: 1:15.000
	Data: Dezembro 2025
	Carta: 4-6



- Área da Concessão Mineira
- áreas de exploração
- Área de defesa

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89
Fonte: Serviço WMS do SNIG (DGT)
Nota: Folha A3

RECURSOS NATURAIS

Recursos Hídricos

- Domínio Público
- Domínio Público Marítimo
- Captações de Águas Subterrâneas destinadas ao Abastecimento Público

Recursos Geológicos

Recursos Minerais

- Área Cultiva
- Área de Reserva
- Pedreira (Massa Mineral)

Recursos Hidrogeológicos

Recursos Agrícolas e Florestais

Recursos Ecológicos

EQUIPAMENTOS

Defesa Nacional

ATIVIDADES PERIGOSAS

Estabelecimentos com Produtos Explosivos

Letra da Água

Letra que identifica a localização das fontes hídricas

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

Barroilho (Pombal)

MINISTÉRIO DA COESÃO TERRITORIAL

DEPÓSITO Nº 02.10.15/PDM/02/2024/1

EM 08/01/2024

território

SNIT

INFRAESTRUTURAS

Rede Elétrica Nacional

- Infraestrutura de produção de energia elétrica
- Infraestrutura de transformação de energia elétrica
- Infraestrutura de transporte de energia elétrica
- Muito Alta Tensão
- Alta Tensão
- Média Tensão

Gasoduto

Gasoduto

- 1.º Escalote
- 2.º Escalote

Rede Rodoviária

Rede rodoviária nacional e rede nacional de autoestradas

- IP (A1)
- IC1 (A17)
- IC 8 (A34)
- IC 8
- IC2 (EN1)

Estradas regionais, sob jurisdição da EP

Estrada Regional, sob jurisdição da EP

Estradas nacionais desclassificadas, sob jurisdição da EP

Estrada Nacional Desclassificada, sob jurisdição da EP

Rede municipal

Estrada Regional, sob jurisdição da CMP

Estrada Nacional Desclassificada, sob jurisdição da CMP

Estrada Municipal

Caminho Municipal

Rede Ferroviária

Via férrea

Estação / Apeadeiro

Servidão Radioelétrica

Zona de servidão radioelétrica

Vértices ou Marcos Geodésicos

Vértice Geodésico

PATRIMÓNIO

Bens Imóveis Classificados

Monumento Nacional

Interesse Público

Interesse Municipal

Zonas Gerais de Proteção e Zonas Especiais de Proteção

Zona "non aedificandi"

Zona Geral de Proteção

Zona Especial de Proteção

Zona de Proteção de Edifícios e Outros Construídos de Interesse Público

Limite de Freguesia (CAOP 2022)

Concelho de Pombal (CAOP 2022)

1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal

2.ª Alteração

Elementos que Constituem o Plano

Planta de Condicionantes

Condicionantes Gerais

outubro 2023

Estudo de Impacte Ambiental Concessão Mineira C-179 "EGUINS"

PDM de Pombal

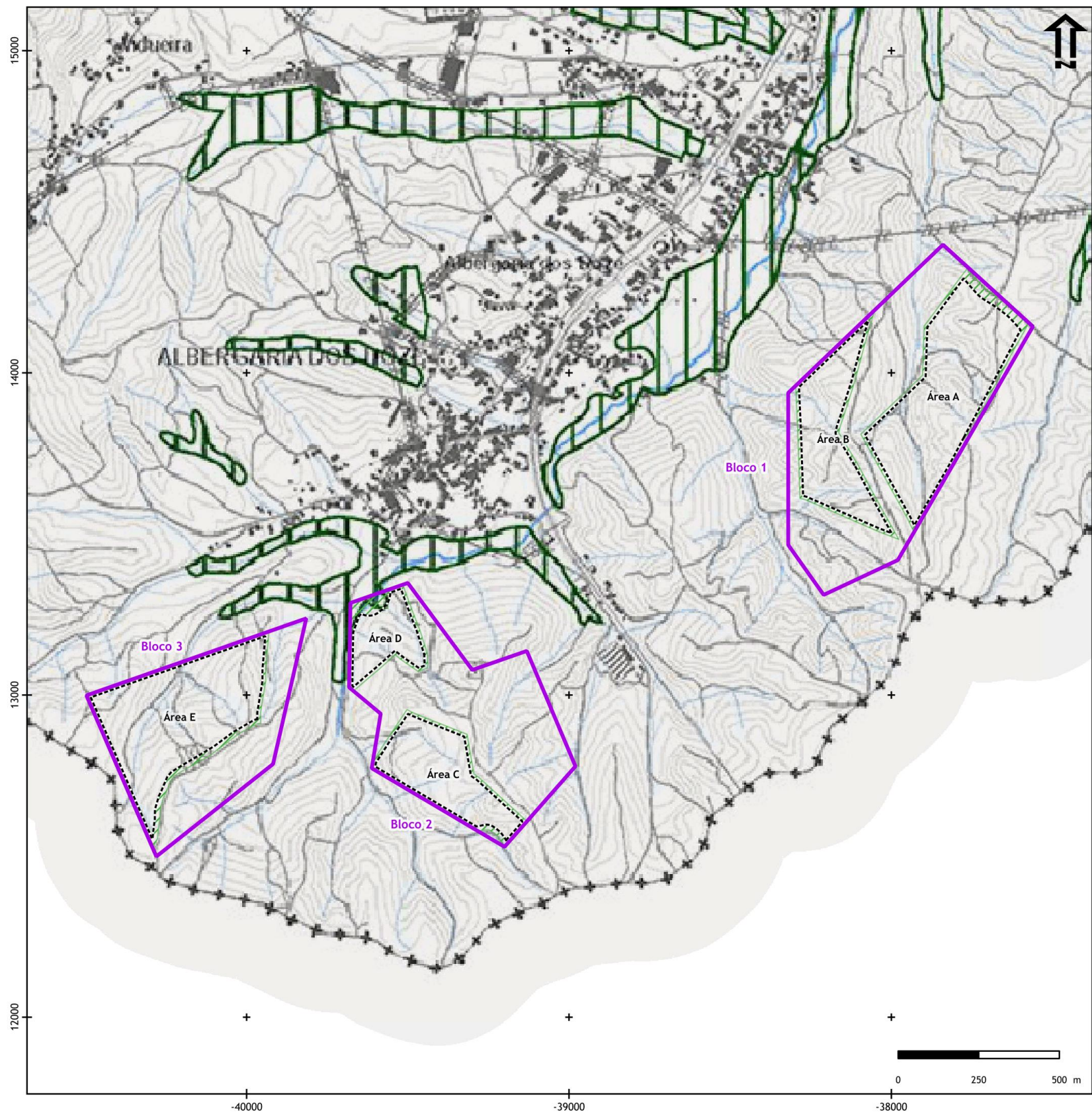
Planta de Condicionantes

2.01 - Condicionantes Gerais

Escala: 1:15.000

Data: Dezembro 2025

Carta: 5-1



- Área da Concessão Mineira
- Áreas de exploração
- Áreas de defesa

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89
Fonte: Serviço WMS do SNIG (DGT)
Nota: Folha A3

RAN

Aproveitamentos Hidroagrícolas

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

DEPÓSITO Nº 02.10.15/PDM/03/2014/45

EM 10ABR2014

dgTerritório

SNIT

1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal

1:25000

5.ª Fase

Proposta Final de Plano

Elementos que Constituem o Plano

2.02

Planta de Condicionantes

Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas

Fevereiro 2014

Rev. 02

Entidade proprietária da cartografia: AMLE/Municípios associados

Entidade produtora: Nivel, Lda

Data de edição: Data do voo - Julho e Novembro de 2007. Completagem de campo de Abril a Novembro 2008

Série cartográfica oficial a que pertence: SNC 10m

Data e número da homologação e entidade responsável pela homologação: Homologação pelo IGP em 16/03/2011, processo nº 75

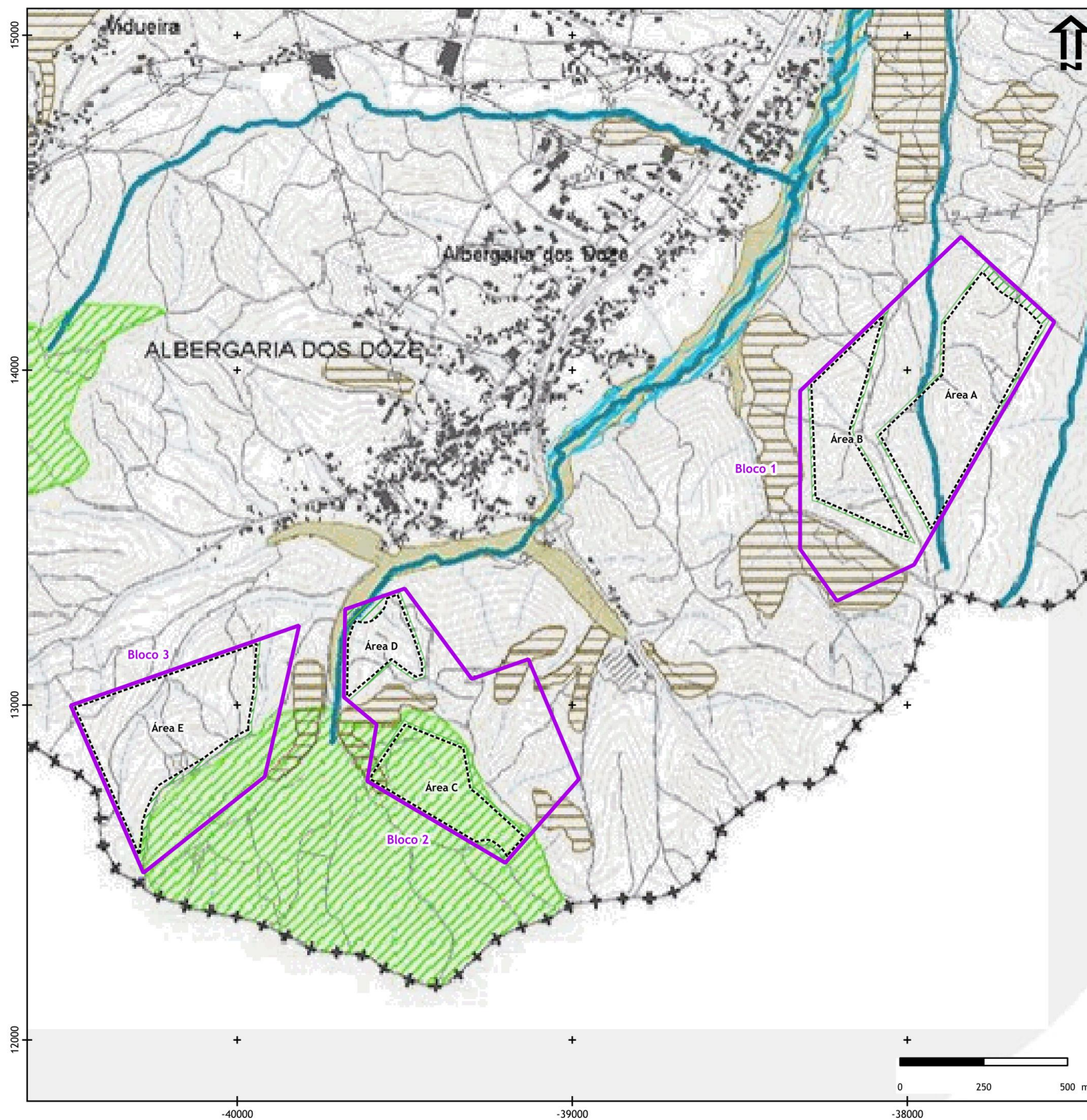
Sistema de referência, datum e projeção cartográfica: Elipsóide de Hayford, Projeção de Gauss-Krüger, Datum 73, Datum Astronómico de Cascais

Exatidão posicional: Melhor ou igual que 1,5 metros (para os elementos obtidos por processos fotogramétricos, topográficos e/ou digitalização)

Exatidão temática: Erros de omissão e de comissão (excesso) inferiores a 5%

Precisão posicional nominal das saídas gráficas: 3,27 m

Estudo de Impacte Ambiental Concessão Mineira C-179 "EGUINS"	
PDM de Pombal Planta de Condicionantes 2.02 - RAN e Aproveitamentos Hidroagrícolas	Escala: 1:15.000 Data: Dezembro 2025 Carta: 5-2



- Área da Concessão Mineira
- Áreas de exploração
- Áreas de defesa

REN - Tipologias

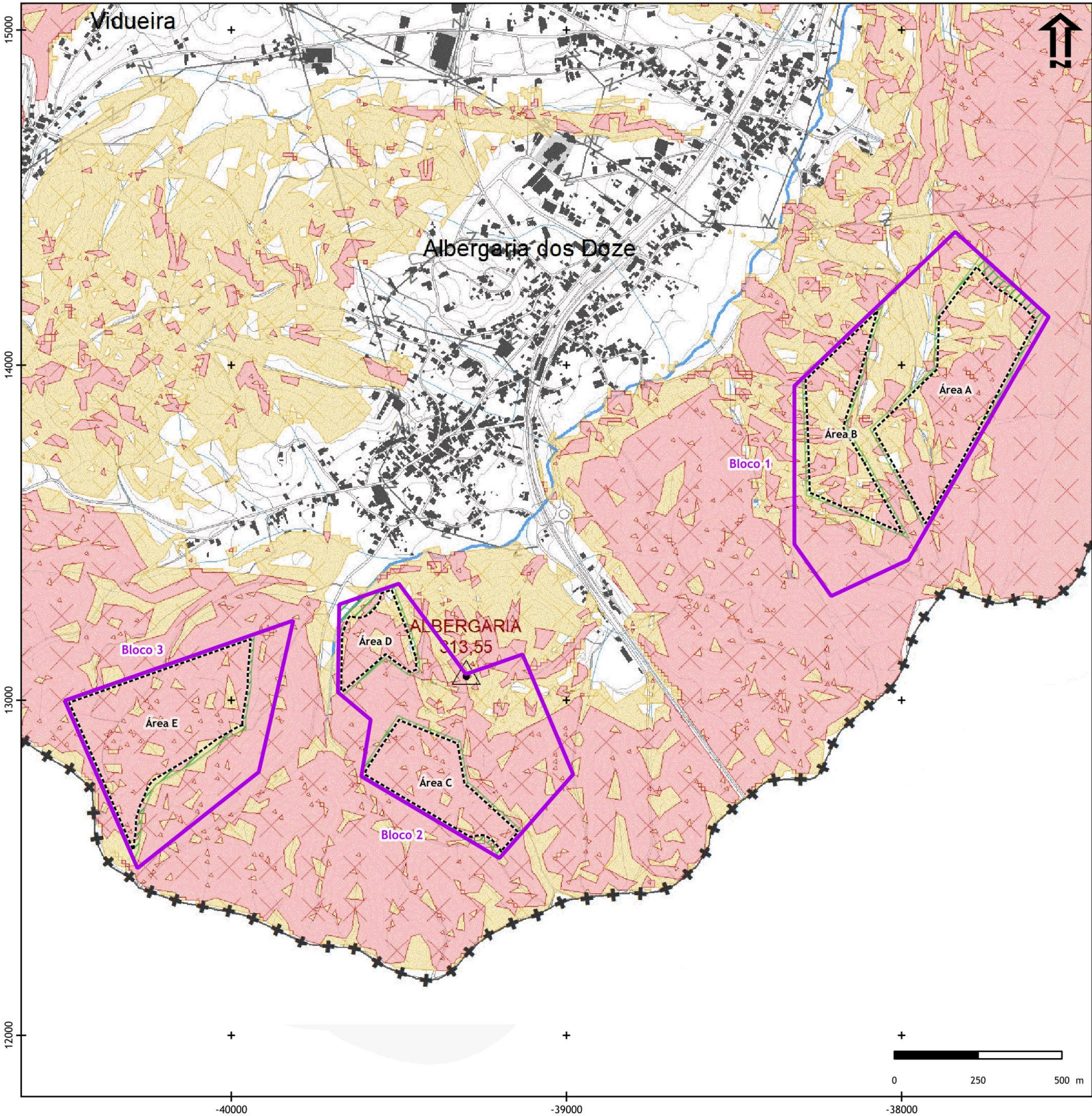
- Faixa marítima
- Praia
- Duna
- Leitos dos cursos de água
- Lagoa
- Faixa de proteção à lagoa
- Cabeceiras das linhas de água
- Áreas de máxima infiltração
- Zonas ameaçadas pelas cheias
- Áreas com risco de erosão
- Escarpa
- Faixa de proteção à escarpa
- Leitos dos cursos de água desmaterializados

- ++++ Limite de Freguesia (CAOP 2012.1)
- ++++ Concelho de Pombal (CAOP 2012.1)

	1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal	
1:25000	5.ª Fase	Proposta Final de Plano Elementos que Constituem o Plano
	Planta de Condicionantes	2.03
	Reserva Ecológica Nacional	Fevereiro 2014
		Rev. 02

Entidade proprietária da cartografia: AMLEI/Municípios associados
Entidade produtora: Nível, Lda
Data de edição: Data do voo - Julho e Novembro de 2007. Completagem de campo de Abril a Novembro 2008
Série cartográfica oficial a que pertence: SNC 10K
Data e número da homologação e entidade responsável pela homologação: Homologação pelo IGP em 16/03/2011, processo nº 75
Sistema de referência, datum e projeção cartográfica: Elipsóide de Hayford, Projeção de Gauss-Kruger, Datum 73, Datum Abimétrico de Cascais
Exatidão temática: Melhor ou igual que 1,5 metros (para os elementos obtidos por processos fotogramétricos, topográficos e/ou digitalização)
Exatidão posicional: Erros de omissão e de comissão (excesso) inferiores a 5%
Precisão posicional nominal das saídas gráficas: 3,27 m

Estudo de Impacte Ambiental Concessão Mineira C-179 "EGUINS"	
PDM de Pombal Planta de Condicionantes 2.03 - REN	Escala: 1:15.000
	Data: Dezembro 2025
	Carta: 5-3



- Área da Concessão Mineira
- Áreas de exploração
- Áreas de defesa

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89
Fonte: Serviço WMS do SNIG (DGT)
Nota: Folha A3

Perigosidade de Incêndio Rural

- Muito Alta
- Alta

MINISTÉRIO DA COESÃO TERRITORIAL

DEPÓSITO Nº 02.10.15/PDM/02/2024/1

EM 08/01/2024

dgTerritório

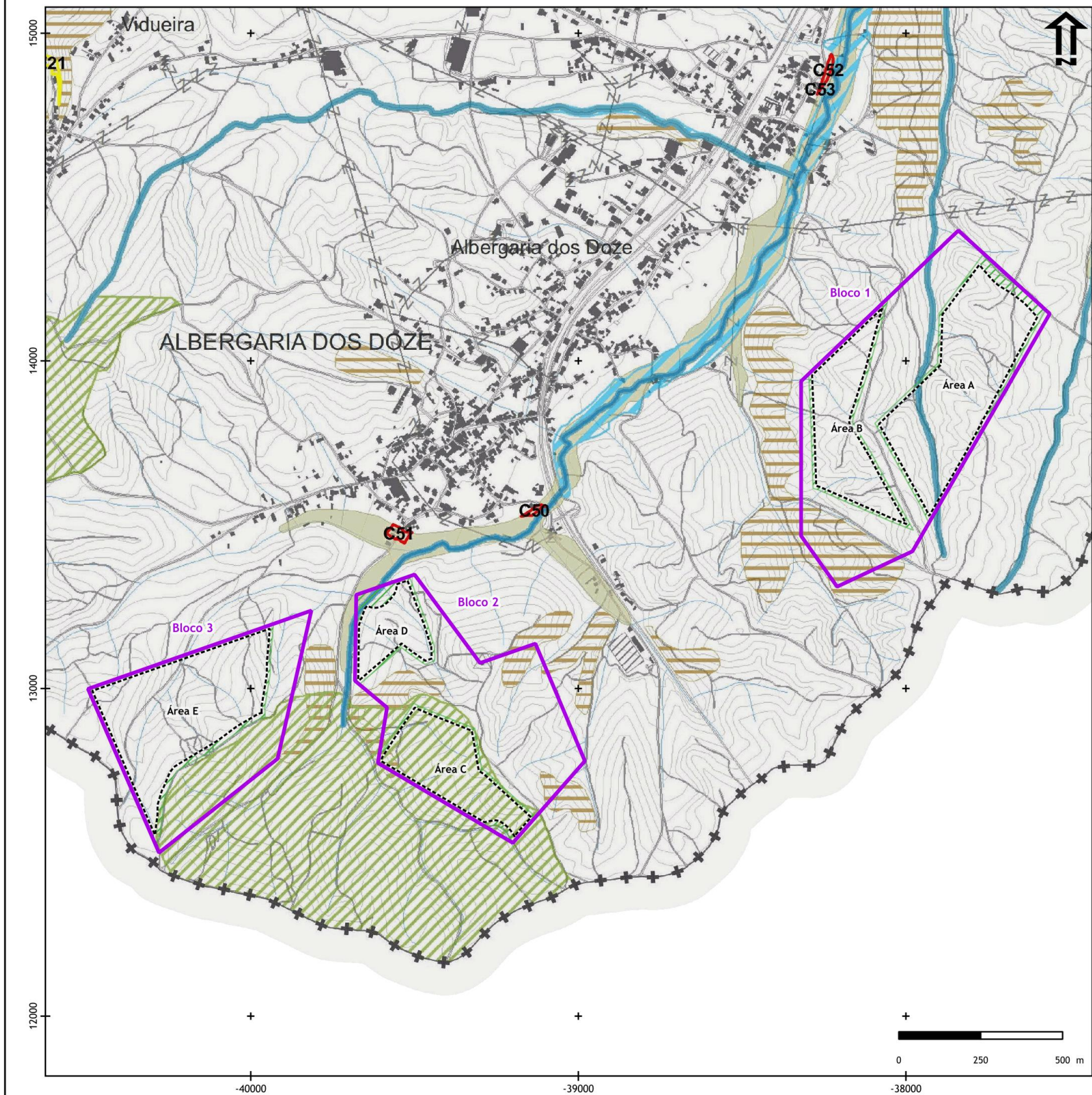
SNiT

- ++++ Limite de Freguesia (CAOP 2022)
- ++++ Concelho de Pombal (CAOP 2022)

	1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal	
1:25 000	2.ª Alteração Elementos que Constituem o Plano	2.04
	Planta de Condicionantes Perigosidade de Incêndio Rural	outubro 2023

Entidade proprietária da cartografia: Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIM RL)
Entidade produtora: Socarto - Sociedade de Levantamentos Topo - Cartográficos, Lda
Data de edição: Data do voo - 31-08-2019
Conclusão dos Trabalhos - 28-08-2019
Série cartográfica oficial à que pertence: SNC 1:10 000
Data e número da homologação e entidade responsável pela homologação: Homologação pela DGT em setembro 11/09/2020, processo nº 674
Sistema de referência: PT-TM06 / ETRS89
Exatidão Planimétrica: Erro médio quadrático 1,5 metros, 90% dos pontos com desvio menor do que 2,3 metros;
Exatidão Altimétrica: Erro médio quadrático 1,7 metros, 90% dos pontos com desvio menor do que 2,75 metros;
Exatidão temática: Conformidade semântica dos dados - Completude (% admissível de erros de omissão e comissão) 5

Estudo de Impacte Ambiental Concessão Mineira C-179 "EGUINS"	
PDM de Pombal Planta de Condicionantes 2.04 - Perigosidade de Incêndio Rural	Escala: 1:15.000
	Data: Dezembro 2025
	Carta: 5-4



- Área da Concessão Mineira
- Áreas de exploração
- Áreas de defesa

REN - Exclussões

- Cn Áreas comprometidas
- En Áreas para satisfação de carências

REN - Tipologia

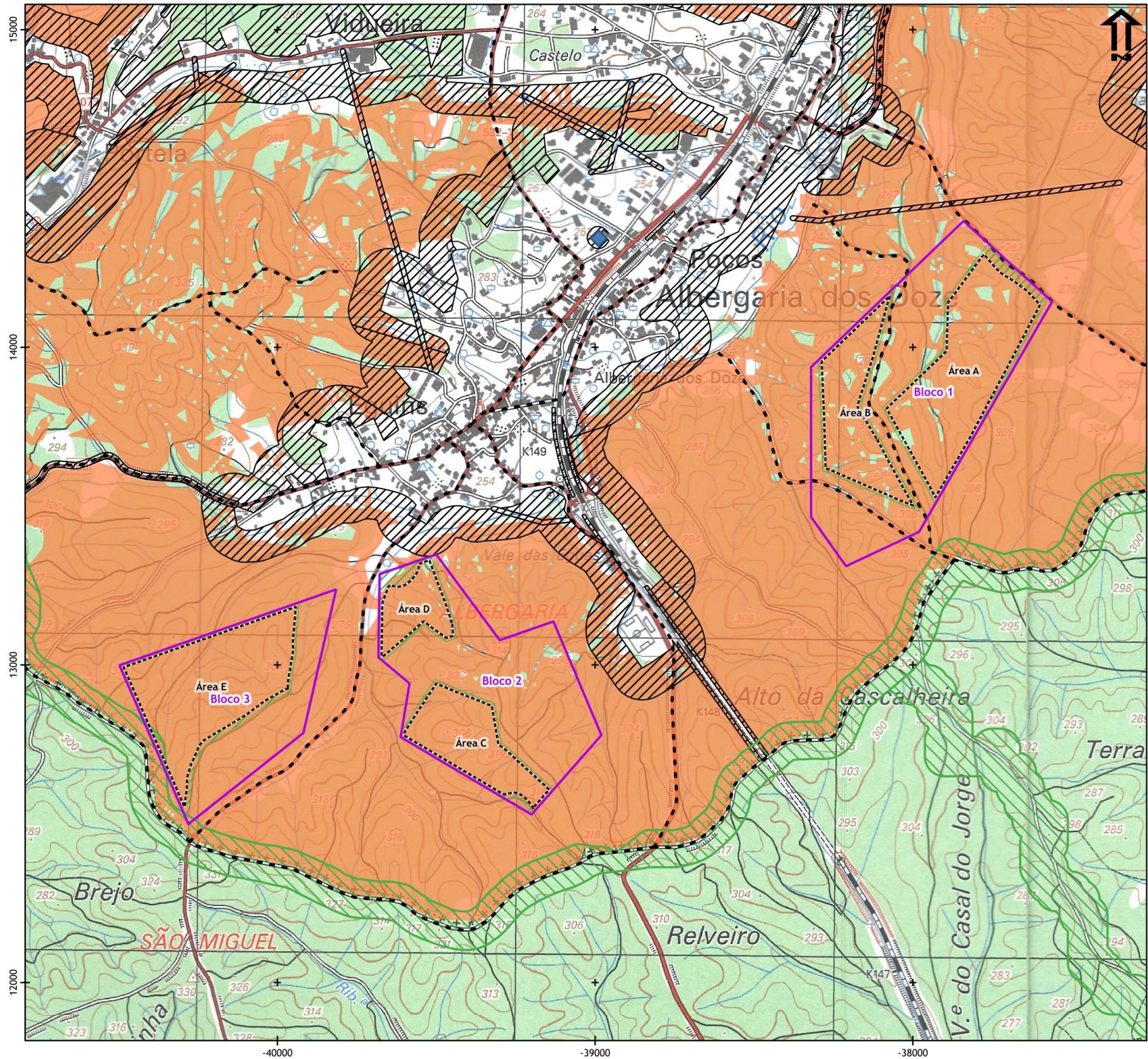
- Faixa Marítima
- Praia
- Duna
- Leitos dos Cursos de Água
- Lagoa
- Faixa de Proteção à Lagoa
- Cabeceiras das Linhas de Água
- Áreas de Máxima Infiltração
- Zonas Ameaçadas pelas Cheias
- Áreas com Risco de Erosão
- Escarpa
- Faixa de Proteção à Escarpa
- Leitos dos Cursos de Água Desmaterializados

+++ Limite de Freguesia (CAOP 2012.1)
+++ Concelho de Pombal (CAOP 2012.1)

	1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal	
1:25000	Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Pombal	01 B
		Fevereiro 2014

Entidade proprietária da cartografia: AME/Municípios associados
Entidade produtora: Nivel, Lda
Data de edição: Data do voo - Julho e Novembro de 2007. Complementagem de campo de Abril a Novembro 2008
Série cartográfica oficial a que pertence: SNC 10K
Data e número da homologação e entidade responsável pela homologação: Homologação pelo IGP em 16/03/2011, processo nº 75
Sistema de referência, datum e projeção cartográfica: Elipsóide de Hayford, Projeção de Gauss-Krüger, Datum 73, Datum Altimétrico de Cascais
Exactidão posicional: Melhor ou igual que 1,5 metros (para os elementos obtidos por processos fotogramétricos, topográficos e/ou digitalização)
Exactidão temática: Erros de omissão e de comissão (excesso) inferiores a 5%
Precisão posicional nominal das saídas gráficas: 3,27 m

Estudo de Impacte Ambiental Concessão Mineira C-179 "EGUINS"	
Carta da REN - Pombal	Escala: 1:15.000
	Data: Dezembro 2025
	Carta: 6



- Área da Concessão
- Áreas de exploração
- Áreas de defesa
- FGC - Faixa de gestão de combustíveis
- RVF - Rede viária florestal
- RPA - Rede de pontos de água
- Perigosidade de incêndio rural alta e muito alta
- Rede primária de faixas de gestão de combustível

Estudo de Impacte Ambiental Concessão Mineira C-179 "EGUINS"	
Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (2018-2027)	Escala: 1:15.000 Data: Dezembro 2025 Carta: 7

II Antecedentes

- 1- Contrato de Exploração atribuído à empresa Sabril (2023)
- 2- Extrato do Contrato (extrato) n.º 191/2023 (Diário da República)
- 3- Pareceres das entidades ao pedido de Concessão

Município de Pombal, Direção Geral de Energia e Geologia, Direção Geral do Território, Direção Regional da Cultura do Centro, Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro, Infraestruturas de Portugal,

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA



CONTRATO PARA ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DE DEPÓSITOS MINERAIS NÃO METÁLICOS DE ARGILAS ESPECIAIS (CAULINO), COM O NÚMERO DE CADASTRO C - 179 E COM A DENOMINAÇÃO “EGUINS”, NUMA ÁREA SITUADA NO CONCELHO DE POMBAL, À SABRIL, SOCIEDADE DE AREIAS E BRITAS, LDA.

DATA: 10 de maio de 2023. ---

LOCAL: Direção-Geral de Energia e Geologia, doravante designada por DGEG, sita na Avenida 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Santa Maria), 1069-203 Lisboa. ---

PRIMEIRO OUTORGANTE: Estado Português, representado pelo Diretor-Geral da DGEG, João Pedro Costa Correia Bernardo, ao abrigo de competência subdelegada, conferida pelo Despacho n.º 4845/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 79, de 21 de abril de 2023, daqui em diante designado por ESTADO. ---

SEGUNDO OUTORGANTE: SABRIL – Sociedade de Areias e Britas, Lda., com sede em Vale do Amieiro, 3100-081 Albergaria dos Doze, Pombal, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 502730455, matriculada com o n.º 1244/1992-03-20 na conservatória do Registo Comercial de Pombal, representada por Ana Carolina Pinto Mota, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e do Número de Identificação Fiscal [REDACTED], conforme Procuração outorgada por Luís Féteira Silva Vieira e conforme Certidão Permanente (Código de acesso: [REDACTED]), daqui em diante designada por SOCIEDADE. ---

OFICIAL PÚBLICO: [REDACTED], jurista da DGEG, que verificou a identidade, qualidade e poderes do representante da SOCIEDADE, mediante a análise dos referidos documentos identificativos apresentados para a celebração do contrato para atribuição de direitos de exploração identificado em epígrafe, doravante designado por CONTRATO. ---

Considerando que: ---

- A. O presente contrato advém de prévio contrato de prospeção e pesquisa e decorre do que dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º e n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho. ---
- B. A empresa detentora dos direitos de prospeção e pesquisa, apresentou o pedido de concessão, que cumpre o previsto no nº 2 do artigo 27.º conjugado com o mencionado no anexo IV, ambos do Decreto-Lei n.º 30/2021, na sua redação atual, referindo que os direitos são atribuídos à entidade designada por SOCIEDADE. ---
- C. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual, no âmbito das disposições transitórias aplicáveis aos processos pendentes. ---
- D. A decisão e aprovação da minuta do CONTRATO decorreram de despacho do Senhor Diretor-Geral de Energia e Geologia, de 3 de maio de 2023, por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º. 4845/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 79, de 21 de abril de 2023. ---

De boa-fé e de forma livre e esclarecida é mutuamente aceite e reciprocamente acordado o CONTRATO, que se rege pelo que em seguida se dispõe: ---

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. Ao abrigo da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho e do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual e, subsidiariamente, dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, é atribuída à SOCIEDADE a concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, em regime de exclusividade, a que corresponde o número de cadastro C - 179 e a denominação de "EGUINS", sito na União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, concelho de Pombal, distrito de Leiria, correspondendo-lhe uma área descontínua por três blocos, com um total de 105 (cento e cinco) hectares, 36 (trinta e seis) ares e 33 (trinta e três) centiares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em

coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989)

são os seguintes: ---

BLOCO 1 – Área: 46 (quarenta e seis) hectares, 11 (onze) ares e 15(quinze) centiares, ---

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-37980	13419
2	-38210	13311
3	-38320	13466
4	-38320	13938
5	-37840	14398
6	-37561	14144

BLOCO 2 – Área: 32 (trinta e dois) hectares, 90 (noventa) ares e 55 (cinquenta e cinco) centiares. ---

Vértice	X (m)	Y (m)
7	-39500	13348
8	-39300	13078
9	-39131	13137
10	-38980	12779
11	-39200	12529
12	-39612	12773
13	-39584	12942
14	-39682	13024
15	-39678	13286

Bloco 3 – Área: 26 (vinte e seis) hectares, 34 (trinta e quatro) ares e 63 (sessenta e três) centiares. ---

Vértice	X (m)	Y (m)
16	-39918	12786
17	-40280	12499
18	-40497	12999

Vértice	X (m)	Y (m)
19	-39815	13238

2. Os trabalhos a desenvolver ao abrigo do CONTRATO, em áreas sujeitas a servidões administrativas ou outras restrições de utilidade pública, carecem das legais autorizações, licenças, aprovações ou pareceres favoráveis das entidades com jurisdição nessas áreas, na medida em que o exercício dos direitos conferidos pelo CONTRATO se encontre proibido, restringido ou condicionado pela respetiva legislação aplicável. ---
3. As autorizações, licenças, aprovações ou pareceres favoráveis mencionados no número anterior, deverão ser obtidos pela SOCIEDADE, imputando-se à sua responsabilidade o dever de informar, de imediato, a Direção Geral de Energia e Geologia, daqui em diante designada por DGEG, sobre a sua recusa, retirada, caducidade, revogação ou outra causa de invalidade, em conjunto com as medidas que tomou e/ou que irá tomar para a sua regularização. ---

CLÁUSULA 2.ª

DOCUMENTOS INSTRUTORES, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E CONDICIONANTES AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE

1. Todos os documentos relacionados com audições efetuadas a outros organismos públicos, no âmbito da instrução do pedido de atribuição de direitos, fazem parte integrante do procedimento contratual, encontrando-se arquivados no respetivo processo administrativo existente na DGEG. ---
2. Integram ainda no contrato as condicionantes, comunicadas pela DGEG à SOCIEDADE, ao desenvolvimento da atividade de exploração estabelecidas pelas entidades consultadas, conforme a alínea j) do n.º 1, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual, que devem ser respeitadas pela SOCIEDADE. ---
3. Estando a atividade sujeita à realização de procedimento de avaliação de impacto ambiental as condicionantes resultantes das consultas promovidas nessa sede, deverão igualmente ser respeitadas pela SOCIEDADE, conforme disposto no n.º 3 do artigo 28.º conjugado com a alínea j) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual. ---

4. Qualquer alteração que seja necessária efetuar ao CONTRATO, que constitua modificação das respetivas cláusulas, será titulada por ADENDA ao mesmo nos devidos termos legais.

CLÁUSULA 3.ª

GARANTIA FINANCEIRA

1. Nos termos dos artigos 60.º, 65.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual, em conjugação com o artigo 11.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, são estabelecidas garantias financeiras que asseguram: ---
 - a) O cumprimento do contrato. ---
 - b) A recuperação paisagística da área abrangida e o encerramento da concessão. ---
2. Para efeitos do disposto no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual, em conjugação com o artigo 11.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, a SOCIEDADE presta uma garantia financeira, no montante de 30.000 € (trinta mil euros) sob a forma de depósito na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E, na conta caução da DGEG, com o IBAN [REDACTED], seguro-caução ou garantia bancária autónoma, automática e pagável à primeira solicitação ou outra equivalente, à ordem da DGEG, sendo 15.000 € (quinze mil euros) na data de assinatura do contrato e os restantes 15.000 € (quinze mil euros), 30 (trinta) dias após a emissão da Declaração de Impacte Ambiental favorável ou favorável condicionado. ---
3. A garantia financeira deve ser repostada, pela SOCIEDADE, no valor indicado no número anterior sempre que por sua conta for efetuado algum pagamento devido ao ESTADO nos termos do CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização, conforme o estabelecido no n.º 5 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual. ---
4. Em caso de insuficiência da garantia financeira referida no n.º 2, a DGEG notificará a SOCIEDADE para reforçar a mesma, de acordo com o estipulado no n.º 6 artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual, indicando o respetivo montante. ---
5. A garantia financeira da recuperação paisagística decorre do plano ambiental e de recuperação paisagística e é determinada após a aprovação do primeiro programa de trabalhos previsto no n.º 3 da Cláusula 5.ª deste contrato. ---

6. A DGEG notificará a SOCIEDADE do valor da garantia financeira referida no número anterior, que é calculado através da aplicação da seguinte fórmula: ---

$$\text{Caução recuperação} = Ctrec - \frac{Ctrec}{Apl} \times (Aplvg + Arpl)$$

- *Ctrec - Custo total do projeto aprovado para a execução do Plano de Recuperação Paisagística. ---*
 - *Apl- Área do Plano de Lavra aprovado. ---*
 - *Aplvg - Área do Plano de Lavra sem qualquer intervenção. Define-se subtraindo à área do plano de lavra, as áreas da escavação, áreas já recuperadas e em recuperação dentro do Plano de lavra e a área dos anexos (caso estes estejam dentro do Plano de Lavra). ---*
 - *Arpl- Área já recuperada dentro do Plano de Lavra. ---*
7. Não são admitidos valores do custo unitário de recuperação inferior a 1 € por m², ou 2 € por m² em caso de não orçamentação, devendo a variável “Ctrec” da fórmula mencionada no número anterior ser ajustada com base neste valor. ---
8. A caução de recuperação é revista com a aprovação dos programas de trabalhos prevista na Cláusula 5.ª deste contrato. ---
9. Após receção da notificação do valor referido no nº 6 da presente Cláusula, a SOCIEDADE tem um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para prestar a garantia financeira de recuperação paisagística, sempre que o valor desta ultrapassar o valor da garantia financeira do cumprimento do contrato indicada no n.º 2 desta Cláusula. ---
10. Na situação referida no número anterior, o valor da garantia financeira de recuperação paisagística a ser prestado é a diferença entre o valor calculado de acordo com a fórmula constante do n.º 6 da presente Cláusula e o da garantia financeira do cumprimento do contrato indicada no n.º 2 da presente Cláusula. ---
11. A(s) garantia(s) financeira(s) prevista(s) na presente Cláusula é (são) acionada(s) pela DGEG, na medida dos incumprimentos existentes de obrigações, legais ou contratuais, vencidas a que a SOCIEDADE se encontre vinculada, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual, mesmo no caso de sobrevir a extinção do CONTRATO, ao abrigo e nos termos das Cláusulas 16.ª, 17.ª e 18.ª.---

- 12.** A(s) garantia(s) financeira(s) prevista(s) na presente Cláusula é (são) liberada(s) e devolvida(s) pela DGEG, logo que forem dadas por cumpridas todas as obrigações legais e contratuais a que a SOCIEDADE se encontre vinculada, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual.---
- 13.** A receita proveniente da cobrança da(s) garantia(s) financeira(s) prevista(s) na presente Cláusula reverte para a DGEG. ---

CLÁUSULA 4.ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1.** Para efeitos do artigo 27.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, em conjugação com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual, a duração do período de vigência do CONTRATO é de: ---
- a)** 25 (vinte e cinco) anos, de período inicial de vigência a contar da data da sua assinatura.
 - b)** O período inicial, mencionado na alínea anterior, poderá ser prorrogado, por despacho do Diretor-Geral de Energia e Geologia, uma ou duas vezes desde que a SOCIEDADE tenha cumprido com as suas obrigações legais e contratuais: ---
 - i)** Até um máximo de 15 (quinze) anos, na primeira prorrogação. ---
 - ii)** Até um máximo de 5 (cinco) anos, na segunda prorrogação. ---
- 2.** Para o efeito do número anterior, a SOCIEDADE terá de apresentar à DGEG, o pedido de prorrogação, devidamente fundamentado, até 6 (seis) meses antes do termo do respetivo período de vigência do CONTRATO, o qual deve incluir no mínimo: ---
- a)** Relatório descrevendo a situação das reservas, bem como de eventuais alterações na economia da exploração, nos métodos de extração e de tratamento. ----
 - b)** Descrição dos trabalhos que se propõe realizar no período da prorrogação. ----
 - c)** Último relatório e contas da empresa e código de acesso à certidão permanente. ---
 - d)** Outros elementos julgados necessários à apreciação do pedido. ---
- 3.** Verificando-se a extinção, por qualquer motivo, do CONTRATO, a SOCIEDADE será inteiramente responsável pela cessação dos efeitos de quaisquer contratos de que seja parte, à margem das demais consequências contratuais previstas para o efeito. ---
- 4.** Até à obtenção do despacho referido na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula não se verifica a caducidade do CONTRATO. ---

CLÁUSULA 5.ª

PROGRAMA DE TRABALHOS

- 1.** Para efeitos do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual, os programas de trabalho trienais serão aprovados pela DGEG, devendo indicar, com precisão, as atividades previstas, a produção estimada, bem como os investimentos previstos. ---
- 2.** Os programas de trabalho serão entregues em duplicado (o original em versão em papel, e a cópia em formato digital), para aprovação da DGEG, sem prejuízo desta poder determinar outras formas, nomeadamente a utilização de plataformas digitais. ---
- 3.** A SOCIEDADE apresentará o 1.º (primeiro) programa trienal no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de aprovação do plano de lavra pela DGEG. ---
- 4.** Os programas seguintes serão apresentados trienalmente, de acordo com o especificado na lei vigente. ---
- 5.** A garantia financeira da recuperação paisagística será revista no âmbito da aprovação do programa de trabalhos nos termos do n.º 5 da Cláusula 3.ª. ---

CLÁUSULA 6.ª

INÍCIO DOS TRABALHOS

- 1.** A SOCIEDADE deverá dar início aos trabalhos constantes do programa de trabalhos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua aprovação. ---
- 2.** Em conformidade com o disposto no n.º 3 da Cláusula 1.ª e com a alínea k) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual, deverão ser obtidas, por parte da SOCIEDADE, todas as demais autorizações e licenciamentos necessários para a execução dos trabalhos propostos, imputando-se à sua responsabilidade o dever de informar, de imediato, a DGEG, sobre a sua recusa, retirada, caducidade, revogação ou outra causa de invalidade, em conjunto com as medidas que tomou e/ou que irá tomar para a sua regularização. ---



CLÁUSULA 7.ª

RELATÓRIOS DE EXPLORAÇÃO

1. Para efeitos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual, a SOCIEDADE obriga-se a apresentar na DGEG os Relatórios de Exploração anuais, conforme modelo aprovado pela DGEG. ---
2. A DGEG poderá, fundamentadamente, requerer a elaboração e entrega de relatórios parcelares. ---
3. Os relatórios mencionados no n.º 1 da presente Cláusula incluem peças desenhadas e os demais elementos que permitam avaliar claramente a atividade desenvolvida, o desenvolvimento dos trabalhos de exploração e os resultados obtidos, bem como eventuais desvios aos programas de trabalho aprovados. ---

CLÁUSULA 8.ª

CONFIDENCIALIDADE

1. A SOCIEDADE, bem como quaisquer entidades que com ela cooperem, designadamente as subcontratadas, e a Administração Pública deverão manter como confidenciais todos os elementos de natureza técnico - económica, obtidos no exercício das atividades objeto do CONTRATO, salvo autorização expressa da DGEG ou da SOCIEDADE, conforme os casos, para a sua divulgação. ---
2. No caso de abandono parcial da área concedida ou extinção do CONTRATO, a DGEG poderá utilizar livremente os elementos mencionados no número anterior, que constituirão sua propriedade. ---
3. Os elementos referidos no n.º 1 podem ser livremente utilizados pela DGEG, no âmbito da atividade administrativa que lhe cabe desenvolver, desde que salvaguardada a confidencialidade da empresa. ---

CLÁUSULA 9.ª

DIREITOS DA SOCIEDADE

1. Em virtude do CONTRATO, a SOCIEDADE fica investida nos direitos previstos na lei, inerentes à respetiva condição de concessionária. ---

- 2.-** A atribuição dos direitos enunciados no n.º 1 não prejudica o cumprimento, por parte da SOCIEDADE, do disposto na legislação ambiental, de segurança e saúde no trabalho e de ordenamento do território aplicável, tendo em conta o projeto de exploração mencionado no plano de lavra. ---

CLÁUSULA 10.ª

OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

- 1.** Para além das obrigações legais inerentes à respetiva qualidade, a SOCIEDADE obriga-se a:
- a)** No prazo máximo de 2 (dois) anos, após a assinatura do CONTRATO, entregar um Plano de Lavra acompanhado de Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em fase de projeto de execução, bem como dos seguintes documentos: ---
 - i.** Um Plano de eficiência energética da exploração. ---
 - ii.** Uma Avaliação de Impacte Social da exploração. ---
 - iii.** Um Plano de Comunicação e divulgação. ---
 - b)** Ao cumprimento das seguintes medidas mínimas, a incluir no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP): ---
 - i.** Adotar medidas de integração e recuperação ambiental e paisagística em conformidade e em simultâneo com a conceção do projeto mineiro. ---
 - ii.** Proceder à recuperação ambiental de acordo com o PARP aprovado, dando cumprimento às obrigações legais derivadas da concessão. ---
 - c)** Ao cumprimento das seguintes medidas mínimas a incluir no Plano de Encerramento da Exploração: ---
 - i.** A minimização dos impactes sociais, económicos e ambientais, recolocando os trabalhadores noutras unidades de exploração e de transformação da empresa na região. ---
 - ii.** A preparação da área de concessão para a sua devolução, em condições de permitir o uso futuro, nas adequadas condições de segurança e enquadramento com o meio envolvente. ---
 - iii.** Implementar medidas durante e após a desativação da exploração, em termos de geotecnia e drenagem, ambiente, desmantelamento das instalações fixas, remobilização dos equipamentos móveis, integração dos

recursos humanos e segurança, para a devolução da área de concessão em condições de permitir o uso futuro. ---

- d) No prazo máximo de 2 (dois) anos após a entrega do Estudo de Impacte Ambiental, obter Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou favorável condicionada, em fase de projeto de execução, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual. ---
 - e) Comunicar à DGEG, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data prevista para o início dos trabalhos de exploração. ---
 - f) Executar os trabalhos na concessão em conformidade com o Plano de Lavra e os programas aprovados. ---
 - g) Dar cumprimento às medidas impostas na DIA e suas alterações. ---
 - h) Manter a DGEG informada de modificações ao pacto social da SOCIEDADE, nomeadamente a cedência ou transmissão de quotas/ações, a alteração da localização da sede, bem como da mudança de órgãos sociais, os quais devem ser comunicados no prazo de 15 (quinze) dias após a sua realização, sem prejuízo do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual. ---
 - i) Informar a DGEG da abertura de procedimento de insolvência. ---
 - j) Cumprir as instruções que lhe forem transmitidas pela DGEG no âmbito do CONTRATO e da legislação aplicável. ---
 - k) Integrar os resíduos da concessão, designadamente óleos, pneus, plásticos e filtros, se aplicável, em cadeias de valorização existentes ou a criar pela SOCIEDADE. ---
 - l) Participar na reciclagem dos produtos oriundos da atividade extrativa após o seu ciclo de vida único, se aplicável, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual. ---
 - m) Realizar estudos complementares para garantir a exploração, sempre que necessário.
2. Se no decurso dos trabalhos de exploração forem detetadas ocorrências minerais, de reconhecido valor económico, que não as abrangidas pelo CONTRATO, a SOCIEDADE obriga-se a informar a DGEG, indicando também as medidas que se propõe adotar, em face das características da ocorrência, tendo em vista o seu aproveitamento. ---
3. Comunicar às entidades competentes em matéria de património cultural eventuais achados arqueológicos, dando conhecimento à DGEG. ---

- 4.** Caso sejam identificados elementos geológicos referidas no n.º 1, do artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual, a SOCIEDADE obriga-se a comunicar a mesma ao LNEG – Laboratório Nacional de Energia e Geologia, dando conhecimento à DGEG. ---
- 5.** No âmbito da responsabilidade social, a SOCIEDADE obriga-se a: ---
- a. Criar postos de trabalho diretos na zona da concessão e organizar um programa de formação profissional de modo a obter mão de obra qualificada. ---
 - b. Mitigar as perturbações geradas com a exploração como seja o cumprimento rigoroso do horário de trabalho, monitorização de ruídos e poeiras de modo a evitar que sejam atingidos os valores limite aceitáveis. ---
 - c. Cumprir com os Acordos que venham a ser efetuados com a Autarquia, realizando reuniões periódicas de avaliação dos impactes da exploração na população e a conhecer as suas necessidades. ---
- 6.** A SOCIEDADE obriga-se ainda à salvaguarda de direitos de outros titulares de explorações de recursos geológicos existentes na área da concessão. ---

CLÁUSULA 11.ª

PROGRAMA DE EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA

1. No âmbito do que dispõe a alínea t) do art.º. 29.º do Decreto-Lei nº 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual, a SOCIEDADE poderá recorrer à contratualização de terceiros para a realização dos trabalhos previstos no plano de lavra, devendo, no entanto, manter um quadro de pessoal próprio. ---
2. A SOCIEDADE deverá, sempre que possível, recorrer a mão-de-obra local e regional, estabelecendo para tal, acordos de formação com as instituições académicas e de formação profissional regionais. ---

CLÁUSULA 12.ª

RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL PERANTE TERCEIROS

A SOCIEDADE é a única e exclusiva responsável, pela culpa ou pelo risco, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão. ---

CLÁUSULA 13.ª

ENCARGOS DE EXPLORAÇÃO

1. Para além dos encargos tributários legais, a SOCIEDADE tem como encargo de exploração a obrigação de pagar o valor mais elevado, em € (euros), que resultar dos seguintes termos:
 - a) Como encargo anual fixo, obrigatório e não dependente de laboração da exploração, o montante de 7.000 € (sete mil euros). ---
 - b) Como encargo anual variável, uma percentagem de 4 (quatro) % do Valor à Boca da Mina (VBM) dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, calculado através da aplicação da fórmula $VBM = \text{Quantidade expedida e/ou utilizada dos produtos mineiros no ano} \times \text{Preço de referência}$, sendo o preço de referência fixado pela DGEG dependendo do seu valor de mercado. ---
2. O encargo de exploração a pagar anualmente tem a seguinte afetação:
 - a) 65 (sessenta e cinco) % são pagos à DGEG. ---
 - b) 35 (trinta e cinco) % são pagos à Câmara Municipal de Pombal. ---
3. Para efeitos de apuramento do encargo de exploração devido, a SOCIEDADE apresentará à DGEG, até ao final do mês de maio do ano seguinte àquele a que respeita o encargo, os seguintes elementos: ---
 - a) Os cálculos detalhados dos valores apurados no âmbito da aplicação do disposto no n.º 1. ---
 - b) Relatório e contas aprovados do exercício e Declaração de Rendimentos – Modelo 22 IRC do ano a que respeita o Encargo de Exploração. ---
4. O ESTADO poderá, a qualquer momento, determinar o envio de informação adicional, bem como determinar a realização de inspeções externas e de auditorias independentes à base de cálculo e a todos os elementos que possam influenciar o valor dos encargos de exploração, devendo a SOCIEDADE receber antecipadamente o orçamento da auditoria a realizar, ficando obrigada a suportar os respetivos custos, por sua vez dedutíveis aos encargos de exploração a pagar ao ESTADO, após a referida auditoria. ---
5. A DGEG notificará a SOCIEDADE do valor devido e do prazo de pagamento dos encargos de exploração, sendo que a partir do mês de fevereiro o ESTADO pode determinar o pagamento parcial antecipado até ao máximo de 50 (cinquenta) % do montante total estimado para o exercício em referência. ---

6. Decorridos 5 (cinco) anos contados a partir da data da assinatura do respetivo contrato de concessão, e, subsequentemente, no fim de cada período de 5 (cinco) anos, poderá proceder-se à revisão do encargo de exploração previsto na presente cláusula de forma a obter a sua atualização, tendo em conta, entre outros fatores relevantes, a evolução geral dos mercados e das cotações, os progressos tecnológicos e os contratos ou condições vigentes para depósitos de características análogas. ---
7. O valor referido na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula é atualizado automaticamente após 5 (cinco) anos, da data de assinatura do contrato, e em cada novo período quinquenal, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. ---
8. O valor previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula é reduzido para 4.000 € (quatro mil euros) até à emissão da Declaração de Impacte Ambiental favorável ou favorável condicionada. ---

CLÁUSULA 14.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O incumprimento, pela SOCIEDADE, dos deveres ou obrigações emergentes do CONTRATO, assim como das determinações da DGEG emitidas no âmbito da Lei ou do CONTRATO, é sancionado pela aplicação de penalidades contratuais, cujo montante variará, em função da respetiva gravidade, entre 1.000 € (mil euros) e 10.000 € (dez mil euros). ---
2. A determinação das penalidades referidas no número anterior encontra-se sempre dependente da notificação prévia da SOCIEDADE para reparar o incumprimento, dentro de um prazo fixado de acordo com critérios de razoabilidade, e terá sempre em atenção a defesa do interesse público nos termos do CONTRATO. ---
3. A determinação e aplicação, sempre precedida de audiência prévia da SOCIEDADE, das penalidades mencionadas no n.º 1 constitui competência da DGEG. ---
4. Caso a SOCIEDADE não proceda ao pagamento voluntário das penalidades que lhe forem aplicadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua determinação e notificação pela DGEG, proceder-se-á à execução da garantia financeira prestada nos termos da Cláusula 3.ª, devendo a SOCIEDADE proceder à reposição do valor retirado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o estabelecido no n.º 5 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual. ---

- 
5. Caso a SOCIEDADE não proceda à reposição do valor retirado à garantia financeira nos termos do número anterior, proceder-se-á em conformidade com o disposto na Cláusula 17.ª. ---
 6. A aplicação das penalidades contratuais não tem a natureza de sanção penal, não prejudicando o direito do ESTADO de ser ressarcido nos termos gerais de direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento da SOCIEDADE. ---
 7. A SOCIEDADE não poderá ser duplamente sancionada pela prática de facto ilícito da mesma natureza. ---

CLÁUSULA 15.ª

CADUCIDADE

1. O CONTRATO caduca nas situações previstas no n.º 1 do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes outorgantes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data. ---
2. O presente CONTRATO de concessão caduca igualmente no caso de a empresa não elaborar e apresentar, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura do CONTRATO, um Estudo de Impacte Ambiental, bem como caduca igualmente no caso de a empresa não obter, expressa ou tacitamente, no prazo de 2 (dois) anos a contar da apresentação do Estudo de Impacte Ambiental, a Declaração de Impacte Ambiental favorável ou favorável condicionada, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro.
3. A falta de emissão de Declaração de Impacte Ambiental favorável ou favorável condicionada por motivos que não sejam imputáveis ao concessionário, devidamente comprovados e aceites pela DGEG, no prazo definido na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 10.ª, obstam à caducidade prevista no número anterior. ---
4. Sempre que se verifique algum facto suscetível de conduzir à extinção da SOCIEDADE, esta informará, de imediato, a DGEG, devendo adotar as medidas que, em face das circunstâncias do caso, se ajustem às finalidades do CONTRATO. ---
5. A DGEG fará publicar em Diário da República a caducidade do CONTRATO, indicando o facto que a determinou. ---

6. A caducidade do CONTRATO não exonera a SOCIEDADE do cumprimento das obrigações legais e contratuais vencidas até àquela data, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no n.º 4 da Cláusula 18.ª, respondendo a garantia financeira prevista na Cláusula 3.ª pelos valores devidos e não pagos voluntariamente. ---

CLÁUSULA 16.ª

EXTINÇÃO DO CONTRATO POR ACORDO ENTRE AS PARTES

1. Sempre que o ESTADO ou a SOCIEDADE pretendam extinguir o CONTRATO nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual, deverão, após consulta à outra parte, propor-lhe o projeto de acordo revogatório, e respetivos termos. ---
2. Acordados os termos do projeto mencionado no número anterior, será celebrado o contrato revogatório, procedendo-se à publicação do respetivo extrato. ---
3. A extinção do CONTRATO nos termos da presente cláusula não exonera a SOCIEDADE do cumprimento das obrigações legais e contratuais a que se encontre vinculada até à data da assinatura do contrato revogatório. ---

CLÁUSULA 17.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO ESTADO

1. O ESTADO poderá rescindir o CONTRATO nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual, perante o registo de qualquer uma das seguintes situações: ---
 - a) O incumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 3.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 10.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª. ---
 - b) O incumprimento das obrigações previstas no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual ---
 - c) Incumprimento das instruções transmitidas pela DGEG, no âmbito do CONTRATO e da legislação aplicável. ---
 - d) Interrupção não autorizada da atividade de exploração, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual. ---
 - e) O incumprimento, pela SOCIEDADE, de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao CONTRATO. ---

- 
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ESTADO pode ainda resolver o CONTRATO por razões de interesse público, devidamente fundamentado. ---
 3. A verificar-se o registo de uma, ou mais, das situações previstas nos números anteriores, proceder-se à instauração do procedimento de rescisão do CONTRATO, mediante a notificação da SOCIEDADE dos fundamentos invocados e fixado um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa escrita, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual, na sequência do qual o ESTADO tomará a sua decisão. ---
 4. A rescisão do CONTRATO nos termos da presente Cláusula tem como consequência a perda dos direitos atribuídos pela respetiva celebração, sem prejuízo das indemnizações a que o ESTADO tenha direito nos termos gerais de direito. ---
 5. A rescisão do CONTRATO nos termos do n.º 1 da presente Cláusula implica a perda da garantia financeira prestada nos termos da Cláusula 3.ª.---
 6. Os bens afetos à exploração a que não seja dado destino diverso, por força da lei e de atos administrativos na sua aplicação ou do CONTRATO, manter-se-ão propriedade da SOCIEDADE, à exceção da resolução do contrato por parte do ESTADO em que os bens imóveis e móveis afetos à exploração e os anexos mineiros ficarão na propriedade do ESTADO, sem prejuízo da alínea e) do n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual. ---

CLÁUSULA 18.ª

RESCISÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DA SOCIEDADE

1. A SOCIEDADE poderá rescindir o CONTRATO, de acordo com n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual ---
2. Com vista à produção dos efeitos legais e contratuais tidos por necessários deverá ser apresentado requerimento, com a antecedência nunca inferior a 12 (doze) meses em relação à data da rescisão pretendida e ser instruída, cumulativamente, com: ---
 - a) Todos os elementos que, no entendimento da SOCIEDADE, fundamentem que por facto independente da sua vontade e imprevisto à exploração, só possa continuar em circunstâncias comprovada e excessivamente onerosas, que não caibam nos riscos normais da atividade mineira. ---

b) A descrição do tipo e volume de trabalhos e investimentos realizados até à data indicada para a rescisão. ---

3. A DGEG dará conhecimento, por escrito, à SOCIEDADE da decisão do ESTADO proferida sobre a comunicação de rescisão e, se aceite, promoverá a sua publicação nos termos legais. ---
4. A rescisão do CONTRATO nos termos da presente Cláusula não exonera a SOCIEDADE das obrigações legais relativas à desocupação/recuperação de terrenos bem como à proteção do ambiente e à recuperação paisagística, salvo a situação da sua dispensa. ---

CLÁUSULA 19.ª

RESGATE DA CONCESSÃO

Ao resgate da concessão é aplicável o disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual.---

CLÁUSULA 20.ª

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

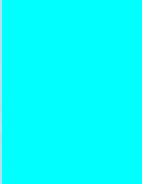
1. As questões emergentes do presente Contrato, ou, com ele, relacionadas, poderão ser resolvidas, pelo Tribunal Administrativo, territorialmente competente, ou, por qualquer uma das formas alternativas de resolução dos litígios, como sejam: a negociação direta, entre os legais representantes das Partes e a arbitragem. ---
2. A parte que pretender dar início ao procedimento de resolução de um, eventual, litígio, poderá escolher entre o Tribunal Administrativo e as formas alternativas de resolução dos litígios. ---
3. Uma vez submetido o litígio a um dos procedimentos referidos no número anterior, a seleção é definitiva. ---
4. A parte que tiver tomado a iniciativa da resolução do litígio através das formas alternativas, a que se refere o n.º 1, deverá designar o local, o dia e a hora para uma primeira sessão negocial, à qual deverão estar presentes os legais representantes das partes, com poderes para as obrigar. ---
5. Caso o litígio não seja resolvido, por negociação direta, entre as partes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira sessão negocial, podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras: ---

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes, a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais definidas pelos árbitros. ---
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros. ---
 - c) O ESTADO designa um árbitro, a SOCIEDADE designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados. ---
 - d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente. ---
6. A submissão de qualquer questão a arbitragem não exonera as partes outorgantes do pontual e atempado cumprimento das disposições do Contrato, nem exonera a SOCIEDADE do cumprimento das determinações do ESTADO que, no seu âmbito, lhe sejam comunicadas, nem permite qualquer interrupção do normal desenvolvimento das atividades integradas na atribuição de direitos de concessão de exploração, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa, exceto se o contrário for determinado pelo ESTADO. ---

CLÁUSULA 21.ª

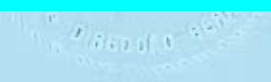
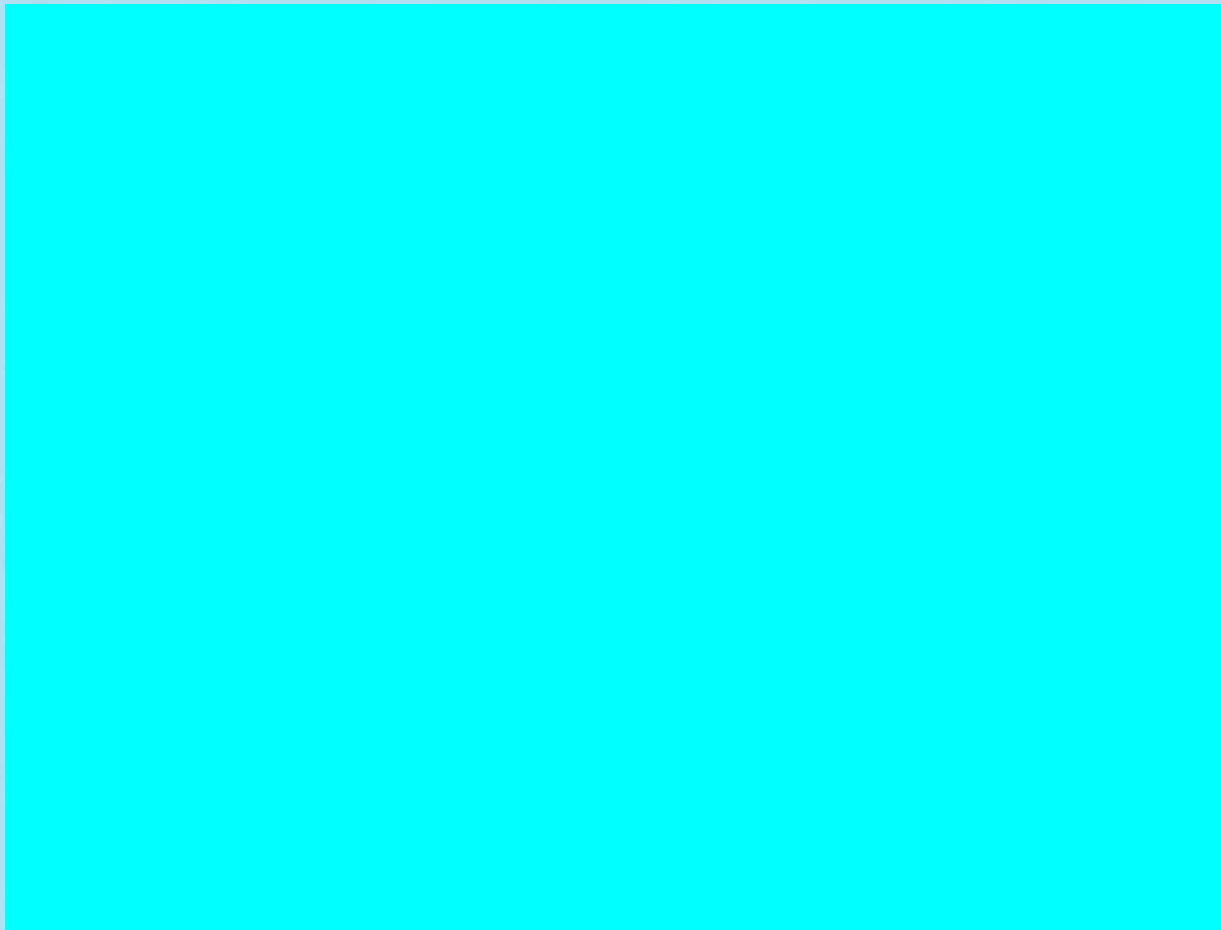
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as comunicações, notificações e demais correspondência relacionada com a execução do CONTRATO serão enviadas para a sede da SOCIEDADE, ou para o endereço de correio eletrónico "geral@sabril.pt". ---
2. Qualquer mudança do domicílio e/ou do endereço de correio eletrónico mencionados no número anterior será prontamente comunicada à DGEG. ---
3. A SOCIEDADE será notificada, preferencialmente, por correio eletrónico, ou por carta registada, em conformidade com o disposto nos números anteriores. ---
4. As notificações por correio eletrónico, efetuadas de acordo com o disposto na presente Cláusula, presumem-se feitas na data assinalada no respetivo recibo de entrega, de obrigatória emissão por parte da SOCIEDADE no prazo de 3 (três) dias após o seu envio, sob pena do recurso ao disposto nos números seguintes. ---

- 
5. As notificações por carta registada efetuadas nos termos dos n.ºs 1 a 3 presumem-se feitas no 5.º (quinto) dia posterior ao do registo, ou no 1.º (primeiro) dia útil seguinte a esse, quando o não seja, não produzindo efeitos anteriores. ---
 6. As presunções previstas nos n.ºs 4 e 5 só podem ser ilididas pela SOCIEDADE quando o facto da receção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões que não lhe sejam imputáveis. ---

Em tudo o que não estiver previsto no CONTRATO é aplicável o disposto na legislação aplicável.---

O CONTRATO, feito em original e cópia, é constituído por 21 (vinte e uma) páginas numeradas, todas rubricadas pelos intervenientes (outorgantes, oficial público e testemunhas), à exceção da última e da penúltima por conterem as assinaturas, ficando o original em arquivo da DGEG.



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 191/2023

Sumário: Atribuição de direitos de concessão de exploração de depósitos minerais com a denominação «EGUINS».

Nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua atual redação, dá-se público conhecimento que o contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de argilas especiais (caulino), a que corresponde o número de cadastro C179 e a denominação de “EGUINS”, celebrado em 10 de maio de 2023, entre o Estado e a SABRIL — Sociedade de Areias e Britas, L.ª, encontra-se disponível no sítio da internet da DGEG (<https://www.dgeg.gov.pt>).

Área: 105,3633 hectares, descontinua por três blocos, localizados no concelho de Pombal, distrito de Leiria, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Bloco 1 — Área — 46,1115 ha

Vértice	X (m)	Y (m)
1	– 37980	13419
2	– 38210	13311
3	– 38320	13466
4	– 38320	13938
5	– 37840	14398
6	– 37561	14144

Bloco 2 — Área — 32,9055 ha

Vértice	X (m)	Y (m)
7	– 39500	13348
8	– 39300	13078
9	– 39131	13137
10	– 38980	12779
11	– 39200	12529
12	– 39612	12773
13	– 39584	12942
14	– 39682	13024
15	– 39678	13286

Bloco 3 — Área — 26,3463 ha

Vértice	X (m)	Y (m)
16	– 39918	12786
17	– 40280	12499
19	– 39815	13238

14 de junho de 2023. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

316583977



MUNICÍPIO DE POMBAL

Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana

À

DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia
Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício de Sta Maria), Lisboa
1069-203 - Lisboa

Sua Referência

Nossa Referência
S-000030/DUP/22

Data
24-05-2022

ASSUNTO: PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DE DEPÓSITOS MINERAIS DE CAULINO, NUMA ÁREA DESIGNADA POR "EGUINS", SITA NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALBERGARIA DOS DOZE, SANTIAGO E SÃO SIMÃO DE LITÉM, DA EMPRESA SABRIL-SOCIEDADE DE AREIAS E BRITAS, S.A.. - AUSCULTAÇÃO PRÉVIA - DGEGMN/PC/1706/00.

Tendo em consideração a solicitação da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), no referente a um pedido de atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área designada por "Eguins", sito na União das Freguesias de Albergaria dos Doze, Santiago e São Simão de Litém, da empresa Sabril – Sociedade de Areias e Britas, Lda., o Município de Pombal vem por este meio emitir o respetivo parecer e tecer algumas considerações.

Neste estudo prévio ao Plano de Lavra é referenciada a identificação e caracterização muito elementar dos impactes ambientais, sendo referido apenas o descritor paisagem. Não são referenciados os impactes relativos aos principais descritores, tais como solos, recursos hídricos, Flora e Fauna, qualidade do ar e ambiente acústico.

Todos estes descritores, bem como o descritor paisagem, devem ter um tratamento valorizado e adequado, no Plano de Lavra a apresentar.

No referente à particularidade do descritor relativo aos recursos hídricos, embora haja referência ao facto do mesmo não ser intercetado, considera-se ser fundamental o conhecimento da localização/flutuações do nível freático relativamente às cotas de formação produtiva, devendo ser elaborada Carta Piezométrica das áreas desta concessão mineira.

Deve ser tido em consideração também a análise da diminuição do impacte da exploração nas vias de comunicação, nada sendo referenciado relativamente a este assunto.

É mencionado o pinheiro bravo (*Pinus pinaster*), a espécie arbórea a ser plantada. Não são referenciadas as espécies arbustivas a utilizar na recuperação paisagística, apenas havendo menção ao facto de ser efetuada uma sementeira por meios manuais, por ser o método mais rápido e eficaz.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana

Não são estimadas as reservas de recursos geológicos possíveis para as novas áreas, nem a produção anual prevista ou o tempo de vida útil da concessão mineira.

Também nada é mencionado no referente às poligonais das área(s) de exploração definida(s) no interior dos blocos da concessão mineira proposta, nem do efetivo Plano de Lavra e Plano de Recuperação Paisagística e Ambiental associado.

Nestes termos, e tendo em consideração a área proposta nesta avaliação prévia de pedido de concessão mineira (três blocos), há a referir o seguinte:

- ✓ Na Planta de Ordenamento do PDM de Pombal – Carta de Classificação e Qualificação do Solo – este pedido abrange no Espaço de Recursos Geológicos – Área de Exploração Complementar (42,37ha); Espaço Florestal de Produção (104,89ha), Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal - Tipo II (0,593ha); Espaço Florestal de Conservação (0,011ha); Espaço Agrícola de Produção (0,18ha); sendo que o Bloco 1 está inserido em Espaço Florestal de Produção e tem duas áreas definidas em Espaço de Recursos Geológicos – Área de Exploração Complementar; o Bloco 2 está inserido em Espaço Florestal de Produção, tem duas áreas definidas em Espaço de Recursos Geológicos – Área de Exploração Complementar e apresenta pequenas áreas integradas respetivamente em Espaço Florestal de Conservação, Espaço Agrícola de Produção e Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II; o Bloco 3 está inserido em Espaço Florestal de Produção e tem uma área definidas em Espaço de Recursos Geológicos – Área de Exploração Complementar;
- ✓ Na Planta de Ordenamento do PDM de Pombal – Recursos Geológicos e Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes - verifica-se que a totalidade da área está inserida em Área Potencial (Fonte LNEG) – Arelas, Argilas e Caulino; Verifica-se a existência de várias áreas com elevada suscetibilidade de movimentos de massa em vertentes nos Blocos 1 e 2 e uma pequena área no Bloco 3;
- ✓ Na Planta de Ordenamento do PDM de Pombal – Estrutura Ecológica Municipal – verifica-se que os três blocos estão abrangidos por Estrutura Ecológica Municipal; sendo que o Bloco 1 é abrangido, na sua quase totalidade por Estrutura Ecológica Municipal – Área Complementar Tipo II; o Bloco 2 tem algumas manchas em Estrutura Ecológica Municipal – Área Complementar Tipo II, uma área em Estrutura Ecológica Municipal – Área Complementar Tipo I e uma mancha em Estrutura Ecológica Complementar – Área Fundamental; o Bloco 3 apresenta uma área em Estrutura Ecológica Complementar – Área Complementar Tipo I e uma mancha em Estrutura Ecológica Complementar – Área Fundamental; Na totalidade, as áreas do pedido, estão abrangidas por Estrutura Ecológica Municipal – Área Complementar Tipo II em cerca de 46h, -Área Complementar Tipo I em cerca de 11ha e – Área Fundamental em cerca de 16ha;

8



MUNICÍPIO DE POMBAL

Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana

- ✓ Na Planta de Ordenamento do PDM de Pombal – Equipamentos e Infraestruturas – Há a referenciar, no limite do topo NE do Bloco 1, o CM 1019; Todos os blocos são recortados por ligações/vias de comunicação que ligam a caminhos municipais e à rede viária existente, que têm de ser devidamente salvaguardadas;
- ✓ Na Planta de Ordenamento do PDM de Pombal – Zonamento Acústico e Zonas de Conflito: Verifica-se que os três blocos se localizam em Zona não Classificada em termos de zonamento acústico;
- ✓ Na Planta de Ordenamento do PDM de Pombal – Sistema Patrimonial – não apresenta condicionalismos;
- ✓ Na Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais do PDM – Verifica-se que o Bloco 1 apresenta como condicionalismo no limite do topo NE o CM 1019; o Bloco 2 é atravessado no seu topo NW pelo Rio Arunca; o Bloco 3 não apresenta condicionalismos de maior; sendo de referenciar que todos os blocos são recortados por linhas de água geográficas; Todos os blocos são recortados por ligações/vias de comunicação que ligam a caminhos municipais e à rede viária existente, que têm de ser devidamente salvaguardadas;
- ✓ Na Planta de Condicionantes – Carta da Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas – apresenta duas manchas, no topo NW do Bloco 2 para as quais deve ser solicitado parecer à Comissão Nacional da Reserva Agrícola; os Blocos 1 e 3 não apresentam esta servidão;
- ✓ Na Planta de Condicionantes – Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) – verifica-se que a área do Bloco 1 é abrangida pelas tipologias de Leito dos Cursos de Água e Áreas com Risco de Erosão; o Bloco 2 apresenta as tipologias de Leito dos Cursos de Água, Áreas com Risco de Erosão e Cabeceiras das Linhas de Água; o Bloco 3 apresenta servidão na tipologia de Cabeceiras das Linhas de Água;
- ✓ Na Planta de Condicionantes – Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal e Áreas Percorridas por Incêndio – verifica-se que a área do Bloco 1 foi percorrida por incêndio florestal que deflagrou em 2012 e apresenta várias manchas, mais a Sul em perigosidade de incêndio florestal alta; o Bloco 2 está inserido na sua quase totalidade em área percorrida por incêndio florestal que deflagrou em 2012 e o Bloco 3 está na sua totalidade inserido em área percorrida por incêndio florestal que deflagrou em 2012;

De acordo com o definido na Secção VIII do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Pombal (PDM), publicado no Aviso n.º 4945/2014, da 2.ª Série do Diário da República n.º 71 de 10 de abril de 2014, na redação atual, para a área inserida em Espaço de Recursos Geológicos é permitida a



MUNICÍPIO DE POMBAL

Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana

exploração e aproveitamento de recursos geológicos de forma racional e sustentada.

Tendo em atenção o descrito na alínea a) do art.º64.º do Regulamento do PDM de Pombal, no Espaço Florestal de Produção é permitida a exploração de recursos geológicos, desde que observadas as condições definidas no art.º 123.º do mesmo Regulamento.

Quanto ao Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal – Tipo II, de acordo com o descrito na alínea b) do ponto 3 do art.º72.º do Regulamento do PDM de Pombal, de igual forma, é permitida a exploração de recursos geológicos, desde que observadas as condições definidas no art.º 123.º do Regulamento.

Para o Espaço Agrícola de Produção, tendo em consideração o definido no ponto 2, do art.º58.º do Regulamento do PDM de Pombal, e para o Espaço Florestal de Conservação, de acordo com o disposto na alínea a), do nº2, do art.º67º do mesmo diploma, não é admitida a exploração de recursos geológicos, salvo nas áreas delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo como Espaço de Recursos Geológicos, o que não se verifica em duas pequenas parcelas, respetivamente, ambas no Bloco 2 da área proposta para concessão mineira.

Atendendo ao disposto na alínea e), do nº2, do art.º 10.º do Regulamento do PDM de Pombal, verifica-se que para as áreas, da Estrutura Ecológica Municipal, integradas em Área Fundamental ou Área Complementar – Tipo 1 não é admitida a exploração de recursos geológicos, salvo nas áreas delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo como Espaço de Recursos Geológicos, o que não se verifica em algumas áreas existentes nos três Blocos propostos para a atribuição de concessão mineira.

No ponto 5 do art.º 10.º do Regulamento do PDM de Pombal em vigor, nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal – Área Complementar Tipo II, as ações a desenvolver « (...) *devem contribuir para a valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística, salvaguardando os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como as espécies autóctones bem como as características do relevo natural.*». No entanto, são permitidas, atividades de exploração de recursos geológicos, nestas áreas, nas zonas delimitadas como Espaço de Recursos Geológicos na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo do PDM-Pombal, o que não se verifica em todas as áreas apresentadas na presente proposta.

Tendo em consideração o exposto, verifica-se que pelo definido no PDM de Pombal em vigor, não é permitida a exploração nas áreas definidas como Espaço Agrícola de Produção; Espaço Florestal de Conservação; nas áreas em que o art.º123.º do Regulamento do PDM de Pombal não permite, neste caso, observa-se a situação do não cumprimento da distância às linhas de água em REN (ver extrato de carta com Buffer de 50m relativamente às mesmas) – alínea b) do ponto 2 do art.º123.º do Regulamento do PDM de Pombal em vigor (parcelas dos Blocos 1 e 2); nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal – Área Fundamental e Áreas Complementares Tipo I e Tipo II, fora das zonas delimitadas como Espaço de Recursos Geológicos na Planta de Ordenamento



MUNICÍPIO DE POMBAL

Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana

– Classificação e Qualificação do Solo do PDM-Pombal; o Município de Pombal emite **Parecer Desfavorável para estas áreas.**

Assim sendo e atendendo ao descrito, o Município de Pombal emite **Parecer Favorável Condicionado** para as áreas definidas em Espaço de Recursos Geológicos; e em Espaço Florestal de Produção e Espaço de Uso Múltiplo, Agrícola e Florestal – Tipo II, onde se cumprem, os condicionalismos impostos pelo ponto 2 do art.º 123.º do Regulamento do PDM de Pombal em vigor, devendo recomendar-se o reajuste das coordenadas de modo **a serem retiradas todas as áreas alvo de Parecer Desfavorável por parte do Município de Pombal.**

Nestes termos, para a área referenciada para **Parecer Favorável Condicionado**, para direitos de exploração de depósitos minerais de quartzo e caulino, devem ser tidos em conta os seguintes condicionalismos:

- O cumprimento integral do estipulado no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Pombal (PDM), publicado no Aviso n.º 4945/2014, da 2.ª Série do Diário da República n.º 71 de 10 de abril de 2014, na redação em vigor;
- Tendo em consideração a existência de Estrutura Ecológica Municipal no interior da área abrangida pelo Espaço de Recursos Geológicos e sendo parte desta, passível de atividade extrativa, deverão implementar-se todas as medidas de minimização de impactes desta atividade, de modo a salvaguardar os valores ambientais em presença, nomeadamente promovendo a valorização e proteção ecológica, biofísica e paisagística da área em questão, na dicotomia exploração/recuperação paisagística;
- Tendo em consideração a existência da particularidade de Estrutura Ecológica Municipal – Complementar – Área Complementar Tipo II, na área abrangida pela mesma, onde poderão desenvolver-se atividades pela abrangência do espaço de Recursos Geológicos, deverá ficar devidamente salvaguardado o descrito no ponto 5, do art.º 10.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Pombal (PDM);
- Atendendo à existência de áreas que apresentam suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes, deverá ficar devidamente salvaguardado o regime específico, estipulado no art.º 14.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Pombal (PDM);
- Todos os trabalhos, devem ser executados, de acordo com critérios de gestão ambiental responsáveis, avaliando, prevenindo e minimizando todos os impactes que possam ser causados;
- Deverá ser dado cumprimento integral a todas as medidas de minimização de impactes, provenientes da exploração, tendo em conta a salvaguarda e proteção dos recursos hídricos e dos ecossistemas locais, bem como a qualidade do ar e da água e o ambiente acústico;
- Ao cumprimento integral de todas as zonas de defesa referentes a todos os caminhos públicos que existem nas proximidades da área e/ou a ladeiam e/ou a atravessam, devendo ser



MUNICÍPIO DE POMBAL

Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana

devidamente protegidos e salvaguardados, bem como todas as serventias públicas existentes;

- A recuperação paisagística e ambiental da área de lavra deve ser efetuada de forma faseada, à medida que vão sendo libertas áreas de extração;
- Deve ter-se em atenção na recuperação paisagística e ambiental da área de lavra, a reconstrução de forma cuidada da rede de drenagem natural em toda a área afeta aos núcleos extrativos, nos blocos propostos;
- Todos os trabalhos de exploração a serem executados, devem ser efetuados de acordo com os critérios de boas práticas da indústria extrativa, devendo a escavação ser desenvolvida em segurança, considerando o facto de a mesma incidir sobre massas de fraca coesão, tendo de haver particular atenção para a altura e inclinação dos degraus, à geometria da escavação e o sentido do seu desenvolvimento;
- Ao cumprimento da proposta de plantações existentes no PARP, no referente às plantações com pinheiro bravo e quanto às espécies arbustivas, não identificadas no estudo prévio, estas devem ser locais; Salienta-se o facto de não ser permitida a plantação de eucaliptos nem de outras espécies de crescimento rápido, na recuperação paisagística e ambiental das áreas intervencionadas pela lavra, de acordo com o estipulado no ponto 6, do art.º 76.º do Regulamento do PDM de Pombal em vigor;
- Todas as linhas de água devem ser salvaguardadas e protegidas em todos os seus domínios;
- Na área inserida em servidão de RAN deverá ser integralmente respeitado o seu regime jurídico, e solicitado parecer à Comissão Nacional de Reserva Agrícola;
- Na área inserida em servidão de REN deverá ser integralmente respeitado o seu regime jurídico, conforme estabelecido no DL nº166/2008 de 22/08, na redação dada pelo DL nº124/2019 de 28/08;
- Tendo em consideração a existência, em todos os Blocos, de área ardida nos fogos florestais que deflagraram em 2012, deve ser solicitado parecer ao ICNF sobre a atividade possível de ser desenvolvida nessas áreas;
- Todas as áreas afetadas à lavra devem ser, e permanecer devidamente vedadas e sinalizadas, com sinalização adequada;
- Dar cumprimento a toda a legislação ambiental e demais legislação complementar em vigor;
- Tomar todas as medidas adequadas e necessárias à garantia e salvaguarda da segurança de trabalhadores e terceiros, por quaisquer trabalhos decorrentes da atividade da empresa, na(s) área(s) de lavra da concessão mineira em causa;
- Tendo em conta que não são referenciados os impactes relativos aos principais descritores, solos, recursos hídricos, Flora e Fauna, qualidade do ar e ambiente acústico, todos eles, bem



MUNICÍPIO DE POMBAL

Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana

como o descritor paisagem, devem ter um tratamento valorizado e adequado, no Plano de Lavra a apresentar;

- No referente à particularidade do descritor relativo aos recursos hídricos, embora haja referência ao facto do mesmo não ser intercetado, considera-se ser fundamental o conhecimento da localização/flutuações do nível freático relativamente às cotas de formação produtiva, devendo ser elaborada Carta Piezométrica das áreas desta concessão mineira.
- Deve ser tido em consideração no Plano de Lavra a apresentar, a análise da diminuição do impacte da exploração nas vias de comunicação, nada sendo referenciado relativamente a este assunto;
- Tendo em conta a localização da área, a qualidade do ar deve ser cuidada e regularmente monitorizada, nomeadamente no referente à avaliação da concentração e dispersão das partículas PM₁₀; os valores de emissão de ruído para o meio ambiente devem ser devidamente monitorizados e controlados, de modo a enquadrarem os parâmetros legais em vigor, bem como vigiada a qualidade da água (Nada foi previsto ou referido relativamente a monitorizações, campanhas de medição, dos níveis de ruído, empoeiramento e recursos hídricos nas áreas da proposta de concessão mineira e na sua envolvente);
- Dar cumprimento a todas as medidas necessárias para a diminuição do empoeiramento;
- Os stocks de materiais geológicos produtivos, bem como de estéreis devem ser devidamente acondicionados, em condições de estabilidade e segurança, com declives pouco acentuados e pouco alteados;
- Caso a natureza e a extensão dos trabalhos interfira com os Recursos Hídricos deverá ser observada a legislação sobre a matéria, nomeadamente o disposto na Lei n.º58/2005, de 29 de Fevereiro e o Decreto-Lei n.º226-A/2007, de 31 de Maio, nas redações em vigor;

O Município de Pombal tudo fará para que se cumpram os condicionalismos descritos, tendo sempre em conta o equilíbrio entre a indústria extrativa e as populações locais, a devida proteção aos aquíferos existentes, as linhas de água e o ecossistema em geral, bem como a qualidade do ar e os níveis de ruído.

Solicita-se à Direção Geral de Energia e Geologia, cópia integral do Plano de Lavra que vier a ser aprovado, bem como do contrato celebrado e as poligonais das áreas definidas para exploração existente no interior deste pedido de concessão mineira.

Junto se anexam os extratos de cartas comprovativos do descrito.

As shapefiles das áreas de parecer desfavorável, tal como solicitado, serão enviadas por e-mail.

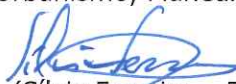
Com os melhores cumprimentos,



MUNICÍPIO DE POMBAL

Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana

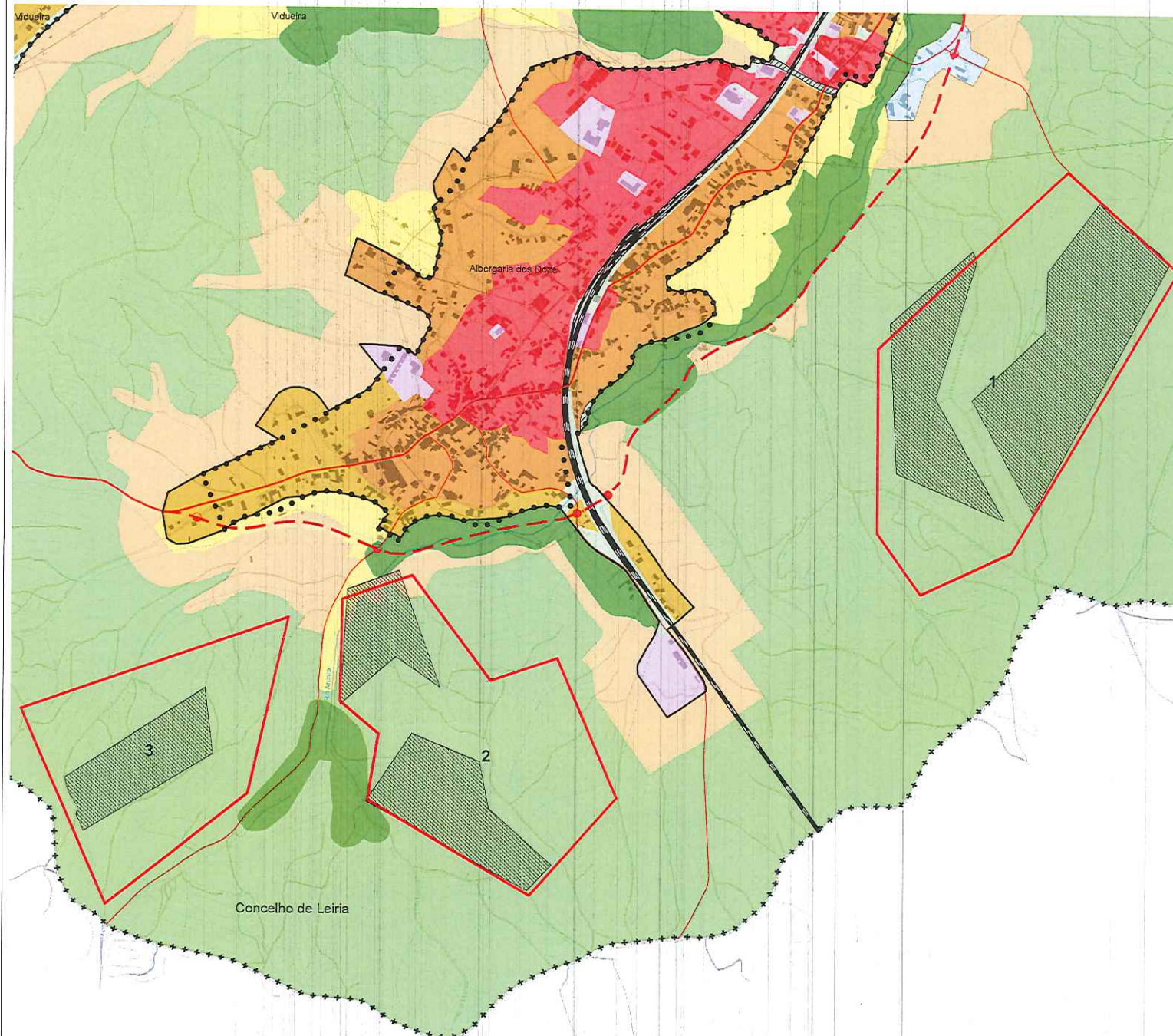
A Chefe da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana


(Sílvia Ferreira – Dr.ª)

Plano Diretor Municipal de POMBAL

Planta de Ordenamento

Classificação e Qualificação do Solo



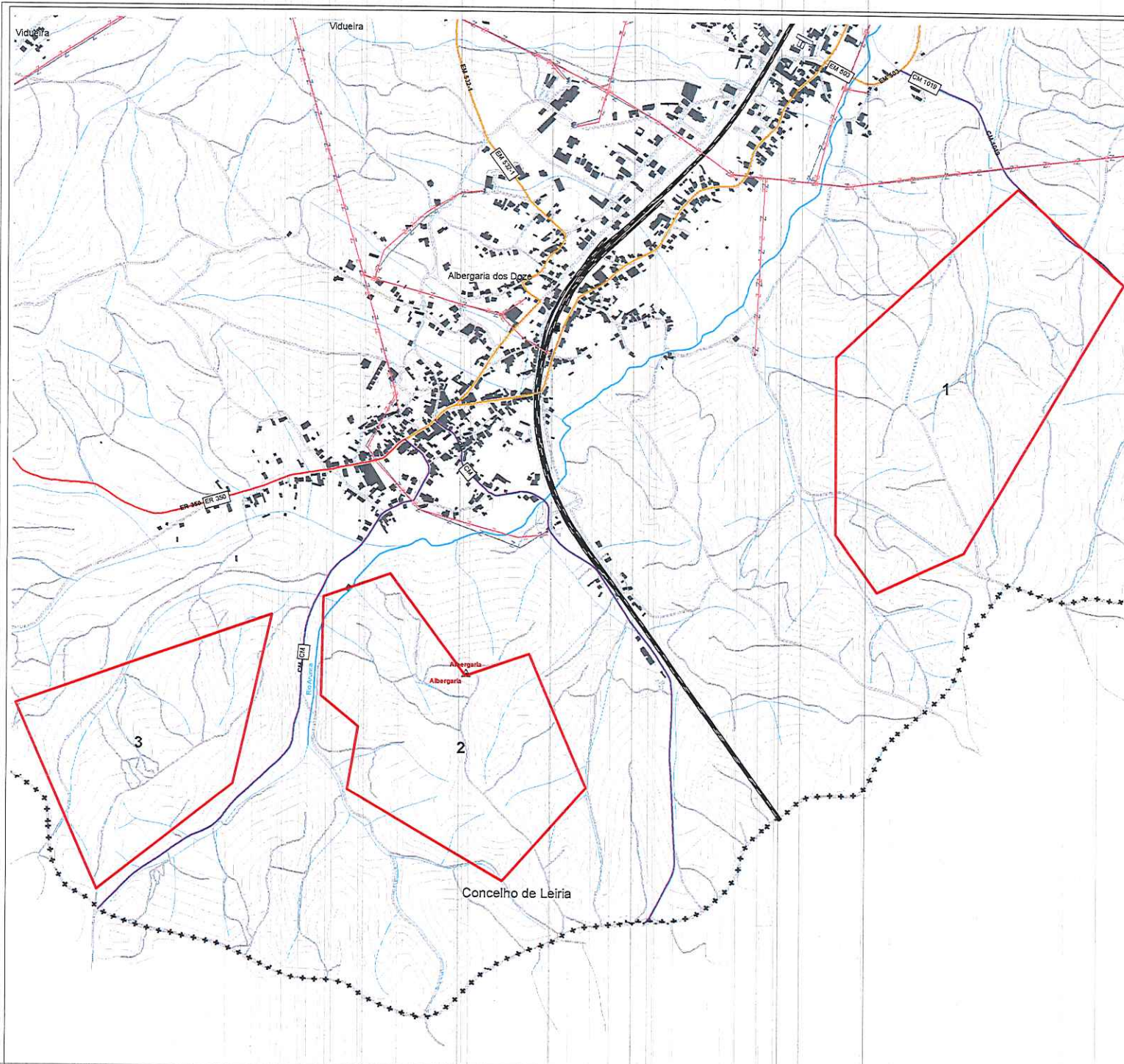
- SOLO RURAL**
- Espaço Agrícola de Produção
 - Área de exploração Agropecuária
 - Espaço Agrícola de Conservação
 - Espaço Florestal de Produção
 - Espaço Florestal de Conservação
 - Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
 - Tipo I
 - Tipo II
 - Espaço de Recursos Geológicos
 - Área de Exploração Consolidada
 - Área de Exploração Complementar
 - Área em Recuperação
- SOLO URBANO**
- Urbanizado**
- Espaço Central
 - Espaço Residencial
 - Espaço Urbano de Baixa Densidade
 - Espaço de Atividades Económicas
 - Espaço Turístico
 - Espaço de Equipamentos e Infraestruturas
 - Espaço Verde
- Urbanizável**
- Espaço Central
 - Espaço Residencial
 - Espaço Urbano de Baixa Densidade
 - Espaço de Atividades Económicas
 - Espaço de Equipamentos e Infraestruturas
- Agglomerados Urbanos**
- Zonas Inundáveis
 - Unidade Operativa de Planeamento e Gestão
- Programa de Orla Costeira de Ovar - MARINHA GRANDE**
- Área de Intervenção
 - Tipologia / Nome da Praia
 - Limite da Praia
- ESPAÇOS CANAIS**
- Rede Rodoviária**
- Rede Estruturante
 - Rede de Distribuição Principal
 - Rede de Distribuição Secundária
 - Nô
- Rede Hidrográfica**
- Linha de Água
 - Linha de Água Desmaterializada
 - Limite de Freguesia (CAOP 2012, 1)
 - Concelho de Pombal (CAOP 2012, 1)
- ESPAÇO NATURAL**
- Espaço Natural
 - Espaço Afeto à Actividade Industrial
 - Agglomerados Rurais
 - Áreas de Edificação Dispersa
 - Espaço de Ocupação Turística
 - EDT 01: Guarda da Juncal Curto
 - EDT 02: Casas Brancas
 - EDT 03: Guarda da Grémia
 - Espaço de Equipamentos e Infraestruturas
- Áreas Industriais**
- AI 01: Parque Industrial de Abil
 - AI 02: Polo Industrial de Ramalheira de São João
 - AI 03: Zona Industrial de Albergaria dos Doze
 - AI 04: Plataforma Logística de Vimeiro/Gaioleiras
 - AI 05: Parque Industrial da Gue
 - AI 06: Zona Industrial de Louçã
 - AI 07: Zona Industrial de Matosinhos Sul
 - AI 08: Zona Industrial de Matosinhos Norte
 - AI 09: Zona Industrial de Matosinhos Centro
 - AI 10: Zona Industrial de Matosinhos
 - AI 11: Zona Industrial de Matosinhos
 - AI 12: Zona Industrial de Matosinhos
 - AI 13: Zona Industrial de Matosinhos
 - AI 14: Zona Industrial de Matosinhos
 - AI 15: Zona Industrial de Matosinhos
 - AI 16: Zona Industrial de Matosinhos
 - AI 17: Zona Industrial de Matosinhos
 - AI 18: Zona Industrial de Matosinhos
 - AI 19: Zona Industrial de Matosinhos
 - AI 20: Zona Industrial de Matosinhos

Concessão Mineira "EGUINS"



MUNICÍPIO DE POMBAL

Local da Obra: _____
 Freguesia: Ufa de Santiago, S. Simão de Litem e Alb. dos Doze
 Funcionário: _____
 Data: Janeiro 2021
 Escala: 1:10.000



Plano Diretor Municipal de POMBAL

Planta de Condicionantes

Condicionantes Gerais

RECURSOS NATURAIS

- Recursos Hídricos
 - Domínio Hídrico
 - Cursos de Água
 - Linha de Água
 - Linha de Água Desmateralizada
 - Lago e Lagoa
 - Domínio Público Marítimo - POC
 - Área de Intervenção
- Componentes Fundamentais
 - Zona Terrestre de Proteção
 - Margem das Águas do Mar
 - Castiçais de Água Subterrânea destinadas ao Abastecimento Público
 - Captação

- Perímetros de proteção
 - Zona de Proteção Imediata
 - Zona de Proteção Intermediária
 - Zona de Proteção Alargada
- Recursos Geológicos
 - Recursos Minerais
 - Área Cativa
 - Área de Reserva
 - Padreira (Massa Mineral)
 - Contrato de Concessão Mineral
 - Contrato de Concessão da Atividade de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural

- Recursos Hidrogeológicos
 - Águas de Nascente
 - Perímetro de Proteção de Águas de Nascente
 - Zona Próxima de Proteção
 - Zona Intermediária de Proteção
 - Zona Distante de Proteção

Recursos Agrícolas e Florestais

- Regime Florestal Total
- Árvore de Interesse Público

Recursos Ecológicos

- Rede Natura 2000 - Sítio
- Sítio-Natureza (PTCH0045)

PATRIMÓNIO

- Bens Imóveis Classificados
 - Monumento Nacional
 - Interesse Público
 - Interesse Municipal

- Zonas Gerais de Proteção e Zonas Especiais de Proteção
 - Zona "non aedificandi"
 - Zona Geral de Proteção
 - Zona Especial de Proteção
 - Zona de Proteção de Edifícios e Outras Construções de Interesse Público

EQUIPAMENTOS

- Defesa Nacional
 - Área de desativação - Base Aérea nº 5 (Monte Real)

INFRAESTRUTURAS

- Rede Elétrica Nacional
 - Infraestrutura de produção de energia elétrica
 - Infraestrutura de transformação de energia elétrica
 - Infraestrutura de transporte de energia elétrica
 - Muito Alta Tensão
 - Alta Tensão
 - Média Tensão
- Gaseoduto
 - Infraestrutura Associada
- Gasoduto
 - 1" Exaite
 - 2" Exaite

Rede Rodoviária

- Rede rodoviária nacional e rede nacional de autoestradas
 - EP1 (A1)
 - IC1 (A17)
 - IC8 (A34)
 - IC8
 - IC2 (EN1)
- Estradas regionais, sob jurisdição da EP
 - Estrada Regional, sob jurisdição da EP
 - Estradas nacionais desclassificadas, sob jurisdição da EP
 - Estrada Nacional Desclassificada, sob jurisdição da EP

Serviço Radioléxico

- Zona de serviço radioléxico

Vértices ou Marcos Geodésicos

- Vértice Geodésico

Rede Ferroviária

- Via férrea
- Estação / Apeadeiro

ATIVIDADES PERIGOSAS

- Estabelecimento com Produtos Explosivos
- Estabelecimento com Substâncias Perigosas

- Limite de Freguesia (CAOP 2012, 1)
- Concelho de Pombal (CAOP 2012, 1)

- Concessão Mineira "EGUINS"

- Concessão Mineira "EGUINS"

- Concessão Mineira "EGUINS"

- Concessão Mineira "EGUINS"

- Concessão Mineira "EGUINS"

- Concessão Mineira "EGUINS"

- Concessão Mineira "EGUINS"

- Concessão Mineira "EGUINS"

- Concessão Mineira "EGUINS"

- Concessão Mineira "EGUINS"

- Concessão Mineira "EGUINS"

- Concessão Mineira "EGUINS"

- Concessão Mineira "EGUINS"

- Concessão Mineira "EGUINS"

- Concessão Mineira "EGUINS"

- Concessão Mineira "EGUINS"

- Concessão Mineira "EGUINS"

- Concessão Mineira "EGUINS"

- Concessão Mineira "EGUINS"

- Concessão Mineira "EGUINS"



MUNICÍPIO DE POMBAL

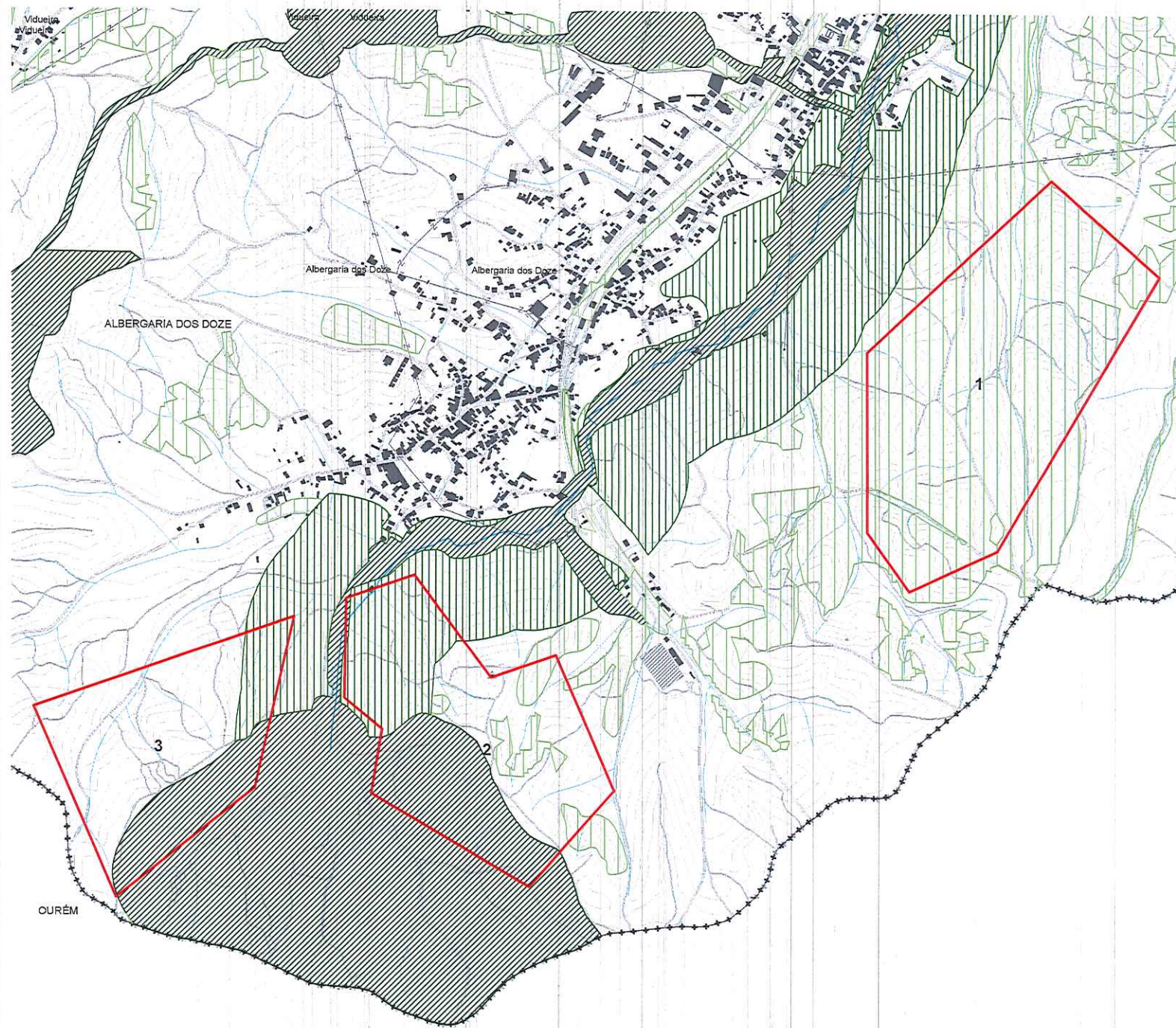
Natureza da Obra: _____

Local da Obra: _____

Freguesia: UF de Santiago de S. Simão de Litém e Alberg. dos Doze

Data: janeiro 2021

Escala: 1:10.000



Plano Diretor Municipal de POMBAL
Planta de Ordenamento
Estrutura Ecológica Municipal

Estrutura Ecológica Municipal - Fundamental

Área Fundamental

Estrutura Ecológica Municipal - Complementar

Área Complementar tipo I

Área Complementar tipo II

+++ Limite de Freguesia (CAOP 2012.1)

+++ Concelho de Pombal (CAOP 2012.1)

Concessão Mineira "EGUINS"



MUNICÍPIO DE POMBAL

[Handwritten signature]

Natureza da Obra:	
Local da Obra:	
Freguesia:	UF de Santiago de S.Simão de Litém e Alberg. dos Doze
Escala:	1:10.000
	janeiro 2021

Plano Diretor Municipal de POMBAL

Planta de Ordenamento Equipamentos e Infraestruturas

EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

- Equipamento de Desporto
- Equipamento de Educação e Ensino
- Equipamento de Saúde
- Equipamento de Cultura e Tempos Livres
- Equipamento de Segurança Pública e Proteção Civil
- Equipamento de Administração Pública
- Equipamento de Solidariedade e Segurança Social
- Outros Equipamentos - Cemitério

INFRAESTRUTURAS

- Abastecimento de Água**
 - Captações de água subterrânea para abastecimento público
 - Captação de Água
 - Estação de Tratamento de Água e Reservatório/EEA
 - Estação de Tratamento de Água
 - Reservatório / EEA
 - Reservatório
 - Rede Adutora
 - Conduta Adutora
- Drenagem de Águas Residuais**
 - Estação de Tratamento de Águas Residuais
 - Estação de Bombagem de Águas Residuais
 - Colector de Águas Residuais
- Resíduos Sólidos**
 - Centro de Transferência de Resíduos Sólidos
- Rede Elétrica**
 - Infraestruturas de Produção de Energia Elétrica
 - Infraestruturas de Transformação de Energia Elétrica
 - Infraestruturas de Distribuição de Energia Elétrica
 - Muito Alta Tensão
 - Alta Tensão
 - Média Tensão
- Serviço Radioelétrica**
 - Faixa Hertziana
 - Rede Rodoviária
 - Rede Estruturante
 - Estruturante de 1.º Nível
 - Estruturante de 2.º Nível
 - Estruturante de 3.º Nível
 - Rede de Distribuição Principal
 - Distribuidora Principal de 2.º Nível
 - Distribuidora Principal de 3.º Nível
 - Rede de Distribuição Secundária
 - Distribuidora Secundária de 1.º Nível
 - Distribuidora Secundária de 2.º Nível
 - Distribuidora Secundária de 3.º Nível
- Nó**
- Rede Ferroviária**
 - Estação de Caminho de Ferro
 - Rede Ferroviária
- Transportes Públicos de Passageiros**
 - Interface de Transportes
- Ciclovias**
 - Ciclovias Existentes
- Classificação**
 - Infraestruturas Associadas
 - Gasoduto
- Infraestruturas Aeronáuticas**
 - Pista de Ultra-leves
 - Heliponto
 - Aeródromo
 - Área de Proteção ao Aeródromo
 - Área 0
 - Área 1
 - Área 2
 - Área 4
 - Área 5
- Armazenagem de Gás Natural**
 - Estabelecimento com Substâncias Perigosas
 - Complexo de Armazenagem de Gás Natural do Carrizo
 - Área de Proteção - Armazenagem de Gás Natural
 - Zona Alargada
 - Zona Restrita
- Condutas**
 - Recepção de Salmoura
 - Abastecimento de Água
 - Popos de Captação de Água
 - Cavernas

Existente	Proposto
Existente	Proposto
Existente	Proposto
Existente	Proposto
Existente	Proposto
Existente	Proposto
Existente	Proposto
Existente	Proposto
Existente	Proposto
Existente	Proposto
Existente	Proposto
Existente	Proposto
Existente	Proposto

++ Limite de Freguesia (CAOP 2012.1)
 ++ Concelho de Pombal (CAOP 2012.1)

Concessão Mineira "EGUINS"



MUNICÍPIO DE POMBAL

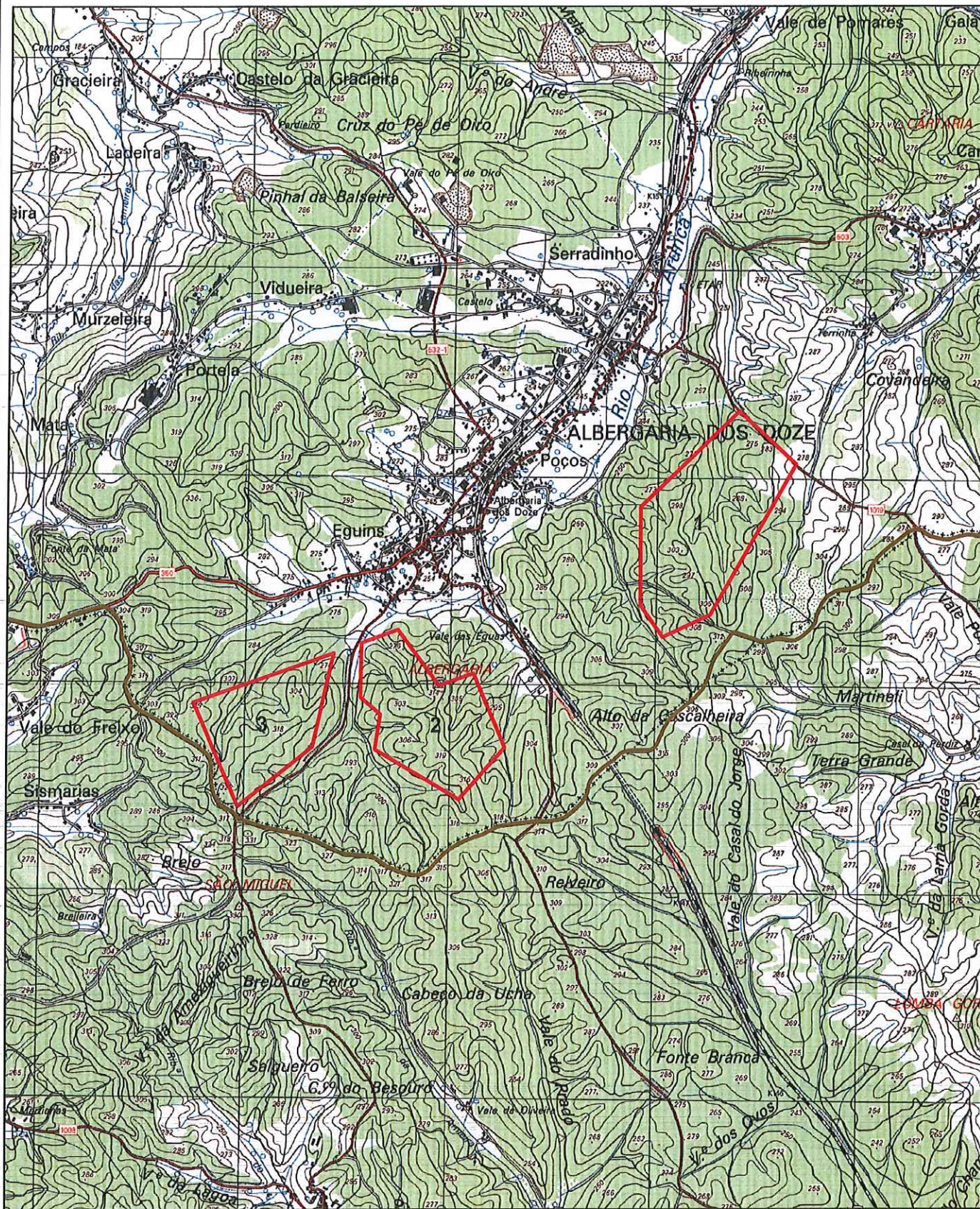
Local da Obra: _____

Freguesia: UF de Santiago de S.Simão de Litém e Alberg. dos Doze

Funcionário: _____

Data: janeiro 2021 Escala: 1:10.000

Recursos Naturais



UF de Santiago, São Simão de Litém e Albergaria dos Doze



Concessão Mineira "EGUINS"

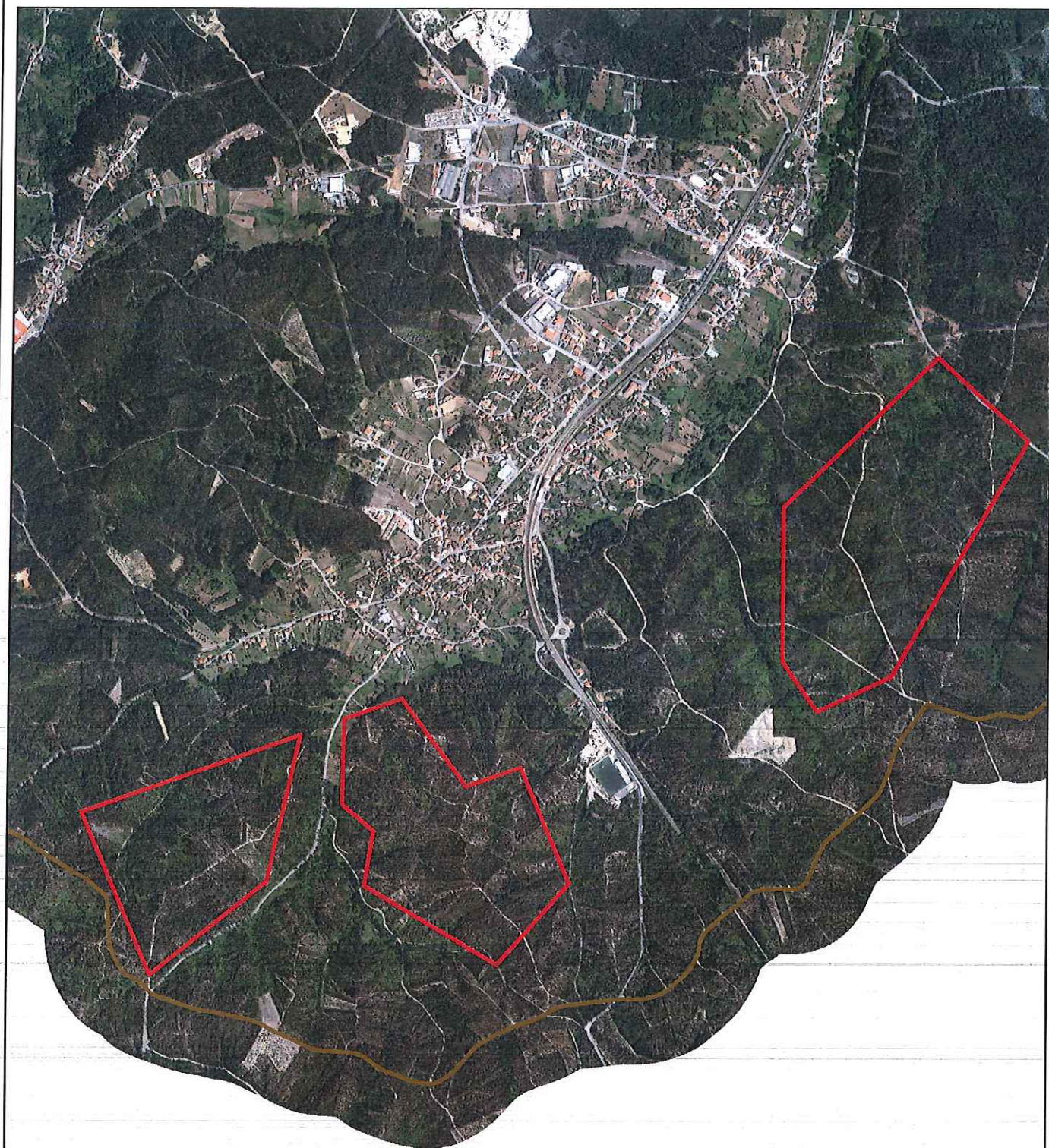
Limites administrativos

1:25.000
0 250m



MUNICÍPIO DE POMBAL

Recursos Naturais



UF de Santiago, São Simão de Litém e Albergaria dos Doze

-  Concessão Mineira "EGUINS"
-  Limites administrativos



1:16.951
0 250m



MUNICÍPIO DE POMBAL

Plano Diretor Municipal de POMBAL

Planta de Condicionantes

Perigosidade de Incêndio Florestal e
Áreas Percorridas por Incêndio

PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO FLORESTAL

- Alta
- Muito Alta

ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIO

ANO

- 2016
- 2015
- 2014
- 2013
- 2012
- 2011
- 2010
- 2008
- 2007

LIMITES ADMINISTRATIVOS

- +++ Limite de Freguesia (CAOP 2012.1)
- +++ Concelho de Pombal (CAOP 2012.1)

Concessão Mineira "EGUINS"



MUNICÍPIO DE POMBAL

Handwritten signature

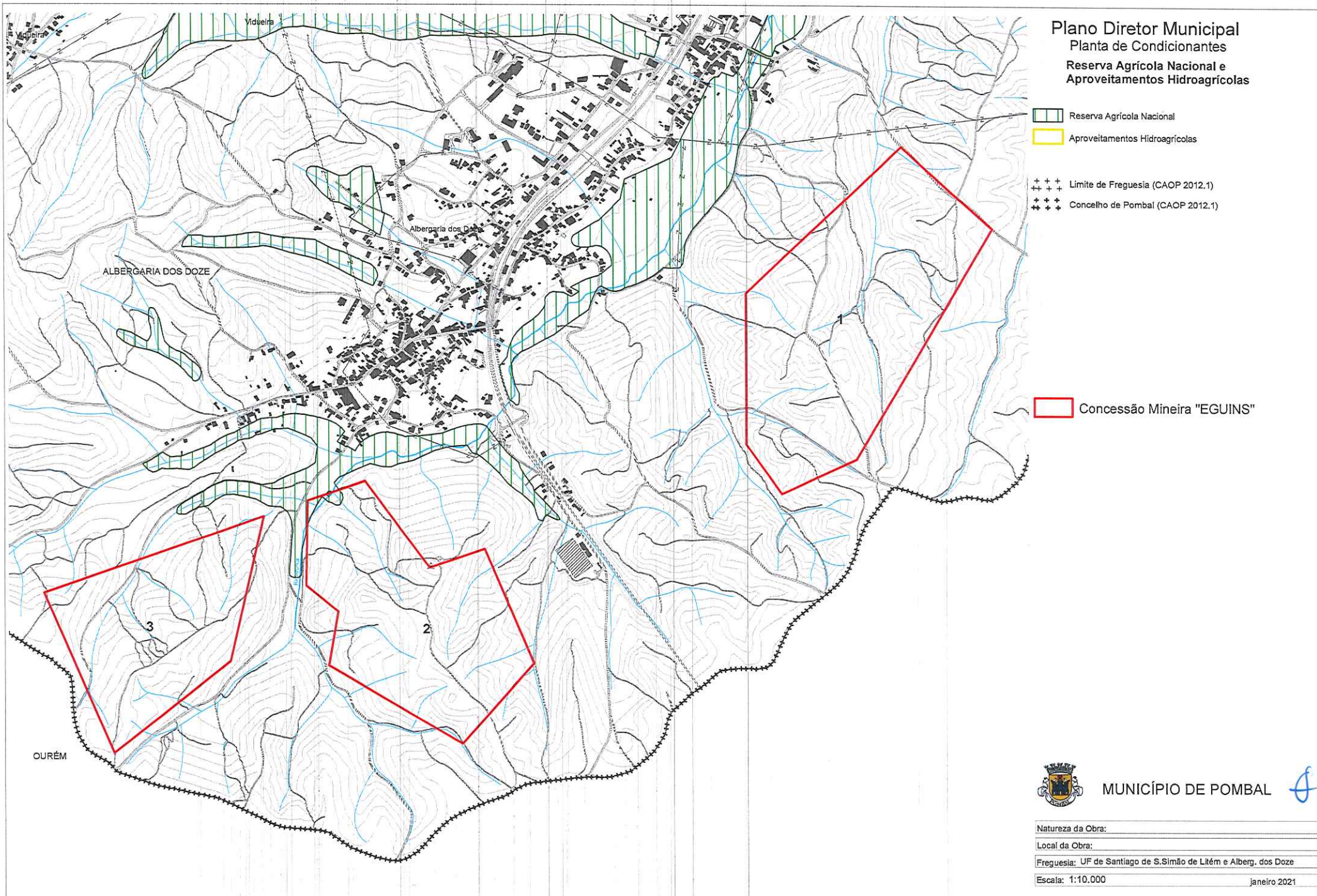
Natureza da Obra:

Local da Obra:

Freguesia: UF de Santiago de S.Simão de Litém e Alberg. dos Doze

Escala: 1:10.000

janeiro 2021



Plano Diretor Municipal de POMBAL
Planta de Condicionantes
Reserva Ecológica Nacional

REN - Tipologias

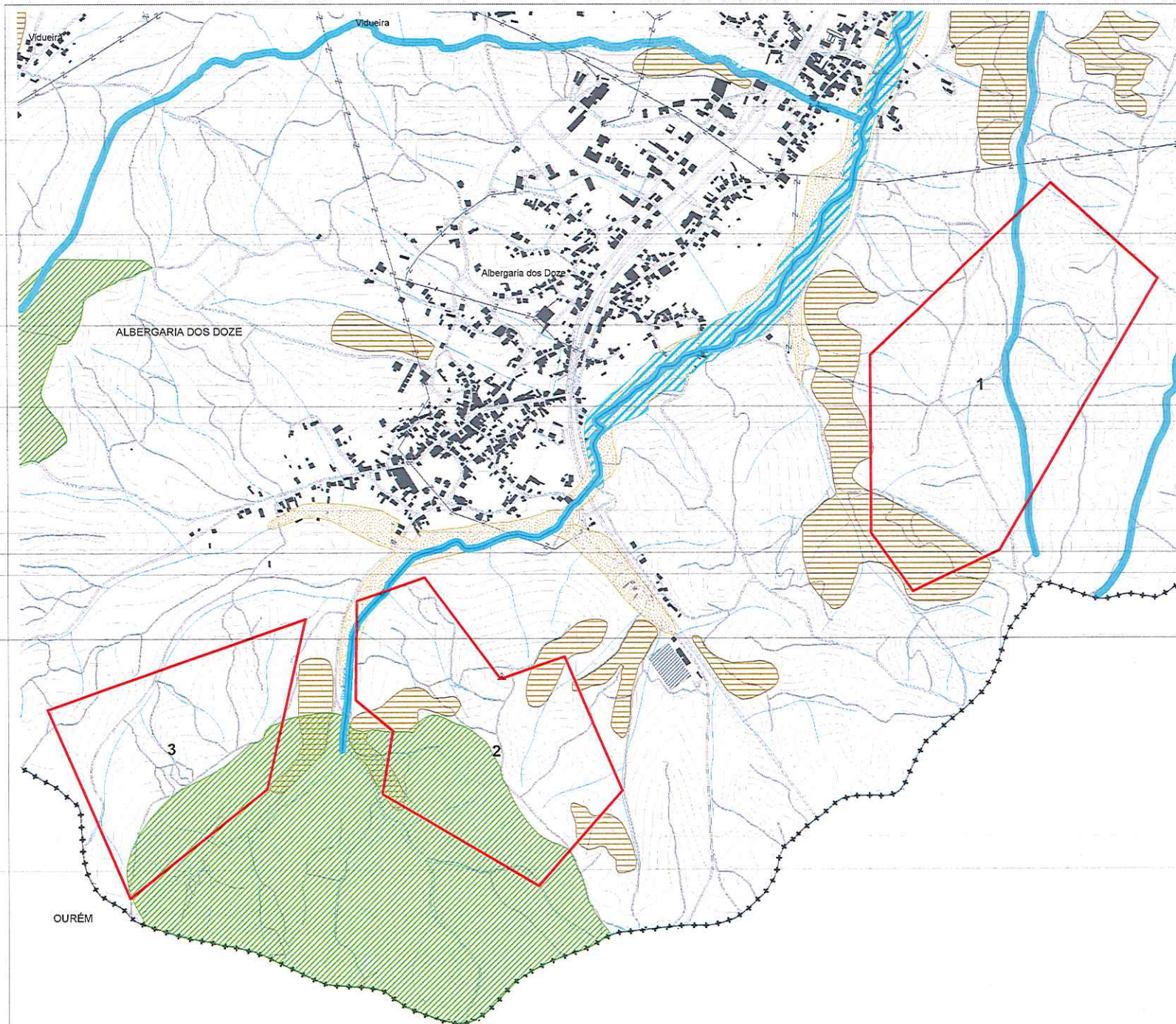
-  Faixa marítima
-  Praia
-  Duna
-  Leitos dos cursos de água
-  Lagoa
-  Faixa de proteção à lagoa
-  Cabeceiras das linhas de água
-  Áreas de máxima infiltração
-  Zonas ameaçadas pelas cheias
-  Áreas com risco de erosão
-  Escarpa
-  Faixa de proteção à escarpa

 Leitos dos cursos de água desmaterializados

+++ Limite de Freguesia (CAOP 2012.1)

+++ Concelho de Pombal (CAOP 2012.1)

 Concessão Mineira "EGUINS"



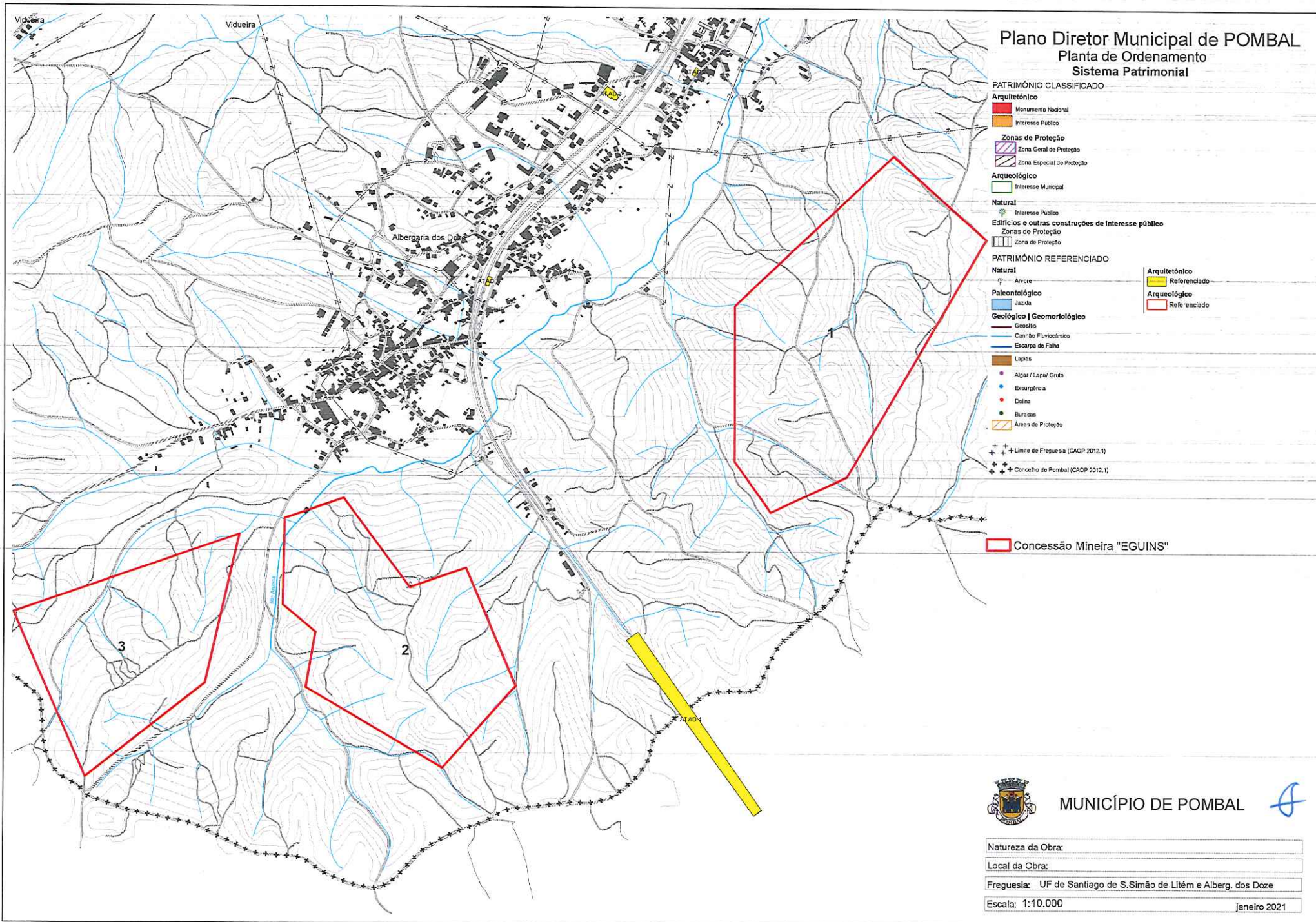
MUNICÍPIO DE POMBAL

4

Local: _____

Freguesia: UF de Santiago de S. Simão de Litém e Alberg. dos Doze

Escala: 1:10,000 _____ janeiro 2021



Plano Diretor Municipal de POMBAL
Planta de Ordenamento
Zonamento Acústico e Zonas de Conflito

Zonamento Acústico

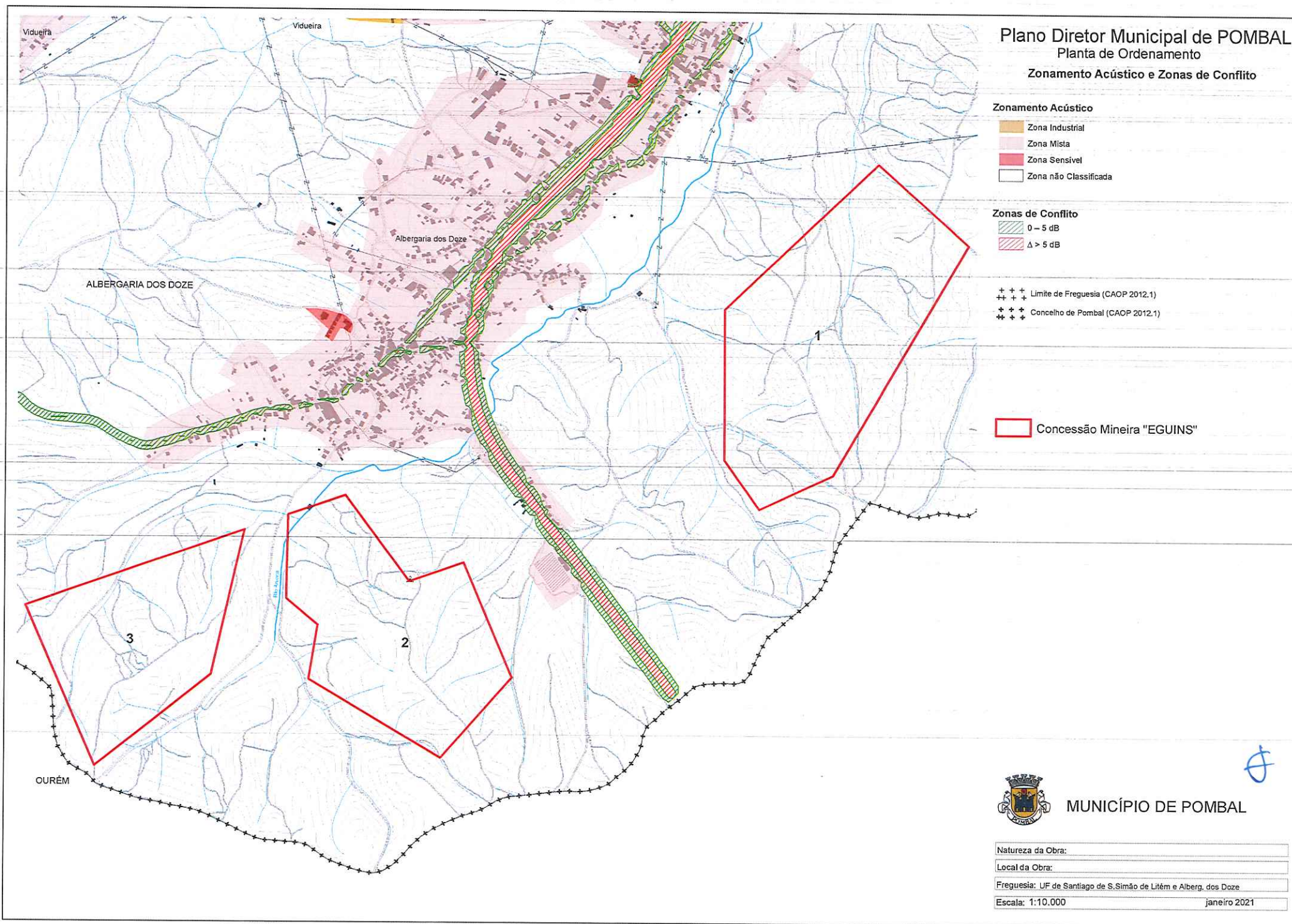
-  Zona Industrial
-  Zona Mista
-  Zona Sensível
-  Zona não Classificada

Zonas de Conflito

-  0 – 5 dB
-  $\Delta > 5$ dB

- +++ Limite de Freguesia (CAOP 2012.1)
- +++ Concelho de Pombal (CAOP 2012.1)

 Concessão Mineira "EGUINS"



MUNICÍPIO DE POMBAL

Natureza da Obra: _____
Local da Obra: _____
Freguesia: UF de Santiago de S. Simão de Litém e Alberg. dos Doze
Escala: 1:10.000 janeiro 2021

Recursos Naturais



UF de Santiago, São Simão de Litém e Albergaria dos Doze

 Concessão Mineira "EGUINS"

Análise do artigo n.º123 do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM - Pombal

 Buffer de 50 m - Linhas Água em REN (9,4 ha)

 Buffer 100 m - Aglomerado Urbano



1:10.000
0 100 m



MUNICÍPIO DE POMBAL

À
DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA
AV 5 DE OUTUBRO, 208
1069-039 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DSEF-RG/DMC/2020	2020-12-28	DSR_LEIRIA 8/2021 Proc: IPE-LE.15.19/2-20	2021-01-18

ASSUNTO: Pedido de atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais de caulino e, numa área designada "Eguins" situada no concelho de Pombal, nos termos do Art.º 17º e do nº 3 do Art.º 16º do Decreto-Lei nº 88/90, de 16 de março.

Requerente: Argilis - Extração de Areias e Argila, S.A.

Local: freguesia de União de freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, concelho de Pombal.

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe e em resposta ao V. ofício com entrada nesta CCDD em 2020.12.28, informa-se, relativamente às áreas (Bloco1, 2 e 3) objeto do pedido de atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais de caulino, o seguinte:

A 1ª Revisão do PDM de Pombal, único Instrumento de Gestão Territorial aplicável ao pedido em causa, foi publicada pelo Aviso nº 4945/2014 do Município de Pombal no Diário da República, 2ª Série, nº 71 de 10 de abril. Encontra-se em vigor com a 1ª Alteração (de natureza regulamentar), publicada pelo Aviso nº 17757/2019 do Município de Pombal no Diário da República, 2ª Série, nº 215 de 8 de novembro.

PLANTA DE ORDENAMENTO

Classificação e Qualificação do Solo – A área do bloco 1 encontra-se na totalidade classificado como solo Rural nas categorias de Espaço Florestal de Produção, na sua maioria de área coincidente com Espaço de Recursos Geológicos na subcategoria de Área de Exploração Complementar. A área do Bloco 2, encontra-se totalmente inserida em Solo Rural, nas subcategorias Espaço Florestal de Produção (na sua grande maioria), uma pequena parte encontra-se inserida em Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal – tipo II e uma parte residual em Espaço Agrícola de Produção. Uma parte da área do bloco 2 encontra-se sobreposta com Espaços de Recursos Geológicos/Área de exploração Complementar. A área do Bloco 3, encontra-se em Solo Rural, na categoria de Espaço Florestal de Produção, com área parcialmente sobreposta com Espaços de Recursos Geológicos/Área de exploração Complementar.

Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Pombal:

A exploração de recursos geológicos em Espaços de Recursos Geológicos é viável mediante o cumprimento das condições dos números 3 a 13 do Art.º 75º- Uso e Ocupação do Solo.

A atividade extrativa de recursos geológicos, é um uso admitido em Espaço Florestal de Produção, desde que observadas as condições definidas no artigo 123.º, nos termos da alínea a) do artigo 64º- Uso e Ocupação do Solo.

A atividade extrativa de recursos geológicos, é um uso admitido em Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal – tipo II, “desde que observadas as condições definidas no artigo 123.º, nos termos da alínea b) do número 3 do artigo 72º- Uso e Ocupação do Solo

Quanto ao Espaço Agrícola de Produção:

O número 2 do art.º 58-º - Uso e ocupação do solo refere: “ *Neste espaço não é admitida a exploração de recursos geológicos, salvo nas áreas delimitadas na Planta de ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo como espaço de recursos geológicos*”.

No caso em análise, só uma parte residual do Bloco 2 é que se insere em Espaço Agrícola de Produção, mas este é coincidente com Espaço de Recursos Geológicos, logo o uso pretendido é viável.

Como nos restantes espaços, ou seja, Espaço florestal de produção e Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal – tipo II, a extração de recursos minerais só é admitida mediante o cumprimento do art.º 123.º conforme acima mencionado, passa-se a transcrever-se o mesmo:

“1 — A exploração de recursos geológicos apenas é permitida nas áreas qualificadas como Espaço de Recursos Geológicos.

2 — Admite -se ainda a exploração de recursos geológicos nos termos previstos para o Espaço de Recursos Geológicos nas áreas identificadas, na Planta de Ordenamento — Recursos Geológicos e Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes, como Áreas Potenciais (fonte LNEG) que incidem sobre Espaço Florestal de Produção e Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal — Tipo II e ou em áreas com reconhecido potencial geológico, nas seguintes condições cumulativas (...)”

Estrutura Ecológica Municipal (EEM)– Parcialmente abrangidos por EEM, nas categorias “Áreas Fundamentais” e “Áreas complementares”, nas subcategorias “Áreas complementares Tipo I” e “Áreas complementares Tipo II”. Nos termos do nº 1 do Art.º 10º - Regime, do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Pombal, “o regime de ocupação das áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal observa o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço, articulado com o regime estabelecido no presente artigo, sem prejuízo dos regimes legais específicos aplicáveis às referidas áreas”, devendo dar cumprimento também ao disposto nos nºs 2 a 5 do mesmo artigo.

Chama-se a atenção que a alínea e) do nº 2 do art.º 10.º estabelece que nas Áreas fundamentais e Áreas complementares do Tipo I não é admitida a exploração dos recursos geológicos, salvo nas

áreas limitadas na Planta de Ordenamento/Classificação e Qualificação do Solo, como espaço de recursos geológicos.

De salientar que os blocos 2 e 3 são parcialmente abrangidos por *Estrutura Ecológica Municipal: Áreas Fundamentais e Áreas complementares Tipo I*, onde não poderá ser exercida a atividade de exploração dos recursos geológicos.

Equipamentos e Infraestruturas – O bloco 2 é atravessado por uma linha de água e neste bloco encontra-se localizado um marco geodésico, também presentes na Planta de Ordenamento- Sistema patrimonial e na Planta de condicionantes gerais.

Recursos Geológicos e Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes – Abrangido na totalidade pelo Sistema Recursos Geológicos em Área Potencial de Areias, Argilas e Caulinos e abrangido parcialmente no Sistema Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes.

Zonamento Acústico e Zonas de Conflito – Não abrangidas.

PLANTA DE CONDICIONANTES

Condicionantes Gerais

As áreas classificadas em Recursos naturais, recursos hídricos - domínio hídrico, leitos e margens de cursos de água, atravessa o bloco 2, como já referimos anteriormente, o mesmo acontecendo com a localização de marco geodésico.

Em relação aos recursos hídricos deverá ser consultada a Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

No que se refere ao marco geodésico deve ser respeitada a zona de proteção de acordo com o D.L.143/82, de 26 de abril.

O bloco 1 da área objeto do pedido de concessão confronta a Norte com a estrada Municipal CM 1019, pelo que deverá ser consultada a Câmara Municipal de Pombal.

Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas – a exploração de recursos geológicos encontra-se numa área residual, no bloco 2, em espaço classificado de RAN, devendo ser consultada a Entidade Regional da Reserva Agrícola do Centro (ERRANC).

Reserva Ecológica Nacional – A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Pombal elaborada no âmbito do procedimento de Revisão do PDM, foi aprovada pela Portaria n.º 38/2015, de 17 de fevereiro, encontrando-se parcialmente a área da exploração abrangida por esta condicionante. Assim na tipologia “*Áreas com risco de erosão*”, encontram-se áreas do bloco 1 e do bloco 2; na tipologia de “*Cabeceiras das linhas de água*” encontram-se áreas parciais dos blocos 2 e 3; na tipologia de “*Leitos dos cursos de água*”, esta atravessa a área do Bloco 1 e uma pequena parte do bloco 2; na Tipologia de “*Áreas de máxima infiltração*” apresenta-se uma pequena área do Bloco 2.

De acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei nº 166/2008 de 22 de agosto que estabeleceu o Regime Jurídico da REN (RJREN), na redação conferida pelo Decreto-Lei n 124/2019, de 28 de agosto, às tipologias indicadas, correspondem respetivamente as categorias da REN, *Áreas de elevado risco*

de erosão hídrica do solo, Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, e Cursos de águas e respetivos leitos e margens.

As novas explorações ou ampliação de explorações existentes, encontram-se previstas na alínea c) do item VI - *Prospecção e exploração de recursos geológicos* do Anexo II do RJREN, sujeitas a procedimento de comunicação prévia, atenta a subalínea ii) da alínea b) do nº 3 do Art.º 20º do RJREN, nos casos das categorias da REN *Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, e Cursos de águas e respetivos leitos e margens.*

Atenta a possibilidade acima referida, caso a pretensão venha a ser precedida de AIA, conforme referido no ofício da DGEG, será nesse âmbito emitida a pronúncia da CCDRC relativamente ao Ordenamento do Território. Dever-se-á também ter em atenção o disposto no nº 7 do Art.º 24º do RJREN:

Quando a pretensão em causa esteja sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais, a pronúncia favorável da comissão de coordenação e desenvolvimento regional no âmbito desses procedimentos determina a não rejeição da comunicação prévia.

Perigosidade de Incêndio Florestal e Áreas Florestais Percorridas por Incêndios – A área solicitada é abrangida pelas classes de Perigosidade de Incêndio Florestal Baixa a Alta.

À atividade extrativa não se aplicam os condicionalismos do Art.º 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho que estabeleceu o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 14/2019, de 21 de janeiro. Contudo, caso haja nova edificação na área, deverá ser dado cumprimento aquele artigo.

A área da exploração foi percorrida por incêndios de 2012, devendo ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, com a redação atual.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

Assinado por: **EDUARDO ANSELMO MOREIRA**

FERNANDES DE CASTRO

Num. de Identificação: 040046737

Data: 2021.02.01 09:36:45+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Vice-Presidente - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do**

Centro.  **CARTÃO DE CIDADÃO**

(Prof. Doutor Eduardo Anselmo de Castro)

MO/RV

Exmos Senhores,

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e no que se refere à utilização dos recursos hídricos, ao abrigo das competências da Lei da Água e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, informa-se que:

- 1) Deverão ser adotadas medidas de proteção às linhas de água de modo a evitar que materiais sejam arrastados para as mesmas, prevenindo a degradação da qualidade da água;
- 2) Sempre que ocorra um derrame de óleos e/ou combustível deve proceder-se à recolha e encaminhamento do solo contaminado para destino final adequado;
- 3) Deverá ser respeitada a servidão de 10 metros das linhas de água, em conjunto com as respetivas margens. Salienta-se que estão sujeitas a autorização prévia de utilização de recursos hídricos, (através da plataforma SILiAmb <https://siliamb.apambiente.pt>) as atividades que incidam sobre leitos e margens, conforme definido pelo art.º 62.º da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro;
- 4) Eventuais captações de água que sejam necessárias para a realização dos trabalhos de prospeção estão sujeitas à obtenção do respetivo título de utilização de recursos hídricos, TURH, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, através da plataforma SILiAmb <https://siliamb.apambiente.pt>;
- 5) A rejeição de águas residuais industriais, quer por descarga direta em linha de água, quer por infiltração do solo, estão sujeitas à obtenção do respetivo título de utilização de recursos hídricos, TURH, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, através da plataforma SILiAmb <https://siliamb.apambiente.pt>.
- 6) Na eventualidade dos trabalhos de extração do recurso geológico causarem perturbações em captações de água existentes na envolvente, o concessionário será responsável pela adoção das medidas necessárias à regularização das anomalias que sejam detetadas.

Com os melhores cumprimentos,
A ARH do Centro



Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
(+351) 239 850 200
apambiente.pt

Exma. Senhora
Chefe da Divisão de Minas e Contratação
Eng^a Maria José Sobreiro
Direção-Geral de Energia e Geologia
Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
1069-203 Lisboa

Nossa ref^a/Our ref.:
DSGCIG/DGeod

Of^o. N^o:
S-DGT/2020/70
08/01/2021

Sua ref^a/Your ref.:
08853 de 28/12/2020
Ref.^a DSEF-RG/DMC/2020

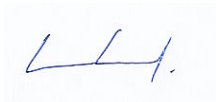
Assunto/Subject: Processo n.º MN/PC/1706/00 - Pedido de atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área designada “Eguins”, situada no concelho de Pombal.

Informa-se que dentro da área denominada de “Eguins”, não existe nenhum vértice geodésico pertencente à Rede Geodésica Nacional (RGN), nem nenhuma marca de nivelamento pertencente à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP).

Sendo assim, a exploração de depósitos minerais nessa área não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território, uma vez que respeita o estabelecido no Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral, por delegação
conforme Despacho n.º 5512/2019, de 20 de maio,
publicado no DR, II série, n.º 109, em 06/06/2019



Mário Caetano



Saída n.º 1484094
12/01/2021

À Divisão de Minas e Contratação da Direção de
Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos
Geológicos

recursos.geologicos@dgeg.gov.pt

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ofício nº

Doc nº C.S:1484094

2021/139

Proc nº C.S:214657

ASSUNTO: Pedido de Concessão de exploração de depósitos minerais de caulino denominado "Eguins", sito nas freguesias de Albergaria-dos-Doze, Santiago de Litém e S.Simão de Litém. concelho de Pombal. Parecer
Requerente: Argilis - Extracção de Areias e Argilas, Lda

Venho por este meio informar que sobre o processo acima referido foi emitido a 09/01/2021, parecer **Favorável condicionado** de acordo com os termos da informação em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' A Diretora Regional de Cultura

Doutora Suzana Menezes

Assinado por: **CÁTIA MARISA GONÇALVES
MARQUES**

Num. de Identificação: 115098623

Data: 2021.01.12 21:59:44+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Diretora de Serviços dos
Bens Culturais - Direção Regional de Cultura do
Centro.**



CARTÃO DE CIDADÃO

ANEXO: Inf nº 57/DRCC/2021 processo nº(214657)
/MJ



Assunto : Pedido de Concessão de exploração de depósitos minerais de caulino denominado "Eguins", sito nas freguesias de Albergaria-dos-Doze, Santiago de Litém e S.Simão de Litém. concelho de Pombal. Parecer

Requerente : Argilis - Extração de Areias e Argilas, Ldª

Local : Eguins - Pombal

Servidão

Administrativa :

Inf. n.º: S-2021/542689 (C.S:1484092)

Cód. Manual 57/2021

N.º Proc.: DRC/2020/10-15/407/RD/149 (C.S:214657)

Data Ent. Proc.: 28/12/2020

Diretora de Serviços dos Bens Culturais Cátia Marisa Gonçalves Marques a 09/01/2021

Concordo com o Parecer Favorável Condicionado.

1 – A empresa Argilis, Extração de Areias e Argila, SA, requereu a atribuição e concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, para ser atribuído à empresa Sabril – Sociedade de Areias e Britas. Lda, território esse designado por Eguins, Pombal. Trata-se de uma firma que assenta a sua atividade na exploração, beneficiação e comercialização de areias caulínicas.

2 - Apresenta, para o efeito, o Plano de Lavra para futura apreciação no quadro de Avaliação de Impacte Ambiental. Trata-se de uma autorização para exploração de uma área de cerca de 106ha, e cujas condicionantes serão pronunciadas pelas diversas entidades com jurisdição sobre esta área .

3 – O requerente apresenta o Plano de Lavra , onde estão explanadas as informações necessárias para apreciação do projeto. Trata-se da atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de areias caulínicas, a céu aberto. No documento em apreciação são explicadas as características previstas para a exploração, nomeadamente o contexto geológico regional, metodologias de exploração, etc.

3 -Neste contexto a DGEG solicita parecer a esta entidade, tendo em vista a identificação das condicionantes em termos patrimoniais, no sentido de ser emitida a decisão final sobre a viabilidade da exploração.



3 – Determina trabalhos intrusivos no subsolo, nomeadamente desflorestação, desmatção, decapagem, abertura de acessos, desmonte de formação produtiva, entre outras.

4 - Caracteriza-se por ser um território pouco densificado sob o ponto de vista urbano, proliferando manchas de explorações florestais – pinho, para além de vegetação rasteira.

5 – Considerando a realidade arqueológica deste território tivemos a oportunidade de fazer uma pesquisa bibliográfica e documental sobre parte significativa do área a concessionar, no sentido de avaliar, embora por amostragem, o seu potencial arqueológico. No Plano Diretor Municipal de Pombal não há referências no quadro da ocupação humana antiga deste micro território. O Património das freguesias é, na generalidade, caracterizado pela existência de monumentos religiosos – igrejas e capelas, embora, localizadas fora da área de intervenção da exploração agora em apreciação.

6— A área de exploração localiza-se em terrenos datados do Cretácio Inferior (145 milhões de anos) , conhecido pela existência de dinossauros. Refira-se que em Santiago de Litém foram escavados, nos anos 80, vestígios de saurópodes - um grupo de dinossáurios de grandes dimensões, quadrúpedes, herbívoros muito abundantes durante o Jurássico Superior em todo o mundo e representados por formas tão conhecidas como `Diplodocus` e `Brontosaurus`.

7 - No Plano de Lavra, na área do Património e em particular no arqueológico não existe qualquer referência no quadro das medidas de minimização.

8— Face ao exposto e considerando o supra referido urge acionar as seguintes medidas cautelares no quadro da preservação do Património em geral, arqueológico e paleontológico em particular:

a) Medidas genéricas:

- Acompanhamento arqueológico das ações com impacte no solo que impliquem revolvimento ou remoção de sedimentos (desmatções, remoção da camada vegetal, operações de descuba do terreno, circulação de maquinaria, eventual construção de acessos, etc.);

- Prospeção arqueológica sistemática, após os trabalhos de desmatção do terreno onde decorrerá a implantação do projeto, de forma a verificar da existência de eventuais vestígios arqueológicos, ou, cavidades cársticas com interesse arqueológico, que possam ter sido ocultados pelo denso coberto vegetal.
- a descoberta de vestígios arqueológicos durante a ampliação do parque deverá ser comunicada à DGPC que, nas avaliações do valor patrimonial e da proteção dos bens que se possam vir a identificar, terá em linha de conta o disposto no nº 3 do artg.º 16º da Lei de Bases do Património. Eventualmente, serão definidas medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas;

9 - O nosso parecer é Favorável Condicionado a que se transponham as medidas constantes de todas as alíneas do ponto 8 da presente informação.

10 - Propõe-se o envio da presente informação à DGEG, que o solicitou, caso a proposta tenha aprovação superior. A DGPC, para efeitos de conhecimento, deve ter cópia desta informação.

Á consideração superior,

Artur Côrte-Real, arqueólogo

Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA

À
DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA
EDIFÍCIO SANTA MARIA
AVENIDA 5 DE OUTUBRO, N.º 208
1069-203 LISBOA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.centro@icnf.pt
 239007260

recursos.geologicos@dgeg.gov.pt

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-005684/2021	P-001786/2020	2021-02-11
Assunto <i>subject</i>	PROCESSO N.º MN/PC/1706/00 - "EGUINS"- PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DE DEPÓSITOS MINERAIS DE CAULINO, SITUADA NO CONCELHO DE POMBAL REQ. ARGILIS – EXTRAÇÃO DE AREIAS E ARGILA, S.A.		

Na sequência da V. solicitação de análise prévia com vista à identificação de “*condicionantes ao desenvolvimento das atividades de revelação e de aproveitamento dos recursos geológicos*” com incidência na área abrangida pelo pedido de atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais de caulino e quartzo numa área designada “Eguins”, localizada no concelho de Pombal, somos a informar:

ÁREAS PROTEGIDAS

A área designada “Eguins” situa-se integralmente fora de Áreas Protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas.

REDE NATURA 2000

A área designada “Eguins” situa-se integralmente fora de Zonas Especiais de Conservação e de Zonas de Proteção Especial.

REGIME FLORESTAL

A área designada “Eguins” situa-se integralmente fora de Matas Nacionais, de Perímetros Florestais e de outras áreas submetidas ao regime florestal.

ARVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO

A área designada “Eguins” situa-se integralmente fora da zona de proteção de 50 m de arvoredo de interesse público classificado ou em vias de classificação.

ÁREAS ARDIDAS

De acordo com a cartografia nacional de áreas ardidas, a área designada “Eguins” não foi percorrida por incêndios nos últimos dez anos. A cartografia com os incêndios rurais ocorridos em Portugal Continental nos anos de 1990 a 2019 encontra-se disponível em <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/dfci/inc>.



REDES PRIMÁRIAS DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

A área designada “Eguins” não é atravessada por Redes Primárias de Faixas de Gestão de Combustível.

AZINHEIRA E SOBREIRO

Neste âmbito, deverá ser cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, salientando-se os seguintes aspetos:

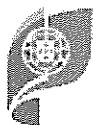
- i. A poda ou abate de sobreiros e azinheiras carece de prévia autorização nos termos definidos neste diploma.
- ii. Ficam vedadas por um período de 25 anos quaisquer alterações do uso do solo em áreas ocupadas por povoamentos de sobreiro ou azinheira e que tenham sofrido conversões por: terem sido percorridas por incêndio; terem sido realizados cortes ou arranques não autorizados; ter ocorrido anormal mortalidade ou depreciação do arvoredado em consequência de ações ou intervenções por qualquer forma prejudiciais que determinaram a degradação das condições vegetativas ou sanitárias do povoamento.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento Regional da Conservação da Natureza e Biodiversidade do Centro,

Assinado por : **ANABELA RAMOS SIMÕES**
Num. de Identificação: BI076315568
Data: 2021.02.11 00:09:07+00'00'

Anabela Ramos Simões



Exmo(s). Sr(s).

DIRECCAO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

AV 5 DE OUTUBRO, 208

1069-203 LISBOA

Sua referência
Ofício circular
DSEF-RG/DMC/2020

Sua comunicação de
28-12-2020

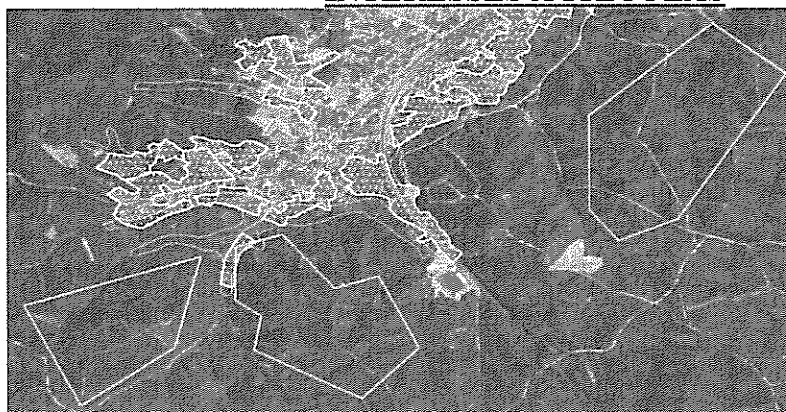
Nossa referência
OF/5/2021/DIAm

Local de emissão
Coimbra

Assunto: Processo - MN/PC/1706/00- "EGUINS" - Atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais de caulino e quartzo - Concelho de Pombal

Relativamente ao assunto em epígrafe e em ao resposta ao solicitado através do ofício nº 8853, de 28-12-2020, efectuamos a sobreposição da área de intervenção com os principais interesses agrícolas (ocupação agrícola/RAN/AH's/Pecuárias).

INTERESSES AGRÍCOLAS



Com exceção de uma pequena área de RAN a Norte do Bloco 2 considera-se que não existe colisão significativa com nenhum dos interesses agrícolas identificados.

Na resposta indicar sempre a nossa referência



BLOCO 2



No caso de utilização de áreas de RAN deve cumprir o estipulado no Regime Jurídico desta condicionante, ou seja, necessita de parecer prévio da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Centro.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Fernando Carlos Alves Martins)

Ângela Pinto Correia

Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar,
Rural e Licenciamento.

AC / AC

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS**Gestão Regional de Leiria e Santarém**

EN 1 (IC2) km 107,7 - Chão da Feira
2480-060 Calvaria de Cima - Porto de Mós - Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 244 820 671
grlra@infraestruturasdeportugal.pt

Exmo. Senhor

Diretor Geral da Direção Geral de Energia

Edifício Santa Maria,

Av. 5 de Outubro, n.º 208

1069-203 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	PROCESSO	DATA
OF. 8853 DSEF/RG/DMC/2020	2020-12-28	008/2878719	2882562-007	39LRA210104 08-01-2021

Assunto: Pedido de Atribuição de Direitos de Exploração de Depósitos Minerais de Caulino

Proponente: Argilis – Extração de Areias e Argilas, SA.

Solicitado por: DGEG Processo MN/PC/1706/00 – Direção Geral de Energia e Geologia (recursos.geologicos@dgeg.gov.pt)

Relativamente ao pedido efetuado e com base na localização apresentada, informamos que ER350 troço entre km 25.000 e 30.250 encontra-se sob jurisdição municipal, em conformidade com auto de entrega de 1984.09.05 e homologado pelo SEOP em 1995.05.18, integrando desde essa data a rede viária municipal, não detendo por conseguinte a Infraestruturas de Portugal, SA a partir daquele momento qualquer atribuição sobre o troço da referida estrada.

No que se refere à Linha do Norte – Km 148 – Ambos os Lados e analisados os elementos apresentados informamos que não existe impedimento à pretensão requerida.

Mais se informa que o processo administrativo encontra-se disponível para consulta, nos dias úteis, das 09.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.00h na sede da Gestão Regional de Leiria com a morada indicada no cabeçalho desta notificação, sujeita a agendamento prévio para o telefone ou correio eletrónico indicados no cabeçalho desta notificação.

Com os melhores cumprimentos.

O Gestor Regional,



Assinado de forma digital por
VÍTOR MANUEL MORAIS
SEQUEIRA
Dados: 2021.01.08 16:33:00 Z

Vítor Manuel Morais Sequeira

(Ao abrigo da subdelegação de poderes conferida pela Decisão DRP 01/2019)

(IPP-EC/SGJ/VS)